

**FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS E  
GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

WILTON BISI LEONEL

**(NEO)CONSERVADORES DA LEI E DA ORDEM:  
HEGEMONIA E CONTROLE PENAL DA *UNDERCLASS*  
ESTADUNIDENSE**

VITÓRIA  
2018

**FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS E  
GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

**(NEO)CONSERVADORES DA LEI E DA ORDEM:  
HEGEMONIA E CONTROLE PENAL DA *UNDERCLASS*  
ESTADUNIDENSE**

Tese apresentada à Banca Examinadora da Faculdade de Direito de Vitória, como exigência parcial para a obtenção do título de Doutor em Direitos e Garantias Fundamentais.

Orientador: Prof. Dr. Nelson Camatta Moreira.

VITÓRIA  
2018

WILTON BISI LEONEL

**(NEO)CONSERVADORES DA LEI E DA ORDEM: HEGEMONIA E  
CONTROLE PENAL DA *UNDERCLASS* ESTADUNIDENSE**

Tese apresentada à Banca Examinadora da Faculdade de Direito de Vitória, como exigência parcial para a obtenção do título de Doutor em Direitos e Garantias Fundamentais.

Aprovada em 20 de Novembro de 2018

COMISSÃO EXAMINADORA

---

Prof. Dr. Nelson Camatta Moreira  
Faculdade de Direito de Vitória - Orientador

---

Prof. Dr. Thiago Fabres de Carvalho  
Universidade Federal do Espírito Santo

---

Prof. Dr. Raphael Boldt de Carvalho  
Faculdade de Direito de Vitória

---

Prof. Dr. Rogério Dultra dos Santos  
Universidade Federal Fluminense

---

Prof. Dr. Alexandre Morais da Rosa  
Universidade Federal de Santa Catarina / Universidade do Vale do Itajaí

“A injustiça em um lugar qualquer é uma ameaça à justiça em todo lugar”.

Martin Luther King

## RESUMO

Esta tese pretende oferecer uma interpretação crítico-criminológica ao fenômeno da hipertrofia do sistema penal estadunidense e à criminalização massiva da pobreza naquele país. Defende-se a hipótese de que, longe de realizar seus objetivos oficialmente declarados - promover segurança pública aos cidadãos -, o sistema penal estadunidense tem sido parte essencial de um projeto hegemônico-ideológico das classes dominantes cujo propósito é o de legitimar tanto o desmonte do Estado de Bem-Estar Social quanto instaurar um “Estado de Segurança”, calcado na expansão dos poderes do complexo-militar industrial, das gigantes corporativas privadas e do sistema penal. Almeja-se demonstrar a importância da narrativa dos intelectuais neoconservadores que identificaram (a) a corrosão de todas as formas de autoridade produzida pela *libertinagem* da contracultura dos anos 1960; (b) o *igualitarismo* dos programas sociais de distribuição de renda; (c) e a *leniência* do sistema penal como causas centrais para o aumento vertiginoso da criminalidade de rua, do uso e do tráfico de drogas, considerados naquela narrativa as principais lesões sociais. Ademais, aqueles intelectuais imputam o protagonismo daquelas lesões a uma *underclass*, um grupo minoritário composto por indivíduos intratáveis, irresponsáveis, imorais, perigosos e não-merecedores. Verifica-se também o papel fundamental desempenhado pelos meios de comunicação de massa ao endossar e difundir socialmente a narrativa neoconservadora, concorrendo para a justificação tanto da extinção de programas sociais quanto para a ampliação do poder e para a militarização das forças policiais, para o aumento da severidade das leis penais e para a reorientação do cárcere em direção à incapacitação dos “perigosos”. A tese sustenta que a criminalização massiva contribuiu decisivamente para construir uma identidade social pejorativa dos pobres (sobretudo, não brancos), atribuindo-lhes a responsabilidade por sua própria condição e o protagonismo dos comportamentos socialmente mais destrutivos. Os intelectuais neoconservadores, os meios de comunicação de massa e o sistema penal têm colaborado para propagar a (pretensa) superioridade racional e moral tanto do sistema de livre mercado capitalista quanto do “punitivismo” neoconservador, defletindo da atenção pública as lesões socialmente muito mais prejudiciais produzidas tanto pela reestruturação neoliberal da economia estadunidense quanto pelas ações das gigantes corporativas privadas.

Palavras-chave: Neoconservadorismo. *Underclass*. Criminologia Crítica. Hegemonia

## ABSTRACT

This thesis intends to offer a critical-criminological interpretation to the phenomenon of hypertrophy of the United States penal system and to the massive criminalization of poverty in that country. We argue that, far from achieving its officially stated objectives - to promote public safety for citizens -, the United States penal system has been an essential part of a hegemonic-ideological project of the ruling classes, whose purpose is to legitimize both the dismantling of the Welfare State and instituting a “State of Security”, based on the expansion of the powers of the military-industrial complex, the private corporate giants and the penal system. We aim to demonstrate the importance of the narrative of neoconservative intellectuals who identified (a) the corrosion of all forms of authority produced by the 1960s counterculture profligacy; (b) the egalitarianism of social income distribution programs; (c) and the leniency of the penal system as central causes for the dizzying increase in street crime, drug use and trafficking, considered by that narrative as the main social lesions. In addition, these intellectuals attribute the protagonism of those injuries to an *underclass*, a minority group composed of intractable, irresponsible, immoral, dangerous and undeserving individuals. There is also a fundamental role played by the mass media in endorsing and socially disseminating the neoconservative narrative, contributing to the justification of the extinction of social programs, as well as to the expansion of power and the militarization of the police forces, to increase the severity of criminal laws and to the reorientation of the prison towards the incapacitation of the “dangerous ones”. The thesis holds that mass criminalization contributes decisively to building a pejorative social identity of the poor (especially non-whites), assigning them responsibility for their own condition and the protagonism of socially destructive behaviors. Neo-conservative intellectuals, the mass media, and the penal system have collaborated to propagate the (supposedly) rational and moral superiority of both the free-market capitalist system and neoconservative “punitivism”, deflecting from public attention the socially much more damaging injuries produced by the neoliberal restructuring of the US economy and by the actions of the private corporate giants.

Keywords: Neo-conservatism. *Underclass*. Critical Criminology. Hegemony

## RESUMEN

Esta tesis pretende ofrecer una interpretación crítico-criminológica al fenómeno de la hipertrofia del sistema penal estadounidense y de la criminalización masiva de la pobreza en aquel país. Se defiende la hipótesis de que, lejos de realizar sus objetivos oficialmente declarados - promover seguridad pública a los ciudadanos -, el sistema penal estadounidense ha sido parte esencial de un proyecto hegemónico-ideológico de las clases dominantes cuyo propósito es el de legitimar tanto el desmonte del Estado de Bienestar Social como instaurar un “Estado de Seguridad”, calcado en la expansión de los poderes del complejo militar industrial, de las gigantes corporativas privadas y del sistema penal. Se pretende demostrar la importancia de la narrativa de los intelectuales neoconservadores que identificaron (a) la corrosión de todas las formas de autoridad producida por el libertinaje de la contracultura de los años 1960; (b) el igualitarismo de los programas sociales de distribución de la renta; (c) y la lenidad del sistema penal como causas centrales para el aumento vertiginoso de la criminalidad callejera, del uso y del tráfico de drogas, considerados en aquella narrativa las principales lesiones sociales. Además, aquellos intelectuales imputan el protagonismo de aquellas lesiones a una *underclass*, un grupo minoritario compuesto por individuos intratables, irresponsables, inmorales, peligrosos y no merecedores. Se verifica también el papel fundamental desempeñado por los medios de comunicación masiva al endosar y difundir socialmente la narrativa neoconservadora, compitiendo para la justificación tanto de la extinción de programas sociales como para la ampliación del poder y para la militarización de las fuerzas policiales, para el aumento de la severidad de las leyes penales y para la reorientación de la cárcel hacia la incapacidad de los “peligrosos”. La tesis sostiene que la criminalización masiva contribuye decisivamente a construir una identidad social peyorativa de los pobres (sobre todo, no blancos), atribuyéndoles la responsabilidad por su propia condición y el protagonismo de los comportamientos socialmente más destructivos. Los intelectuales neoconservadores, los medios de comunicación de masas y el sistema penal han colaborado para propagar la (supuesta) superioridad racional y moral tanto del sistema de libre mercado capitalista y del “punitivismo” neoconservador, desviándose de la atención pública las lesiones socialmente mucho más perjudiciales producidas tanto por la reestructuración neoliberal de la economía estadounidense como por las acciones de las gigantes corporativas privadas.

Palabras-clave: Neoconservadorismo. *Underclass*. Criminología Crítica. Hegemonía

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	9
<b>O NEOCONSERVADORISMO ESTADUNIDENSE: considerações preliminares</b> .....	29
<b>CAPÍTULO 1 OS INTELECTUAIS NEOCONSERVADORES: SOBRE AS CAUSAS E OS PROTAGONISTAS DA CRIMINALIDADE DE RUA</b> .....	47
1.1 O RELATÓRIO DE DANIEL PATRICK MOYNIHAN E A “PATOLÓGICA” FAMÍLIA NEGRA ... ..	50
1.2 EDWARD C. BAINFIELD E A INFERNAL CLASSE INFERIOR .....	56
1.3 JAMES QUINN WILSON E RICHARD HERRNSTEIN: DEGENERADOS EXISTEM! NATUREZA E CULTURA DA UNDERCLASS .....	65
1.4 CHARLES TAYLOR E RICHARD HERRNSTEIN: OS “SPORCHI, BRUTTI E CATTIVI” DA UNDERCLASS! .....	86
1.5 WILLIAM BENNETT, JOHN DILULIO JR. E JOHN P. WALTERS: CONTRACULTURA, POBREZA MORAL E CRIMINALIDADE .....	95
1.5.1 A pobreza da <i>underclass</i> é moral! .....	95
1.5.2 Corra que os superpredadores vem aí! .....	97
1.5.3 Tenha caráter, apenas Diga não! .....	101
1.5.4 Contracultura e Pobreza Moral: a origem do mal .....	105
1.6 TRAVIS HIRSCH E MICHAEL GOTTFREDSON: CREPÚSCULO DA AUTORIDADE, DECLÍNIO DA DISCIPLINA E A EXPLOSÃO DA CRIMINALIDADE .....	106
<b>CAPÍTULO 2 A COBERTURA JORNALÍSTICA E A DIFUSÃO SOCIAL DA “UNDERCLASS”</b> .....	115
2.1 ASSISTÊNCIA SOCIAL E OS “POBRES NEGROS DESONESTOS” .....	117
2.2 “RAINHAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL”: “PARASITAS” E “PARIDEIRAS” DA CRIMINALIDADE .....	131
2.3 O CASO WILLIE HORTON: “A MARCA DE CAIM” E A LENIÊNCIA DO SISTEMA PENAL ESTADUNIDENSE .....	142
2.4 APENAS DIGA NÃO, AOS NEGROS E POBRES! .....	155
2.5 REFORÇANDO AS ESTATÍSTICAS.....	159
2.6 A PRIMEIRA IMPRESSÃO É A QUE FICA! .....	169
<b>CAPÍTULO 3 DA INCAPACITAÇÃO ENQUANTO NOVO DISCURSO LEGITIMADOR DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE À “PRISÃO-ARMAZÉM”</b> .....	177
3.1 O PREVIDENCIARISMO PENAL .....	178
3.2 O DECLÍNIO DO IDEAL RESSOCIALIZADOR .....	183
3.3 IMPACTOS DA ASCENSÃO NEOCONSERVADORA NO SISTEMA PENAL ESTADUNIDENSE .....	187
3.3.1 A criminologia da incapacitação .....	187
3.3.2 Uma “nova” polícia .....	207
3.3.3 “Lei e ordem” na sentença penal.....	227
3.3.4. “Tranque-os e jogue a chave fora!”: armazenando a “classe perigosa” .....	236
<b>CAPÍTULO 4 FUNÇÕES POLÍTICO-IDEOLÓGICAS DA CRIMINALIZAÇÃO EM MASSA NOS ESTADOS UNIDOS</b> .....	251
4.1 A CRIMINOLOGIA CRÍTICA.....	252
4.2 REESTRUTURAÇÃO NEOLIBERAL DO CAPITALISMO ESTADUNIDENSE: ORIGEM, CARACTERÍSTICAS E CONSEQÜÊNCIAS.....	264
4.2.1 Origem do neoliberalismo nos Estados Unidos .....	264
4.2.2 Transformações institucionais.....	275
4.2.3 Os discursos de legitimação neoliberal .....	285
4.2.4 Conseqüências sociais.....	290
4.3. SISTEMA PENAL E REESTRUTURAÇÃO NEOLIBERAL NOS ESTADOS UNIDOS: UMA NOVA HEGEMONIA .....	298
<b>CONCLUSÃO</b> .....	345
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	357

## INTRODUÇÃO

Esta tese pretende oferecer uma interpretação crítico-criminológica ao vertiginoso incremento da severidade do sistema de justiça criminal estadunidense. Mais precisamente, a tese pretende enfrentar o seguinte *problema de pesquisa*: quais são as funções político-ideológicas desempenhadas pela massiva criminalização da pobreza nos Estados Unidos, a qual tem sido legitimada pelo discurso neoconservador da “lei e ordem”?

Pretende-se defender a *hipótese* de que o sistema penal estadunidense tem sido parte decisiva de um projeto hegemônico-ideológico das classes dominantes estadunidenses cujo propósito é legitimar tanto o desmonte do Estado de Bem-Estar Social quanto a instauração de um “Estado de Segurança”. A classe dominante estadunidense procurou, por um lado, superar tanto a “crise de hegemonia” dos anos 1960 e 1970, oriunda das contundentes contestações feitas pelos movimentos: de direitos civis, estudantil, feminista, ecológico, anti-militarista, os quais colocaram em xeque o sistema político-econômico e cultural estadunidense vigente, enquadrando-o como autoritário, injusto e desumano, bem como desativar uma forma de ordem jurídico-político-econômica (Estado de Bem-Estar Social) que teve como elementos: (a) a forte regulação estatal do capital produtivo e financeiro, a fim de garantir a reprodução econômica e jurídico-política do capitalismo em face de suas contradições intrínsecas; (b) um amplo conjunto de políticas sociais destinadas a promover distribuição de renda e aliviar os impactos sociais deletérios resultantes da pobreza; (c) um sistema penal alicerçado na ideia de ressocialização. Por outro lado, a classe dominante instaurou uma nova forma de governança (“Estado de Segurança”) calcada: (a) na reestruturação neoliberal da economia estadunidense, a qual implicou intensa desregulação (diminuição do controle estatal) sobre o grande capital privado; (b) em massivos cortes nos gastos com assistência social; (c) no aumento vertiginoso do gasto público com defesa militar; (d) na colossal expansão do sistema penal cujo intuito é o de controlar penalmente as frações empobrecidas pela nova fase da acumulação capitalista.

A tese defende que, apesar de a expansão do sistema penal estadunidense não ter produzido a redução das taxas de criminalidade e nem ter protegido os estadunidenses das profundas lesões produzidas pelas corporações privadas e pela própria dinâmica do capitalismo em sua fase neoliberal, ela tem sido *ideologicamente eficiente* para legitimar

o “Estado de Segurança”. Isso se faz, sobremaneira, por intermédio da mudança do *status* social da pobreza: a massiva criminalização dos pobres (sobretudo, não brancos) promove a construção de sua identidade social como perigosos, não merecedores e protagonistas dos comportamentos mais prejudiciais ao bem-estar do povo estadunidense. Assim, o sistema penal daquele país tem contribuído: (a) tanto para *fazer crer* que a criminalidade de rua compreende os comportamentos socialmente mais lesivos e que os pobres são os protagonistas desses comportamentos, demonizando-os com uma narrativa que os representa como uma subclasse (*underclass*) criminoso, irracional, imoral, patológica, culturalmente inferior, preguiçosa, perigosa e não merecedora; (b) quanto para retirar da visibilidade pública outras lesões (socialmente muito mais prejudiciais) resultantes tanto da própria dinâmica da reestruturação neoliberal do capitalismo estadunidense quanto da atuação das grandes corporações capitalistas em sua atividade de persecução do lucro.

A tese procura demonstrar que o espetáculo punitivo realizado pelo massivo controle penal da pobreza nos Estados Unidos - que tem sido justificado pela narrativa neoconservadora da “lei e ordem” e endossado e socialmente difundido pelos meios de comunicação de massa e pelo sistema político - tem exercido um poderoso papel ideológico na legitimação da reestruturação neoliberal naquele país. Isso porque os vultosos cortes nos programas sociais e a criminalização massiva têm sido justificados por uma narrativa (construída por intelectuais neoconservadores e difundida socialmente pelos meios de comunicação de massa e pelo sistema político) que inscreve a pobreza, a dependência econômica, a criminalidade de rua, o tráfico e o abuso de drogas como consequências de um mesmo conjunto de causas, a saber: (1) de programas sociais que, contrariamente à sua finalidade declarada de auxílio aos pobres, têm corroído sua disposição ao trabalho duro e honesto, e recompensado o parasitismo e a dependência crônica do governo, capturando-os em uma “cultura da pobreza” que tem sido transmitida intergeracionalmente; (2) de uma contracultura, emergente nos anos 1960, que tem erodido tanto os valores e as crenças fundantes da identidade estadunidense quanto todas as formas tradicionais de autoridade (Estado, família, religião, sistema de ensino) e exaltado a liberdade individual e a rebelião; (3) de um sistema penal cada vez mais leniente em face da criminalidade de rua e da desordem urbana, que tem transmitido uma mensagem imoral à comunidade de que “o crime compensa!” e mergulhado o país na desordem e no caos.

Defende-se que o sistema de justiça criminal, ao promover a criminalização em massa da pobreza, tem sido um poderoso mecanismo para a construção social do “pobre perigoso e não merecedor”, colaborando para que sejam projetados sobre a pobreza (sobretudo, os pobres não brancos) o medo e o ódio populares. Desse modo, legitimam-se tanto a desativação de um sistema jurídico-político que promovia de modo relevante a distribuição de renda e a assistência social da pobreza quanto a manutenção das hierarquias sociais construídas pelo sistema socioeconômico. Isso tem *ocultado* (ou *minimizado*) da atenção pública dos estadunidenses as lesões socialmente muito mais prejudiciais que as elites políticas e econômicas daquele país têm imposto à maior parte da população, precisamente ao instituir a reestruturação neoliberal da economia estadunidense a partir dos anos 1970.

A criminalização em massa dos pobres nos Estados Unidos tem sido legitimada por uma narrativa neoconservadora que ardilosamente:

(1) *identifica* pobreza, desemprego, “dependência” de programas sociais de distribuição de renda, gravidez de adolescentes, evasão e mau desempenho escolar, abuso e tráfico de drogas e altas de taxas criminalidade de rua como efeitos de um mesmo conjunto de causas individuais e socioculturais;

(2) *afirma* que essas causas compreendem: (2.1) condições biopsíquicas *naturais* específicas dos próprios indivíduos, tais como características biotípicas (mesomorfia) e baixo quociente de inteligência; (2.2) instituições familiares e educacionais incapazes de impor rigorosa disciplina sobre crianças e jovens; (2.3) difusão de programas sociais voltados à promoção do igualitarismo social que anulam as “virtudes” instiladas pelo mecanismo de livre mercado capitalista e que, por isso, corroem a ética do trabalho; desestimulam a autonomia e a prosperidade econômicas; encorajam o “caronismo” social, o desemprego e a pobreza crônicos; incentivam a gravidez de adolescentes fora do vínculo matrimonial, na medida em que sabem que poderiam contar com ajuda dos fundos públicos para cuidarem de seus bebês; (2.4) a disseminação de uma contracultura de esquerda que, equivocadamente, radicalizou o ideal de liberdade e perversamente erodiu tanto a autoridade da lei e da ordem públicas quanto as autoridades sociais da religião, da escola e da família; (2.5) a leniência do sistema de justiça criminal ao insistir em não punir severamente a criminalidade de rua, a desordem urbana e o tráfico e o uso de drogas.

Assim, no diagnóstico neoconservador, a pobreza e o desemprego crônicos, a criminalidade de rua e as drogas ilícitas - além de serem os maiores flagelos da sociedade estadunidense - derivam ou de falhas do caráter dos indivíduos ou da pobreza moral disseminada culturalmente nos Estados Unidos por políticas públicas que destroem o caráter dos cidadãos e por uma contracultura de esquerda, estranha às virtudes originais do projeto político estadunidense, que mina as bases morais da obediência à lei e à ordem.

Para superar essa condição de verdadeira “decadência civilizatória”, os neoconservadores propõem como antídoto (a) a restauração do capitalismo de livre mercado, o que significa ampla desregulação sobre o capital; (b) a significativa diminuição dos programas de assistência social, a fim de “incentivar” indivíduos ao trabalho honesto e à autonomia econômica; (c) a revitalização da religião cristã (protestante) como fonte principal do *ethos* estadunidense e da orientação da vida pública e privada do país; (d) o incremento da severidade do sistema penal, com o intuito de “intimidar” a criminalidade e a incivilidade urbanas e de confinar os perigosos.

Esta tese pretende também ser uma modesta contribuição às pesquisas da Criminologia Crítica, na medida em que procura superar certo mecanicismo que por muito tempo tem vigorado nas investigações crítico-criminológicas. Se, por um lado, Georg Rusch e Otto Kirchheimer contribuíram decisivamente para que os sistemas de justiça criminal fossem compreendidos para além da dimensão ideológica dos discursos oficiais de legitimação, ao revelarem a relação visceral entre a estrutura socioeconômica do “desenvolvimento” capitalista e a dinâmica de funcionamento daquele sistema; por outro, incorreram em certo mecanismo determinista ao não levarem em conta a dimensão dos processos sociais de produção das percepções acerca de “quem são os criminosos”, “por que cometem os crimes”, “por que devem ser punidos” e “como devem ser punidos”. Afinal, tais processos não são automáticos, uma vez que necessitam de “mediadores sociais”, tais como intelectuais, agentes políticos, burocratas e meios de comunicação de massa. Ademais, tais processos de legitimação dos sistemas punitivos são decisivos para a produção social do “consenso punitivo”, que legitimará socialmente o funcionamento do sistema de justiça criminal. Como afirma o criminólogo italiano Alessandro De Giorgi (2005, p. 133), o modelo explicativo de Rusch e Kirchheimer “omite o problema da construção social do consenso, quer dizer, do apoio social difuso das políticas de intransigência e endurecimento que podemos constatar na fase atual. Em suma: a esta economia política

do castigo falta uma economia política do consenso, daquele imaginário compartilhado que apoia e legitima as novas formas de controle”.

Por esse motivo, essa tese conferiu relevância à narrativa neoconservadora sobre o crime nos três primeiros capítulos, procurando circunscrever os contornos da “nova hegemonia ideológica” que se estabeleceu nos Estados Unidos para legitimar o “Estado de Segurança”. Tal narrativa importa na medida em que atribui significado à realidade social identificando: (1) a criminalidade de rua, o tráfico e o abuso de drogas como problemas centrais da agenda política, e o impacto civilizatório que acarretam; (2) as causas mais profundas daqueles males; (3) quem são os protagonistas de tais comportamentos insidiosos e sua identidade social e política; (4) e o modo como a criminalidade de rua e o tráfico e o uso de drogas devem ser combatidos. Tal narrativa tem contribuído decisivamente para a justificação das mudanças institucionais sofridas pelo sistema de justiça criminal estadunidense nos últimos quarenta anos e que resultaram no vertiginoso incremento de sua severidade e na maior população prisional do planeta.

O *referencial teórico* escolhido foi a Criminologia Crítica. Trata-se de uma corrente do pensamento criminológico inspirada pela teoria marxista que propõe uma interpretação materialista dos sistemas punitivos. A Criminologia Crítica investiga os condicionamentos econômicos e políticos da política criminal, as funções das instituições e das ideologias penais nas estratégias de dominação de classe, e os modos pelos quais a dimensão penal tem servido para expressar tanto ideológica quanto materialmente o poder do Estado. Portanto, a Criminologia Crítica poderá oferecer um relevante embasamento teórico para revelar as funções político-ideológicas desempenhadas pelo neoconservadorismo penal estadunidense.

Na perspectiva teórica do marxismo os conflitos sociais são, fundamentalmente, conflitos entre a classe capitalista - detentora privada dos meios de produção - e o proletariado, proprietário apenas de sua força de trabalho. Esse conflito entre capital e trabalho, estruturado pelo modo de produção capitalista, explicaria também a existência de formas punitivas historicamente específicas. Nessa perspectiva, a estrutura do sistema produtivo condiciona a estrutura geral da sociedade; assim, as classes que detêm o poder econômico impõem seus interesses às demais dimensões não-econômicas da vida social (superestrutura). Por isso, as instituições morais, políticas, jurídicas, religiosas, culturais, serão fortemente condicionadas a adaptarem-se às demandas da vida econômica e

assumirão formas e valores que irão ao encontro do modo de produção dominante. No entanto, cabe ressaltar que as duas dimensões - superestrutura e estrutura - mantêm interações viscerais entre si. Considere, por exemplo, o caso particular do sistema jurídico-penal: o desenvolvimento histórico das formas capitalistas de produção transformou as relações jurídicas, a configuração do poder político e a dimensão dos sistemas jurídico-penais em conformidade com as exigências da reprodução do capital. Por outro lado, o capital também se reproduz por intermédio de formas jurídicas (direito de propriedade privada, direito do trabalho, direito penal).

O argumento da tese se desenvolve em quatro capítulos, além desta introdução, de uma nota preliminar sobre o neoconservadorismo e de uma conclusão. No primeiro capítulo, identifica-se a narrativa neoconservadora sobre as causas da criminalidade de rua e sobre seus protagonistas. De acordo com essa narrativa, a criminalidade de rua, o tráfico e o abuso de drogas são alguns dos principais problemas da sociedade estadunidense e produtos de um conjunto de causas, tais como: (a) condições biopsíquicas individuais; (b) mudanças demográficas; (c) famílias e escolas menos capazes de impor disciplina e ordem sobre crianças e jovens; (d) perfil do policiamento urbano; (e) excesso de programas sociais inspirados por uma noção equivocada, injusta e radical de igualitarismo; (e) ascensão de uma contracultura difundida por intelectuais de esquerda que legitima o excesso de liberdade (diminuição do autocontrole) em detrimento das autoridades religiosa, familiar, política e educacional; (f) leniência do sistema de justiça penal com a criminalidade. Ademais, segundo o argumento neoconservador, a criminalidade de rua possui um protagonista, a saber: a *underclass*. Trata-se de um grupo responsável pela maior parte das estatísticas criminais e consequência das equivocadas políticas de radicalização da liberdade e da igualdade sustentadas pela esquerda desde os anos 1960. A subclasse (*underclass*) é resultado de uma contracultura inferior, moralmente rebaixada, auto-destrutiva e estranha à identidade existencial do povo estadunidense. É essa subclasse estranha (*underclass*) (e sua cultura moralmente empobrecedora) a principal responsável por colocar em xeque o *American Dream*.

O segundo capítulo procura demonstrar que corporações privadas de comunicação de massa estadunidenses contribuíram decisivamente para a difusão e legitimação sociais das representações sobre a criminalidade de rua e sobre a *underclass*, produzidas pelos intelectuais neoconservadores. Para tanto, foram explicitados os resultados de algumas pesquisas que investigaram quais tem sido as representações sociais propagadas pelos

meios de comunicação de massa estadunidenses sobre a pobreza, a criminalidade urbana e o uso e o tráfico de drogas. Isso importa na medida em que os meios de comunicação de massa não só se constituem como instrumento decisivo na “construção social da realidade” - ao ponto de assumirem a condição de um poderoso agente informal de criminalização - ao endossar e difundir certas percepções sobre a vida social, mas também em razão do fato de contar com recursos, tais como som e imagem.

O terceiro capítulo, por sua vez, pretende revelar que a ascensão política dos neoconservadores nos Estados Unidos exerceu significativo impacto sobre o sistema penal. Os neoconservadores conseguiram produzir um *novo senso-comum* no âmbito político ao legitimar a ideia de que a única resposta correta para enfrentar a criminalidade seria o aumento da severidade do sistema de justiça criminal. Alguns dos resultados desse novo senso-comum foram: (1) o abandono de um pensamento criminológico orientado pela ideia de ressocialização em direção a uma criminologia que endossa a incapacitação dos criminosos, percebidos como *classe perigosa*. De acordo com essa nova perspectiva, a função precípua do sistema penal deve ser a de garantir o confinamento espacial dos criminosos. Ademais, para os neoconservadores a gestão adequada das taxas de criminalidade exige a ampliação tanto do uso das penas privativas de liberdade quanto do tempo de encarceramento; (2) a transformação do perfil do policiamento urbano, normalizando o emprego: (2.1) de policiamento militarizado para vigiar e controlar a vida cotidiana de civis; (2.2) de um policiamento de trânsito treinado para ser agente da “guerra às drogas” e para utilizar a violação de leis de tráfego como subterfúgio para realizar uma enorme quantidade de revistas em busca de drogas ilícitas; (2.3) de um policiamento “comunitário” que atua tanto como agente da guerra às drogas (e que também deveria “parar, questionar e revistar” o máximo de pedestres) quanto como agente de repressão das incivildades urbanas consideradas mais leves, a fim de restaurar a lei e a ordem; (3) o incremento da severidade das leis de sentenciamento penal; (4) a ascensão de uma racionalidade “gerencialista” para orientar o sistema de justiça criminal; (5) a consolidação da ideia da “prisão armazém” cujo principal objetivo é o de confinar espacialmente a classe perigosa.

Por fim, o quarto capítulo tem o propósito de promover uma interpretação crítico-criminológica do aumento de severidade do sistema penal estadunidense. Nesta perspectiva, procura-se demonstrar o decisivo papel ideológico que o sistema de justiça criminal tem desempenhado na legitimação da reestruturação neoliberal da economia

estadunidense. Tendo por base o pensamento marxista de Antonio Gramsci, defende-se que o recrudescimento do sistema de justiça criminal tem sido parte de um projeto de “nova hegemonia ideológica”, liderado pelas classes dominantes estadunidenses para desativar o antigo modelo de Estado de Bem-Estar Social e fundamentar um novo modelo de Estado, o “Estado de Segurança”. O sistema penal estadunidense - juntamente com os intelectuais neoconservadores, os meios de comunicação de massa e o sistema de representação política - tem contribuído decisivamente com tal projeto, na medida em que constrói uma imagem socialmente credível de que a criminalidade de rua comporta o conjunto de comportamentos socialmente mais lesivos ao povo estadunidense e que a *underclass* (os pobres não merecedores e perigosos) são seus principais culpados. O sistema de justiça criminal, por intermédio da atuação de suas diversas agências, tem sido instrumento decisivo na construção social dessa imagem. Desse modo, deflete-se da atenção pública o fato de que a reestruturação neoliberal do capitalismo estadunidense e as grandes corporações capitalistas têm produzido lesões sociais muito mais profundas.

Esta tese foi inspirada pelos debates ocorridos em cursos e grupos de estudo realizados na Faculdade de Direito de Vitória, que ministrei juntamente com os professores doutores Thiago Fabres de Carvalho (originariamente, orientador desta pesquisa) e Adriana Gonzaga Bisi. Do professor Thiago Fabres, recebi a influência acadêmica para pensar o controle penal da subcidadania nos Estados Unidos. O professor Fabres produziu uma tese pioneira - utilizando-se das contribuições da Criminologia Crítica e da Sociologia de Jessé Souza - para interpretar o significado político do sistema penal no Brasil contemporâneo. Da professora Adriana Bisi, recebi a sugestão para pensar a influência do pensamento conservador na construção de uma narrativa criminológica que legitimasse o controle penal nos Estados Unidos. Agradeço a ambos pela infinita paciência e generosa interlocução.

A opção por investigar o pensamento neoconservador estadunidense e seu papel ideológico na legitimação da reestruturação neoliberal dos Estados Unidos se justifica, em primeiro lugar, pela compreensão de que se trata de um caso privilegiado para o estudo da relação entre intelectuais, Política e sistema de justiça criminal. Antonio Gramsci<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> “Todo grupo social, nascendo no terreno originário de uma função essencial no mundo da produção econômica, cria para si, ao mesmo tempo, organicamente, uma ou mais camadas de intelectuais que lhe dão homogeneidade e consciência da própria função, não apenas no campo econômico, mas também no social e político [...]” (GRAMSCI, 2006b, p. 15).

ressaltou que os intelectuais podem ser divididos em dois grupos: os tradicionais e os orgânicos. Os primeiros acreditam que se encontram desvinculados das classes sociais e, portanto, das lutas políticas e contradições oriundas da vida material. Os orgânicos, por sua vez, representam interesses, crenças, valores de grupos sociais determinados (vinculados com o mundo da produção material) e sua tarefa consiste na elaboração, unificação e difusão de conceitos que instituem uma determinada cultura, ou seja, uma determinada concepção de mundo e comportamento. Os intelectuais neoconservadores nos Estados Unidos são um caso emblemático de *intelectuais orgânicos* que, nos últimos 40 anos, conquistaram privilegiado espaço no processo de orientação e de tomada de decisão das políticas interna e externa. Robert Bork, Myron Magnet, Daniel Patrick Moynihan, Edward Banfield, James Q. Wilson, Richard J. Herrnstein, Charles Murray, John Dilulio Jr., William Bennett, Leo Strauss, Irving Kristol, Allan Bloom, William Kristol, Norman Podhoretz, John Podhoretz, Nathan Glazer, Michael Ledeen, Elliot Abrams, Richard Perle, Douglas Feith, Robert Kagan, Daniel Bell, Seymour Martin Lipset, Francis Fukuyama, Harry Jaffa e Willmoore Kendall são alguns desses intelectuais cujas ideias têm promovido influência decisiva tanto na formulação de uma nova agenda política para os Estados Unidos quanto na reconfiguração da vida pública estadunidense.

Os neoconservadores estadunidenses, alguns deles antigos intelectuais de esquerda que se desencantaram com os rumos da militância política socialista nos anos 1960 e 1970, tradicionalmente: (a) têm sido contra as políticas de distribuição de renda do *welfare*; (b) são contra o multiculturalismo; (c) apoiam a ortodoxia e a unidade cultural da América; (d) são contra os propósitos políticos do feminismo e do que chamam de “ativismo gay”; (e) compreendem que o relativismo cultural e o niilismo são males inerentes à própria dinâmica da Modernidade e responsáveis pela decadência dos Estados Unidos; (f) defendem um Poder Executivo Federal forte; (g) insistem em afirmar que a criminalidade resulta de fatores complexos, tais como aspectos inerentes aos próprios indivíduos (características biopsíquicas; núcleo familiar desordenado; Q.I. baixo), de uma contracultura inadequada que tem mergulhado os Estados Unidos numa profunda crise moral e das respostas lenientes que o sistema penal tem oferecido aos criminosos; (h) defendem que um combate adequado ao crime exige uma política de segurança pública e uma política penitenciária caracterizadas pelo incremento do grau de severidade da atuação policial, das leis penais e do regime de execução penal; (i) acreditam que o

segredo deva ser uma regra na condução das questões políticas e um privilégio de uma elite dirigente; (j) apoiam a guerra preventiva<sup>2</sup> e o uso ilimitado da força militar para a manutenção da supremacia estadunidense no mundo; (k) e argumentam que os Estados Unidos tem como seu “destino manifesto” a tarefa histórica de preservar os “valores superiores” da civilização ocidental, combatendo o comunismo e o islamismo.

Importante ressaltar que não concordamos com a tese idealista de que são puramente as “grandes ideias” que dirigem o mundo. Contudo, não podemos desprezar o papel das ideias e dos intelectuais na legitimação de transformações cujo substrato se encontra na própria dinâmica contraditória das relações sociais de produção capitalista. É precisamente por isso que os neoconservadores estadunidenses tem se organizado em *think tanks*,<sup>3</sup> vultosamente financiados por bilionárias fundações privadas e gigantes corporações empresariais, com o objetivo de criar uma rede de influência com impacto político. Neste sentido, os intelectuais neneoconservadores que serão estudados nesta tese podem ser considerados como emblemas do intelectual orgânico, na medida em que toda a sua produção intelectual se encontra politicamente orientada tanto para o combate às ideias políticas de esquerda quanto para a legitimação intelectual do neoconservadorismo em suas expressões nas áreas da Política, da cultura, da Economia, do Direito, da Sociologia urbana, da política pública de segurança pública e na Criminologia.

Ademais, a opção pelo estudo das raízes intelectuais e do papel ideológico do pensamento neoconservador estadunidense se justifica por conta do protagonismo dos Estados Unidos no mundo. Afinal, as decisões tomadas por esse país nas áreas, por exemplo, da segurança

---

<sup>2</sup> Manuel Coma explica a diferença entre *preemption* e *prevention* como conceitos operacionais orientadores da política externa estadunidense. “En el primer caso se ataca primero para adelantarse a la segura agresión enemiga. En el segundo caso se toma la iniciativa porque en el futuro el enemigo, si se decidiese a atacarnos, se encontraría en mejor posición que ahora. Se trata de arrebatarle esa ventaja que el futuro le deparará para no correr riesgos pero su agresión, en todo caso, no es inminente. Para mantener esa distinción en español se ha preferido para el primer significado la familia de palabras del sustantivo “anticipación”.

Disponível

em:

[http://biblioteca.ribei.org/144/1/La\\_Estrategia\\_Nacional\\_de\\_Seguridad\\_de\\_Bush\\_Misi%C3%B3n\\_liber\\_al\\_antiterrorismo\\_y\\_defensa\\_preventiva\\_-\\_Elcano.pdf](http://biblioteca.ribei.org/144/1/La_Estrategia_Nacional_de_Seguridad_de_Bush_Misi%C3%B3n_liber_al_antiterrorismo_y_defensa_preventiva_-_Elcano.pdf) Acesso em: 11/06/2013.

<sup>3</sup> *Think Tanks*, “reservatórios de ideias” ou “usinas de ideias” são instituições voltadas à produção de conhecimento em diversas áreas com objetivo de formulação e difusão de ideias que tenham relevância para a formulação de políticas e para a tomada de decisões. Tais instituições são comuns no ambiente norte-americano. Tatiana Teixeira destaca que os *neocons* representam um exemplo privilegiado para o estudo dos *think tanks*. Segundo ela (2007, p. 43), “pode-se apontar entre os papéis dos TT’s e de seus intelectuais dar sentido e legitimar políticas, tornando assim, opaco o caráter dominador do discurso e diminuindo a clareza de uma determinada agenda, o que facilita sua aceitação e absorção, seja no plano doméstico (dividido entre nuances democratas e republicanas), ou externo (marcado por um relativo consenso sobre o lugar dos Estados Unidos no mundo e sobre a necessidade de se defender os interesses norte-americanos). Legitimar significa explicar e justificar, recorrendo a valores e conhecimento”.

pública<sup>4</sup>, da política penitenciária, da estratégia militar, da política econômica e da política externa tem um peso decisivo para o resto do planeta<sup>5</sup>. Portanto, torna-se significativo saber quais coordenadas teóricas orientam a elaboração de suas políticas e de suas tomadas de decisão. E por serem ainda raros no Brasil os estudos sobre o pensamento desses intelectuais neoconservadores, podemos afirmar que nossa visão é ainda superficial sobre a política estadunidense. Portanto, a pesquisa pretende também contribuir para um esclarecimento de como as ideias jurídico-políticas *neocons* se relacionam com as práticas políticas nos Estados Unidos. Neste aspecto, há que se destacar a importância de se pesquisar o pensamento neoconservador, na medida em que sua proposta de segurança pública - por exemplo, a Teoria das Janelas Quebradas, o policiamento militarizado dos centros urbanos e a “Guerra às Drogas” - tem sido difundida e consumida como modelo em grandes centros urbanos da Europa e do Brasil<sup>6</sup>.

Outro aspecto relevante da pesquisa é que o estudo do pensamento neoconservador nos permite verificar como o capitalismo, em sua fase mais avançada de concretização e precisamente no país em que ele se realiza do modo mais “perfeito”, tem produzido consequências muito diferentes daquelas sustentadas por seus defensores. O reino de liberdade, da meritocracia e da prosperidade prometido pelos ideólogos neoliberais não

---

<sup>4</sup> Um dos exemplos mais notáveis dessa influência estadunidense na segurança pública brasileira é o sistema “Detecta”, construído em parceria com a Microsoft e implantado pelo governo Geraldo Alckmin no Estado de São Paulo em 2014. Inspirado no Domain Awareness System da cidade de Nova Iorque, o Detecta é composto pelo monitoramento por meio do uso de câmeras de vídeo-vigilância (supostamente capazes de identificar atitudes “suspeitas”) e pelo maior banco de dados de informações policiais da América Latina, integrado ao sistema de dados das Polícias Civil e Militar, ao Registro Digital de Ocorrências, ao Instituto de Identificação, ao Sistema Operacional da Polícia Militar, ao Sistema de Fotos Criminais e ao Detran. <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/06/1897306-alckmin-vai-relancar-sistema-que-ja-custou-r-30-milhoes-e-nao-funciona.shtml> Acesso em 15/09/2017.

<sup>5</sup> Em sua tese de doutoramento, Maurício Stegmann Dieter investigou criticamente as raízes intelectuais da chamada racionalidade atuarial, implantada no sistema de justiça criminal estadunidense. Tal racionalidade promete ser capaz de gerir de modo mais eficiente todas as dimensões do sistema penal (Polícia, Promotoria, Judiciário, instituições penitenciárias e de liberdade vigiada), desde que sejam relativizados (ou até mesmo suprimidos) os princípios garantistas do Direito Penal. Stegmann destaca que, graças às suas promessas declaradas e à sua função ideológica, há grande possibilidade de a racionalidade atuarial ser importada para dirigir o sistema penal de países como o Brasil. O tema será abordado no terceiro capítulo desta tese.

<sup>6</sup> Loïc Wacquant aponta que “de Nova York, a doutrina da ‘tolerância zero’, instrumento de legitimação da gestão policial e judiciária da pobreza que incomoda - a que se vê, a que causa incidentes e desordens no espaço público, alimentando, por conseguinte, uma difusa sensação de insegurança, ou simplesmente de incômodo tenaz e de inconveniência - propagou-se através do globo a uma velocidade alucinante. E com ela, a retórica militar da ‘guerra’ ao crime e da ‘reconquista’ do espaço público, que assimila os delinquentes (reais ou imaginários) - o que facilita o amálgama com a imigração, sempre rentoso eleitoralmente”. O sociólogo francês aponta que a *Broken Windows Theory* transformou-se em um modelo ideal a ser seguido e passou a ser consumido em grandes centros urbanos de países como Brasil, Argentina, França, Itália e Canadá - graças a uma propaganda bem formulada que contou com a cidade Nova Iorque como ‘exemplo concreto e mais ilustre de sua eficácia’. (WAQUANT, 2001, p. 30).

se concretizou; em seu lugar, o que se observa é a destruição de políticas públicas com objetivos de distribuição de renda e de integração social, pobreza, desemprego estrutural, desigualdade colossal, hiperprecarização do trabalho, estagnação salarial, políticas criminais orientadas pela maximização do sistema penal, criminalização e encarceramento em massa da pobreza, “secretismo político”, Estado de exceção, militarização das forças policiais para gerir regularmente a vida dos civis, violações regulares de direitos individuais em nome da segurança da nação, uma política externa orientada pelo uso do poderio bélico e pela desconsideração de normas de Direito Internacional parecem ser algo mais do que meros “efeitos colaterais” passageiros produzidos por uma sociedade complexa. Esses parecem ser elementos constitutivos dessa fase do capitalismo globalizado.

Apesar de nossa pesquisa não ter Hannah Arendt como referencial teórico, não se pode deixar de mencionar as fortes semelhanças do pensamento neoconservador com o que Arendt definiu como características das ideologias totalitárias. Isso revela que longe de promover liberdade e emancipação, o capitalismo em sua fase mais avançada tem significado trevas e barbárie. E a relação visceral entre tais consequências e o pensamento neoconservador, quando desveladas suas raízes intelectuais e propostas políticas, deixa de ser uma mera coincidência. Por isso a importância de lembrar aqui a advertência de Arendt: que talvez as formas mais “perfeitas de regimes totalitários” se implantem precisamente quando considerarmos o totalitarismo como um fenômeno do passado. A pesquisa, portanto, pretende algo mais do que conhecer o pensamento neoconservador; o objetivo é conhecer para oferecer-lhe resistência. E a tarefa ganha importância na medida em que no contexto de um cenário de globalização, onde os fluxos de informação se tornam maiores e mais acelerados, os teóricos do neoconservadorismo podem perfeitamente ser recepcionados, consumidos e digeridos no ambiente latino-americano; algo que efetivamente já ocorreu no Brasil. As eleições de 2018, no Brasil, foram marcadas pela narrativa virulenta de uma extrema direita que se aglutinou na figura grotesca e sombria de um ex-capitão do Exército - deputado federal há 27 anos e com desempenho parlamentar pífio - cuja candidatura à Presidência da República tem como vice um General de Exército da reserva - notório defensor da tortura e do Autoritarismo - e como “orientador econômico” um conhecido “abutre” do mercado financeiro, sem qualquer compromisso com demandas populares. Os propósitos são claros: (a) fim da Democracia e “restauração da ordem”, por intermédio da Ditadura militar, (b) eliminação

dos partidos políticos de esquerda e sindicatos, e perseguição e criminalização dos “comunistas”, (c) recrudescimento do sistema penal (seja na forma da tortura, do extermínio físico da “vagabundagem” (leia-se: pobres) ou do hiperencarceramento), (d) militarização da vida social; (e) desmonte do Estado de Bem-Estar Social e radicalização de reformas socioeconômicas orientadas pelo neoliberalismo, (f) revitalização dos “valores cristãos, da família e da propriedade privada” e (g) “austeridade” fiscal. Tudo isso embalsamado em ódio, medo, anti-intelectualismo, mentiras, violência física e simbólica, ultranacionalismo, militarismo, fanatismo patriótico e religioso, patriarcalismo, machismo, racismo, classismo e misoginia. Como se não bastasse, essa abominação ética, política, econômica e cognitiva obteve mais de 50 milhões de votos no primeiro turno das eleições presidenciais de 2018 no Brasil e expressiva quantidade de candidatos foram eleitos com a mesma “plataforma política” tanto para os parlamentos estaduais quanto para o Congresso Nacional<sup>7</sup>.

Um outro aspecto a ser destacado é que os neoconservadores estadunidenses - desde as décadas de 60, 70 e 80 do século XX - têm apontado que um dos fatores responsáveis pelas “crises da América” (estagnação econômica, crise fiscal, criminalidade de rua, aumento do consumo e do tráfico de drogas) é de ordem cultural e moral. No diagnóstico neoconservador, a vitória cultural das “visões de esquerda” implicou desvalorização de uma ética de virtudes e exaltação de valores como liberdade e felicidade individual como vias adequadas para o desenvolvimento dos seres humanos e para uma boa ordem social. As “crises da América” seriam o resultado de uma cultura que desvalorizou e abandonou as virtudes da moral vitoriana, tais como: a obediência e o respeito às autoridades sociais (pais, professores, lideranças religiosas e políticas), a moderação dos costumes, a restrição dos impulsos e os hábitos do autocontrole que contribuem decisivamente para que os indivíduos tenham a capacidade de restringir seus comportamentos de modo a não se renderem aos apelos do imediatismo das paixões.

Assim, por exemplo, a crise fiscal do país seria resultado (também) de gastos excessivos e desorientados em políticas sociais que não só não foram capazes de atingir seus

---

<sup>7</sup> Para aprofundar a compreensão da ascensão da extrema direita no Brasil, recomenda-se: GALLEGO, Esther Solano (org.). **O ódio como política**: a reinvenção das direitas no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018; DEMIER, Felipe. **Depois do golpe**: a dialética da democracia blindada no Brasil. Rio de Janeiro: Mauad X, 2017; DEMIER, Felipe; HOEVER, Rejane (orgs). **A onda conservadora**: ensaios sobre os atuais tempos sombrios no Brasil. Rio de Janeiro: Mauad X, 2016. MASCARO, Alysson Leandro. **Crise e golpe**. São Paulo: Boitempo, 2018.

objetivos, bem como produziram efeitos perversos, tais como erodir a ética do trabalho e estimular a improdutividade e o “caronismo” social. Pensadores como Charles Murray, Nathan Glazer e James Q. Wilson apontaram que tais gastos foram inócuos para retirar as famílias da pobreza. Tragicamente, tais políticas públicas contribuíram para corroer a ética do trabalho duro e honesto, estimularam a cultura do paternalismo e da dependência, e incentivaram meninas adolescentes a engravidar, uma vez que teriam direito a receber os recursos públicos federais destinados a auxiliar as crianças de famílias carentes<sup>8</sup>. No fim das contas, tais políticas sociais contribuíram para o crescimento do número de famílias monoparentais, pouco equipadas com as coordenadas morais para promover uma educação adequada às suas crianças (isto é, incapazes de introjeção de virtudes como a obediência à autoridade e às regras sociais e a disposição ao trabalho honesto). Na perspectiva de intelectuais como Murray, Glazer e Wilson, a tragédia de tais famílias consiste precisamente no fato de serem núcleos inadequados de socialização, visto que crianças são educadas por mães adolescentes imaturas cujos valores não poderiam ser considerados virtuosos<sup>9</sup>. Ressalte-se que, na perspectiva deste diagnóstico, o declínio das famílias - enquanto núcleos sociais capazes de se constituírem como fábricas de virtudes - está diretamente ligado ao crescimento das taxas de criminalidade.

Curiosamente, o diagnóstico neoconservador insiste em deixar de fora como causas da crise estadunidense as contradições inerentes ao modo de produção capitalista. E mais, não chega sequer a considerar que os déficits públicos dos Estados Unidos tenham alguma relação com fatores como: (a) gerenciamento das crises financeiras capitalistas nas quais são gastos trilhões de dólares de recursos públicos como instrumento de saneamento de bancos privados e de outras instituições financeiras privadas (como na crise de 2008); (b) transferências colossais de recursos públicos para o complexo militar-industrial e para as gigantescas corporações privadas que compõem esse setor (o que garante ao país sua

---

<sup>8</sup> O *Aid to Families with Dependent Children* foi um programa federal de assistência que vigorou entre os anos de 1935 a 1996. Seu objetivo era oferecer ajuda financeira às crianças de famílias cujos salários fossem muito baixos ou que não estivessem empregadas. O AFDC foi extinto em 1996 no governo de Bill Clinton e substituído pelo *Personal Responsibility and Work Opportunity Act*, sob o argumento de que o antigo programa social desestimulava a disposição ao trabalho entre os pobres e, desse modo, perpetuava o ciclo de sua exclusão. Para um maior aprofundamento sobre o assunto consultar WEAVER, R. Kent. **Ending Welfare as we know it**. Washington, D.C: Brookings Institution Press, 2000.

<sup>9</sup> Wilson tratou detalhadamente do tema em *O problema do casamento*. Neste livro, aponta para o preocupante crescimento nos EUA das famílias monoparentais ou em co-habitação. Em sua perspectiva, ambos seriam problemáticos visto que, diferentemente do casamento tradicional, não teriam condições de estimular a internalização de hábitos virtuosos na formação das crianças. (WILSON, James Q. **The Marriage Problem**. How our culture has weakened families. New York: HarperCollins Books, 2002).

condição de Império Bélico Global); e (c) renúncias fiscais em benefício de gigantes corporativo-empresariais.

O diagnóstico neoconservador insiste em indicar que os pobres têm sido os únicos responsáveis pelas suas próprias misérias e somente uma boa dose de caráter e de responsabilidade individual poderia fazer com que sua condição de pobreza fosse alterada. Assim, o argumento neocon afirma que o “problema” é o comportamento não virtuoso dos próprios indivíduos, deixando intocada a questão da “legitimidade” da estrutura socioeconômica capitalista, na qual se encontram inseridos. Esse diagnóstico neoconservador não é uma “prerrogativa” estadunidense; tem sido muito utilizado para explicar as causas dos problemas e desafios econômicos enfrentados pelo Brasil na atualidade. Nesta perspectiva, a crise brasileira seria em grande parte explicada pelos excessivos e eleitoreiros gastos feitos por “governos populistas” com investimentos sociais que apenas drenam recursos dos estratos sociais produtivos (desestimulando o crescimento econômico) para setores mais pobres e improdutivos, estimulando-os, inclusive, a permanecer na condição de “parasitagem social”. Somente uma reforma virtuosa do Estado e uma boa dose de responsabilidade (incluindo a fiscal) poderia superar tal círculo vicioso.

No entanto, o argumento não contempla o fato de que em um sistema capitalista os programas mais vultosos e significativos de transferência de renda não contemplam os pobres. Basta observar quem são os maiores beneficiários do orçamento público brasileiro. Atualmente, os credores privados de nossa dívida pública (as instituições financeiras privadas nacionais e internacionais ficam com a parte mais significativa desse montante) se apropriam de 42,04% do Orçamento<sup>10</sup> Público Brasileiro<sup>11</sup>. Além disso, tais contratos são tratados como verdadeiras “cláusulas pétreas” pelo Estado brasileiro, na medida em que se garante por intermédio de dispositivos constitucionais que: (1) o orçamento previsto pelo Poder Executivo brasileiro sequer possa ser objeto de

---

<sup>10</sup> Dados disponíveis em <http://www.auditoriacidada.org.br/e-por-direitos-auditoria-da-divida-ja-confira-o-grafico-do-orcamento-de-2012> (Acesso em 05 de janeiro de 2015).

<sup>11</sup> A *financeirização* do capital tem sido, na perspectiva de muitos analistas, uma das características marcantes do fenômeno da Globalização Econômica. Para uma análise da relação entre financeirização do capital e a dívida pública brasileira recomendam-se as seguintes leituras: CARCANHOLO, Marcelo Dias. **A vulnerabilidade econômica do Brasil**. Abertura externa a partir dos anos 90. Aparecida/SP: Ideias e Letras, 2005; GONÇALVES, Reinaldo; POMAR, Valter. **A armadilha da dívida**. Como a dívida pública interna impede o desenvolvimento econômico e aumenta a desigualdade social. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2002; GONÇALVES, Reinaldo. **Desenvolvimento às avessas**. Verdade, má-fé e ilusão no atual modelo brasileiro de desenvolvimento. Rio de Janeiro: LTC Editora, 2013; GONÇALVES, Reinaldo; FILGUEIRAS, Luiz. **A economia política do Governo Lula**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2007.

interferência deliberativa por parte do Congresso Nacional<sup>12</sup> (nítido prejuízo para a noção mais elementar de Democracia) e (2) o Poder Executivo não pode efetuar o “contingenciamento” de verbas previstas na dotação orçamentária destinadas a custear o serviço da dívida pública<sup>13</sup>. Neste contexto, tanto nos Estados Unidos quanto no Brasil os orçamentos públicos são apropriados por poderosos grupos privados que impõem pesados custos à sociedade, na medida em que aprofundam a desigualdade, desmontam as instituições de seguridade social (aprofundando o medo e a ansiedade em relação ao futuro) e acirram a conflitividade. É precisamente aqui que se encontra o papel crucial do sistema penal visto que não apenas neutraliza a organização política da revolta social contra esse modelo de organização político-econômico (criminalizando como vândalos ou terroristas grupos que utilizam o conflito como forma de contestação), mas habilmente coloniza o imaginário social ao construir por intermédio da *rotulação criminal* a ideia de que os inimigos da sociedade são os “criminosos de rua” (em regra, oriundos dos estratos mais pobres da população). Assim, o neoconservadorismo tem até aqui cumprido sua função histórica na legitimação dessa nova fase da acumulação capitalista.

Não se pode deixar de destacar que o “mantra” neoconservador da necessidade de se incrementar a severidade do sistema penal *ad infinitum* tem orientado a formulação das políticas de segurança pública tanto nos Estados Unidos quanto no Brasil. Por exemplo, é possível constatar empiricamente que, no Brasil, tanto o Poder Executivo quanto o Poder Legislativo têm corroborado a tese neoconservadora de que o controle da criminalidade “mais séria” se faz pelo incremento do rigor punitivo das penas e por intermédio de seus papéis retributivo e neutralizante. A pesquisa de Marcelo da Silveira Campos constatou que entre os anos de 1989-2006 a atuação do Congresso Nacional se deu tanto no sentido de expandir o alcance do sistema penal (ao aprovar novos tipos penais, criminalizando condutas antes não consideradas crimes) quanto de aumentar o *quantum* punitivo de condutas já tipificadas por leis penais (recrudescimento penal)<sup>14</sup>.

Assim, apesar de a Constituição de 1988 ter promovido a Democracia como critério de legitimação jurídico-política da ordem constitucional brasileira, a atuação efetiva dos

---

<sup>12</sup> Previsto no Art. 166, § 3º, II, b, da Constituição Federal vigente.

<sup>13</sup> Previsto no Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

<sup>14</sup> Para maior aprofundamento, consultar: CAMPOS, Marcelo da Silveira. **Crime e Congresso Nacional no Brasil pós-1988**: uma análise da política criminal aprovada entre 1989 a 2006. Dissertação de Mestrado - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - Departamento de Ciência Política - Universidade Estadual de Campinas - 2010. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=000770513&opt=1>

Poderes Constituídos no âmbito penal (desde a promulgação da Constituição de 1988) tem indicado uma orientação radicalmente diversa dos horizontes democráticos, transformando o Direito Penal em um instrumento de intervenção social máxima e em primeira opção política para gerir os conflitos oriundos de uma sociedade profundamente desigual. As semelhanças com o modelo neoconservador de gestão política da desigualdade social e da conflitividade urbana são flagrantes. As consequências dessa orientação político-criminal são dramáticas: se no ano de 1992, o Brasil contava com uma população penitenciária de 114.377 presos (ANITUA, 2010, p. 76), no ano de 2017 já seriam 654.372 presos<sup>15</sup>, colocando o país em quarto lugar no *ranking* do encarceramento mundial. E considerando-se que o sistema penal possui uma lógica seletiva (desigual), já que os encarcerados são membros oriundos de certa classe social que cometem certos tipos de crimes, essa política criminal compromete decisivamente ainda mais a concretização de objetivos constitucionais fundamentais, tais como a redução da desigualdade social e a erradicação da pobreza, haja vista os impactos profundamente estigmatizantes produzidos pelo sistema penal e por sua lógica estruturalmente violenta sobre os pobres. Levando-se em conta as condições desumanas sob as quais se realiza a execução penal no Brasil, definitivamente não se pode cogitar que o Estado brasileiro esteja sequer contribuindo para que se considere possível no futuro próximo, a julgar a partir do contexto atual, a preservação da dignidade da pessoa humana.

No entanto, as contradições e violências próprias à estrutura e à dinâmica das sociedades capitalistas desaparecem de nossas considerações quando tudo passa a ser reduzido à condição da criminalidade e da segurança pública. É precisamente essa uma das mais poderosas artimanhas ideológicas produzidas pelos discursos punitivos da ideologia neoconservadora. Se o desmonte das estruturas de seguridade social imposto pelos imperativos da nova fase da acumulação capitalista produziu (e produz) desemprego estrutural, precarização das relações de trabalho, aumento da exclusão e das desigualdades sociais, gerando medo e ansiedade em relação ao futuro, isso tem sido habilidosamente reduzido ao medo em relação à criminalidade de rua (e à “classe perigosa”; leia-se: os pobres) fazendo ressurgir verdadeiros pânicos morais que exigem o “retorno autoritário da autoridade” e um combate verdadeiramente bélico contra os “inimigos da sociedade”. Como afirma Vera Batista (2010, p. 31), ao criticar a mitologia

---

<sup>15</sup> Dados disponíveis em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84371-levantamento-dos-presos-provisorios-do-pais-e-plano-de-acao-dos-tribunais> Acesso em 30/09/2017.

punitiva neoconservadora, “o importante é a fé na purificação pelo castigo, o grande ordenador social dos dias de hoje”.

A pesquisa também se justifica na medida em que o pensamento neoconservador impõe como via necessária para conter a “decadência civilizatória” do Ocidente sérios limites (ou mesmo a negação) aos Direitos Fundamentais Individuais. Além da criminalização do uso de drogas, da defesa de uma maior discricionariedade dos aparatos policiais, judiciários e penitenciários para conter a criminalidade de rua, de políticas públicas que tenham maior capacidade de intervenção nas “famílias problemáticas”, de aumentar a severidade das leis penais, de aumentar o caráter punitivo e neutralizador das penas, de incrementar o grau de vigilância dos espaços públicos, os neoconservadores estadunidenses também sugerem que certas ideias, valores, “modos de vida” e conteúdos de pensamento (políticos, artísticos e literários) deveriam ser objeto de censura, haja vista seu impacto corrosivo sobre as virtudes dos cidadãos e, portanto, suas consequências deletérias para a “saúde” da vida comunitária.

A pesquisa também pretende contribuir para a retomada do pensamento marxista no âmbito da teoria jurídico-política. No âmbito jurídico, a perspectiva marxista sempre esteve em posição desprivilegiada, relegada à condição de pensamento periférico e estranho às “questões jurídicas”<sup>16</sup>. No âmbito político, palavras como revolução, ideologia, classes sociais, mais-valia parecem ter perdido sua força de compreensão das relações de poder. No caso específico da ideologia, Terry Eagleton observa que esse “desaparecimento” é mesmo um paradoxo se levarmos em conta que, no mundo, constata-se a presença do fundamentalismo islâmico, de nacionalismos revolucionários, do neo-stalinismo e que “a nação capitalista mais poderosa da história foi arrebatada, de ponta a ponta, por um tipo particularmente nocivo de evangelismo cristão”<sup>17</sup>. Eagleton considera o pensamento pós-modernista e a queda do bloco soviético como sendo algumas das causas mais relevantes que contribuíram para o abandono da ideologia como referencial teórico de interpretação da política. No entanto, na medida em que as lutas entre classes sociais continuam mais vivas do que nunca no capitalismo contemporâneo, a pesquisa considera que o materialismo histórico e a ideologia continuam sendo instrumentos válidos (e urgentes) de análise da Política e do Direito. Acrescente-se a isso o fato de que

---

<sup>16</sup> No Brasil, os trabalhos de Roberto Lyra Filho, Márcio Bilharinho Alves e Alysson Leandro Mascaro são referências da análise marxista no âmbito das questões jurídicas.

<sup>17</sup> EAGLETON, Terry. **O que é ideologia**. São Paulo: Boitempo/Unesp, 1997.

os neoconservadores enfatizam que a decadência dos Estados Unidos está diretamente relacionada com o tipo de cultura gerado pelo socialismo e pelo comunismo, resultando em relativismo cultural/moral e niilismo. Por isso, os intelectuais neoconservadores consideram a cultura como um campo fundamental da disputa política e, por isso, falam até mesmo em *guerra cultural*.<sup>18</sup>

Deve-se ponderar também que o conflito tem sido uma das vias mais importantes utilizadas pelos Movimentos Sociais (seja nos Estados Unidos ou no Brasil) para lutar pela conquista de direitos no contraditório e conflitivo processo histórico do capitalismo. O embate para a conquista e concretização de Direitos representa aquilo que há de mais básico em uma democracia. Entretanto, tais lutas têm sido transformadas em atividades indignas/ímorais ao serem etiquetadas como “atividades criminosas”. Nesse sentido, esta tese pretende também demonstrar o papel repressivo-autoritário dos sistemas penais de países capitalistas, alçados à condição de instrumento de gestão das conflitividades oriundas das contradições do capitalismo. Ademais, o uso constante desses mecanismos como modo de lidar com conflitos, normaliza uma não-disposição de compreender tais conflitos como algo normal e desejável em regimes democráticos. Como afirma Adriana Gonzaga Bisi (2016, p. 23-24)

A utilização sistemática do sistema penal para tratar os conflitos de uma sociedade democrática exerce um efeito devastador sobre as condições morais da Democracia (tolerância com a diferença; disposição em considerar o outro - em sua diferença - como igual; disposição para exercer um comportamento cooperativo-dialógico para ingressar em um processo público cujo objetivo é o de formar democraticamente as leis que decidirão o destino político). Assim, duas das consequências mais indesejáveis que podem resultar disso são (1) inibir/amedrontar os cidadãos de participarem da esfera pública (ou seja, um sistema penal autoritário desarticula o espaço público democrático, implicando uma cidadania de baixíssima energia ou cidadania tutelada) e (2) transformação do conflito democrático (no qual há disposição ao diálogo e ao entendimento) em uma relação autoritária “amigo x inimigo” na qual os grupos se percebem como moralmente indignos (ou mesmo *não humanos*) e cujas ações são sempre pautadas por uma racionalidade estratégico-militar visando anular/calar/derrotar o outro.

Ademais, há que se apontar que em uma sociedade democrática o sistema penal deve ser regulado por princípios como os da (1) intervenção mínima, (2) da *ultima ratio*, (3) da estrita legalidade e (4) da taxatividade das leis penais. No entanto, observa-se que a influência das ideias neoconservadoras sobre o âmbito penal tem significado a *inversão* de tais princípios, o que acarreta graves prejuízos para a Democracia e os Direitos

---

<sup>18</sup> Jean-François Drolet (2014, p. 11) afirma que um dos traços marcantes do neoconservadorismo é considerar a cultura como um objeto político de sistemática intervenção e manipulação que deve ser reformado, manufaturado, exportado ou até mesmo completamente transformado.

Fundamentais. Ressalte-se que um dos elementos característicos dos sistemas penais contemporâneos é a forte influência que tem recebido do campo midiático. Pode-se constatar contemporaneamente que os meios de comunicação de massa normalizam a ideia de que um sistema de segurança pública capaz de ser eficaz no controle da criminalidade exige instrumentos legais e policiais cada vez mais marcados pelas excepcionalidades (leia-se: desvencilhar-se dos limites materiais e formais - considerados “idealismos inconvenientes” - dos Direitos Fundamentais). Esse *populismo penal midiático* aproveita-se de um público habilidosa e cotidianamente “afogado” (por esses mesmos veículos de comunicação) em um oceano de reportagens que retratam de modo descontextualizado as “violências urbanas mais visíveis”, instilando (produzindo) em nossas percepções que os problemas de nossa sociedade seriam resolvidos se os “bárbaros” que cometem tais crimes fossem eliminados do convívio social. Evidencia-se que essa identificação entre medo, criminalidade de rua e pobreza é uma das características mais marcantes da “ardilosa ideologia” do neoconservadorismo criminológico estadunidense. Importante ressaltar aqui o grave prejuízo que essas ideias trazem para a elaboração de um profundo sentimento constitucional ética e politicamente comprometido com os Direitos Fundamentais, com a Cidadania e com a Democracia.

### **O NEOCONSERVADORISMO ESTADUNIDENSE: considerações preliminares**

O neoconservadorismo estadunidense pode ser compreendido como um autêntico paradigma político, de caráter doutrinário,<sup>19</sup> no qual se encontram argumentos extraídos da economia política neoliberal, da teoria social weberiana, da genética humana, da crítica ao marxismo positivista, da crítica cultural neoconservadora, da teoria política do elitismo democrático e da filosofia política straussiana cujo propósito foi tanto reagir aos “ataques” promovidos pelos movimentos de esquerda à sociedade capitalista nos anos 1960 quanto formular um renovado conjunto de ideias para defender a superioridade moral e intelectual de uma sociedade fundada no capitalismo de livre mercado e sob o domínio das grandes corporações privadas. Neste aspecto, o neoconservadorismo

---

<sup>19</sup> Para Helmut Dubiel (1993), o neoconservadorismo não pode ser considerado uma teoria no sentido forte da palavra, uma vez que o conceito de “teoria” designa uma estrutura de hipóteses deduzidas de suposições básicas centrais, que podem ser derivadas umas das outras. O neoconservadorismo não tem um centro cognitivo, nem regras para derivação de hipóteses; por isso deve ser considerado mais uma *doutrina* orientada para a solução de “problemas” políticos.

pretende disputar a hegemonia cultural no campo intelectual com a teoria crítica frankfurtiana acerca da interpretação do significado civilizatório das sociedades capitalistas e, mais precisamente, do papel dos Estados Unidos na preservação dos valores fundamentais da civilização ocidental (DUBIEL, 1993).

Estudiosos do pensamento neoconservador (DUBIEL 1993; DROLET, 2014; STEINFELS, 2013; VAÏSSE, 2010; DRURY, 2005 e 1999; BORÓN, 2003) observam que ele se diferencia tanto dos neoconservadores tradicionais europeus quanto dos antigos neoconservadores estadunidenses. Isso porque enquanto os primeiros estiveram vinculados com a defesa de um *Antigo Regime* e abominaram fenômenos como as revoluções políticas, o surgimento do capitalismo, a Revolução Industrial e a urbanização, os neoconservadores estadunidenses desde sua origem estiveram *organicamente* vinculados com a defesa radical de um capitalismo no qual predominam as gigantes corporativas do ambiente empresarial privado. Quanto aos antigos neoconservadores estadunidenses, há que se ressaltar que nunca foram um grupo numericamente expressivo e suas ideias - ligadas à defesa de um capitalismo de pequenos proprietários, de mercados competitivos e de caráter predominantemente rural - não tiveram maior importância, visto que não representaram a sustentação dos mecanismos de manutenção e reprodução da formação social estadunidense. Afinal, os antigos neoconservadores estadunidenses não conseguiram se vincular organicamente com as classes dominantes, na medida em que suas ideias não corresponderam às exigências do capitalismo monopolista realmente existente que se realizava no ambiente urbano e industrializado e demandava um Estado intervencionista no âmbito econômico e social, políticas macroeconômicas keynesianas, corporações capitalistas e sindicatos laborais.

Além da vinculação orgânica dos novos neoconservadores com os interesses das classes dominantes, há que se ressaltar que este grupo diferencia-se de sua versão tradicional por ser composto por intelectuais com formação mais sólida e ideias mais sofisticadas<sup>20</sup>. Ademais, ocuparam posições de destaque tanto no primeiro escalão das instituições acadêmicas quanto das instituições políticas e tiveram (e têm) à sua disposição o generoso apoio das gigantes corporativas e de importantes fundações para financiar seus *think tanks*; o acesso privilegiado aos meios de comunicação de massa também tem sido

---

<sup>20</sup> Jürgen Habermas em *A nova obscuridade* afirma que (2015, p. 63-98) o neoconservadorismo estadunidense é o primeiro movimento neoconservador dos Estados Unidos digno de atenção acadêmica.

decisivo para fazer com que as ideias dos neocons se disseminem por todos os interstícios da vida social dos Estados Unidos.

De modo esquemático e resumido, o pensamento neoconservador estadunidense pode ser caracterizado a partir do seguinte conjunto de teses (DUBIEL 1993; DROLET, 2014; STEINFELS, 2013; VAISSE, 2010; DRURY, 2005 e 1999; BORÓN, 2003; SCHEUERMAN & PLOTKIN, 1999; THOMPSON & BROOK, 2010):

(a) *uma concepção decadentista de cultura e a exaltação do papel civilizatório da religião cristã*: para os neoconservadores, os Estados Unidos mergulharam em uma acentuada crise nos anos 1960 e suas raízes profundas não podem ser encontradas nem no sistema econômico, nem no sistema político. Para os neocons, a crise não emana de problemas ou contradições inerentes ao modo de produção capitalista, como querem fazer crer os marxistas, nem do sistema de representação político-partidário, mas é fundamentalmente uma crise *cultural*. Assim, os Estados Unidos conheceram uma era dourada da cultura representada pelo predomínio do protestantismo, período em que a autonomia moral do indivíduo esteve funcionalmente ajustada com os imperativos do mundo do trabalho. Tratou-se de uma época em que a cultura nutria os indivíduos com os elementos internos (ideais, crenças, valores, motivações) que privilegiavam o respeito às autoridades política e social (família, escola e religião) e a disciplina da ética do trabalho, a autonomia econômica, o valor do pensamento prospectivo (no qual se adiam gratificações imediatas em nome de recompensas futuras) e a moderação dos costumes. Esta época dourada terminou a partir do momento em que surgiu nos Estados Unidos uma contracultura adversária daquela que constitui o projeto original daquele país e que passou a disseminar (sobretudo por intermédio dos meios de comunicação de massa e do sistema de ensino) que a felicidade individual seria o principal valor da vida humana e deveria ser encontrada na radicalização da liberdade do indivíduo de realizar experiências pessoais. Mais precisamente, a ascensão dessa “contracultura degenerada” implicou o declínio do poder cultural da religião no país, legitimando a ideia da liberdade suprema e absoluta do indivíduo no que diz respeito à sua relação consigo mesmo. Assim, o radicalismo moderno da ala esquerda exaltou como um bem em si mesmo a transformação incessante dos valores e dos modos de vida, o que significou a legitimidade de os indivíduos confrontarem ininterruptamente tradições como a religião, a moralidade, o Direito, a família e a Comunidade. Portanto, o radicalismo moderno se caracteriza pelo

individualismo radical e pela conseqüente erosão de todos os padrões normativos e de toda a autoridade social e política.

As conseqüências do predomínio do radicalismo do hedonismo individualista têm sido nefastas para os Estados Unidos. Dentre elas destacam-se o aumento das incivilidades urbanas, da criminalidade violenta de rua, do abuso e do tráfico de drogas. Para os neoconservadores, a reversão da decadência demandaria uma guerra cultural contra o pensamento de esquerda, no sentido de reabilitar a força pública da religião cristã enquanto principal fonte do *ethos* dos cidadãos. A religião cristã deve retomar seu protagonismo cultural e voltar a ser a fonte primordial das normas morais, indicando os limites do demoníaco e do tabu. A religião cristã sempre foi o grande regulador social e orientador cultural do Ocidente e, por isso, deve ser o antídoto usado contra a contracultura que impõe o sensualismo sem limites como valor supremo. É preciso reabilitar a religião cristã se o Ocidente quiser fazer frente à vertigem do sem sentido social e reencontrar os vínculos que ofereçam as razões pelas quais alguém possa viver e se sacrificar pelos demais. Intelectuais neoconservadores como Peter Ludwig Berger e Richard Neuhaus defenderam que o papel da religião cristã nos Estados Unidos deveria ser o de fornecer os valores fundamentais que constituem a ética pública. As instituições da cristandade religiosa deveriam jogar um papel muito mais ativo e propositivo na esfera pública no que tange aos valores e atitudes público-sociais.

Outra característica atribuída pelos neoconservadores estadunidenses à religião cristã é sua estreita e natural afinidade com o capitalismo de livre mercado. Michael Novak, por exemplo, defende que cabe aos teólogos tanto contraditar o espírito materialista e perverso da revolução comunista quanto revelar a indelével dimensão transcendente e cristã do capitalismo estadunidense. De acordo com Novak, a *criatividade* capitalista é movida pelo afã de lucro. Este incentivo poderoso faz com que sejam movidos os talentos e as capacidades individuais, conduzindo os homens a se arriscarem. O emblema disso é o empresário capitalista. Para o teólogo estadunidense, a criatividade empresarial é imagem e participação da *criação divina*, sobretudo por ser mobilizada em direção à satisfação das necessidades dos outros (consumidores). Graças a isso, o capitalismo seria o modelo de organização econômica mais capaz de produzir comunidade e solidariedade, sendo falsa a imagem de que o espírito do capitalismo baseia-se em individualismo feroz e destrutivo. Para os neoconservadores, foi precisamente a erosão das virtudes puritanas, provocada pela contracultura de esquerda difundida nos anos 1960, que tem minado as

condições morais e psicológicas exigidas pelo “virtuoso” sistema econômico capitalista (BELL, 1976; BORK 1990, 1996, 2003, 2005; BENNET, DILULIO JR. & WALTERS, 1996; BERGER, 1989; NEUHAUS, 2010; NOVAK, 1982 e 2001; DUBIEL, 1993; MARDONES, 1991; TRILLING, 2014; REISMAN, 1971; LINKER, 2006).

(b) *a defesa de uma guerra cultural contra a nova classe de esquerda*: para os neoconservadores, a “nova classe” designa os profissionais da inteligência, os intelectuais, os professores e os artistas, que adquiriram relevância particular na sociedade pós-industrial. Para os neoconservadores, a nova classe se constituiu em uma força política decisiva em sociedades como os Estados Unidos. Um exemplo disso é o papel que desempenharam durante a guerra do Vietnã e durante o período da luta do movimento pelos direitos civis: foram decisivos para (a) difundir e impor uma visão pessimista e crítico-negativa em relação aos Estados Unidos; (b) rechaçar o “desenvolvimentismo” capitalista; (c) criticar o imperialismo belicista estadunidense nas relações internacionais; (d) denunciar a espoliação estadunidense sobre as nações e povos do terceiro mundo; (e) apoiar as reformas progressistas a favor da eliminação da pobreza e das políticas que promoviam preconceitos e exclusões, a partir de critérios étnicos; (f) difundir a sensibilidade ecológica; (g) defender o feminismo contra o patriarcalismo.

Para os neoconservadores, é importante preocupar-se com essa nova classe graças à função que tem cumprido nesse momento histórico: além de sua evidente afinidade com valores socialistas (ou comunistas), a nova classe é extremamente habilidosa no uso das palavras e em manejar os símbolos integradores da sociedade; e o encanto ou desencanto em relação a tais símbolos tem sido sempre um ingrediente obrigatório dos caldos de cultura revolucionários. A nova classe é a responsável por agitar as demandas utópicas da participação democrática, pressionando desde baixo a necessidade de legitimação da ordem político-econômica; por excitar os conteúdos explosivos da cultura moderna, erigindo-se em defensora dos direitos civis e das atitudes de liberdade radical e experimentalistas; destruir os valores morais e religiosos responsáveis por proporcionar sentido e controle das maiorias. Portanto, é enorme a sua capacidade de erodir a legitimidade do sistema social, econômico e político estadunidense. Por isso, os neoconservadores defendem a necessidade de se travar uma verdadeira “guerra cultural” contra essa nova classe em todas as dimensões possíveis: nos espaços da universidade, dos meios de comunicação de massa, do entretenimento, da literatura e da arte. Intelectuais como Paul Hollander e Norman Podhoretz chegaram a afirmar que o sentido

último do surgimento do movimento neoconservador nos Estados Unidos é combater o “perigo comunista”, defendido e difundido por esses intelectuais da nova classe, e proteger as raízes do projeto civilizatório estadunidense. Irving Kristol, por sua vez, declarou que um dos objetivos centrais do neoconservadorismo seria demonstrar aos trabalhadores “blue collars” que seus valores tradicionais e neoconservadores estão corretos e que os intelectuais de esquerda estão errados (BELL, 1976; BORK 1990, 1996, 2003, 2005; BENNET, DILULIO JR. & WALTERS, 1996; BERGER, 1989; NEUHAUS, 1975; NOVAK, 1982 e 2001; DUBIEL, 1993; MARDONES, 1991; TRILLING, 2014; REISMAN, 1971; LINKER, 2006; KRISTOL, 1995, 2001, 1978, 1983; HIMMELFARB, 2001).

(c) *uma concepção elitista de democracia*: de acordo com essa perspectiva - defendida por pensadores como Samuel Huntington e Joseph Schumpeter - a crise cultural teve como uma de suas principais expressões a ascensão de uma mentalidade de protesto orientada à radicalização da participação política, do uso extensivo e intensivo das instituições democráticas, do vertiginoso aumento de demandas sociais e do acirramento da conflitividade social protagonizados pelos movimentos sociais nos anos 1960 nos Estados Unidos, o que levou à sobrecarga do sistema político e produziu a incapacidade de as instituições públicas satisfazerem todas essas exigências, criando, portanto, sua crise de legitimação. Ademais, a contracultura adversária instilou na “alma” povo estadunidense (principalmente nas camadas mais pobres do país) uma ideia radical de igualdade, criando expectativas irrealistas acerca de um igualitarismo impossível de ser atingido. Isso tem submetido as estruturas econômicas e políticas estadunidenses a um julgamento a partir de ideais que não podem ser alcançados, o que politicamente tem significado a submissão das instituições daquele país a um constante déficit de legitimidade. Os neoconservadores denominaram esse fenômeno de *ingovernabilidade*, o qual designa uma atitude de expectativa reformista exagerada por parte do público político e do aparato estatal, que chegou a sofrer uma crise de liquidez fiscal dramática; por isso, os órgãos de funcionamento estatal se bloqueariam tendencialmente por uma sobrecarga de tarefas. A solução apresentada pelos neoconservadores ao problema da ingovernabilidade é a estabilização social de uma perspectiva de democracia que se restrinja a um procedimento ou método, no qual se permita aos cidadãos, passivamente, se limitarem a escolher qual deverá ser o projeto de governo formulado por elites políticas. Portanto, para os neoconservadores a saúde da democracia depende da redução

da democracia à condição de método por meio do qual se assegura a alternância das elites políticas no poder e pela promoção de uma cidadania política passiva, pouco afeita à elevação da conflitividade social e ao nível de demandas. Ressalte-se que neste aspecto específico a difusão cultural da religião cristã desempenharia importante papel ao tornar os indivíduos mais “resilientes” em face das frustrações da realidade social (HUNTINGTON, 1981; SCHUMPETER; 2016; DUBIEL, 1993; CROZIER, HUNTINGTON, WATANUKI, 1975).

(d) *uma concepção de meritocracia baseada em critérios naturais*: os neoconservadores compreendem que o desenvolvimento do capitalismo estadunidense, a partir de meados do século XX, significou o trânsito de uma economia industrializada em direção a uma economia baseada em serviços de alta tecnologia. Tal desenvolvimento implicou uma radicalização de um dos aspectos centrais do capitalismo: da valorização do capital informacional, da qualificação profissional e dos talentos cognitivos. Assim, a ordem socioeconômica capitalista é compreendida pelos neoconservadores como superior não apenas graças à sua maior eficiência em promover o crescimento da riqueza, mas também por promover a distribuição de cargos e posições sociais a partir da *performance* individual dentro dessa ordem social. No entanto, os neoconservadores compreendem que o quociente de inteligência - aspecto decisivo para determinar a posição social dos indivíduos dentro dessa ordem social - é um recurso desigualmente distribuído pela própria natureza. Os testes de quociente de inteligência teriam produzido (supostamente) farto material empírico provando que a inteligência é um atributo que não se encontra igualmente partilhado entre os indivíduos e grupos. Para os neoconservadores, o papel da ordem jurídica e política seria o de, por um lado, garantir a igualdade jurídico-formal dos indivíduos em face do poder político e, por outro, promover acesso dos indivíduos ao sistema educacional em condições de igualdade. Porém, essa mesma ordem não deveria interferir nas desigualdades sociais que seriam (pretensamente) resultado da diferença de rendimento entre os indivíduos, na medida em que seriam produzidas pela própria natureza. Assim, o respeito da ordem jurídica àquilo que foi determinado pela própria natureza seria um dos segredos da maior eficiência econômica do capitalismo. Ressalte-se que, nessa perspectiva, a sociedade estadunidense possuiria tanto uma elite cognitiva (5% da população dotada de QI acima de 125 e a que mais contribui para os avanços tecnológicos, para o incremento da produtividade e para crescimento econômico) quanto uma “ralé cognitiva” (5% da população cujo QI é menor que 75 e responsável pelos

comportamentos socialmente mais deletérios do país, tais como desemprego crônico, dependência crônica de programas sociais, gravidez adolescente, evasão e mau desempenho escolar, tráfico e abuso de drogas, violência familiar e criminalidade de rua) (HERRNSTEIN, 1975; MURRAY & HERRNSTEIN, 1994).

(e) *rejeição do Estado de Bem-estar e defesa radical do capitalismo de livre mercado*: os neoconservadores aliam-se aos neoliberais ao rejeitarem o “consenso keynesiano”<sup>21</sup>, pois ele destruiria os efeitos virtuosos produzidos pelo mecanismo de livre mercado capitalista. A chegada de Ronald Reagan à Presidência dos Estados Unidos garantiu aos neoconservadores as condições políticas para implantarem uma economia estimulada pelo lado da oferta (*supply-side economics* ou *reaganomics*) cujos princípios fundamentais foram (DUBIEL, 1993; DROLET, 2014; ROCA, 2009):

(e.1) *redução da taxa marginal de impostos sobre a renda pessoal dos indivíduos, sobretudo dos mais ricos*: segundo os neoconservadores, a perspectiva de ficar com “mais dinheiro na mão” graças à redução dos impostos sobre a renda estimularia tanto trabalhadores quanto empresários a produzirem e investirem mais. O saldo seria positivo, na medida em que a maior disposição ao trabalho e a expansão dos negócios significaria ampliação da produção e dos empregos.

(e.2) *redução da taxa marginal dos impostos sobre a atividade empresarial privada*: isso equivaleria a reduzir os custos produtivos e incentivaria o mundo empresarial a expandir suas atividades.

De acordo com os neoconservadores, as duas medidas supracitadas não implicariam ampliação do déficit público, dado que o volume da atividade produtiva e do consumo seria significativamente ampliado. Por isso, ao contrário do que pensavam os críticos da *supply-side economics*, ela garantiria o aumento da arrecadação governamental de tributos. Um dos principais argumentos de seus defensores é o virtuoso efeito que a

---

<sup>21</sup> Tal “consenso” consiste (KOTZ, 2015, capítulo 3): (1) *primeiro*, em uma política de estabilização anti-cíclica, baseada na premissa de que a circulação, segundo o mercado da oferta e da procura, somente pode funcionar de modo relativamente normal quando a demanda - nos períodos de recessão econômica - esteja apoiada através de iniciativas estatais. (2) *Segundo*, em uma organização estatal que proteja as respectivas vítimas da pauperização na dinâmica de crise capitalista. (3) *Terceiro*, numa produção estatal daqueles bens e serviços que o mercado não pode oferecer, ou que somente oferece com as deficiências típicas do mercado. E (4) *quarto*, em um reconhecimento político do direito de organização sindical e da importância decisiva dos sindicatos na economia.

desoneração fiscal da riqueza e da renda dos mais ricos e das gigantes corporativas privadas produziria sobre a vida dos mais pobres, na medida em que garantiria mais inversão de capital e, desse modo, ampliaria a geração de postos de trabalho e renda (*trickle-down effect*).

(e.3) *maior desregulação possível da atividade empresarial privada*. A desregulação tem dois significados: no primeiro, desregular significa transferir a prestação de serviços públicos do Estado para a iniciativa privada. Tal medida seria salutar, no curto prazo, pois diminuiria os gastos públicos com o custeio e a organização de atividades, tais como ferrovias e telecomunicações; no longo prazo, a vantagem política seria retirar do Estado o pesado ônus de ter sua *performance* avaliada na prestação daqueles serviços, o que sempre provoca graves prejuízos à sua legitimidade. No segundo sentido, desregular significa diminuir o fardo regulatório sobre a atividade da empresa privada. Isso significaria “suavizar” os parâmetros normativos de avaliação dos riscos ambientais, de segurança para os consumidores e para os trabalhadores implicados na atividade empresarial. Neste segundo sentido, a desregulação teria o efeito prático e positivo de diminuir os custos da produção capitalista, estimulando a ampliação da inversão de capital.

(e.4) *redução dos programas públicos de welfare*: os neocons enxergaram nesses programas um desincentivo ao trabalho, na medida em que remuneram pessoas que não estão trabalhando. Se tais programas fossem reduzidos, as pessoas teriam mais “estímulos” para trabalhar. Caso os gastos fossem reduzidos, além de as pessoas procurarem empregos e se tornarem economicamente autônomas e contribuintes de impostos, o orçamento público se tornaria mais equilibrado ou quiçá superavitário.

(e.5) *ampliação dos gastos com o complexo militar-industrial*: sob o argumento de que os dez anos de envolvimento com a Guerra do Vietnã haviam erodido a estrutura da defesa militar do país e explorando os resquícios da Guerra Fria – notadamente o medo de uma invasão soviética -, os neoconservadores contribuíram para a legitimação de um inaudito e colossal investimento na área militar, o qual colocou os Estados Unidos na condição de maior potência militar da história da humanidade e conferiu-lhe um poder bélico ímpar para defender seus interesses geopolíticos.

Do exposto até aqui, não é difícil compreender como os princípios da *supply-side economics* convergiram para facilitar as condições de exploração capitalista e, sobretudo, foram ao encontro dos interesses do grande capital estadunidense.

(f) *obsessiva preocupação com o equilíbrio do orçamento público*: é verdade que a administração Reagan conseguiu com a *supply-side economics* gerar cerca de 5.5 milhões de novos empregos (apesar de, em sua maioria, serem ocupações de baixíssima remuneração e instáveis). Mas, o principal e verdadeiro objetivo do programa econômico também foi alcançado: incrementar a riqueza da elite econômica do país. Apesar do “sucesso” da *supply-side*, as massivas isenções fiscais para as corporações privadas e os colossais gastos com o complexo militar-industrial implicaram enormes déficits ao orçamento público. Em meados dos anos 1980, o déficit público se tornou um dos principais temas nos debates acadêmico, político e midiático. Sidney Plotkin e William Scheuerman afirmam que os neoconservadores estadunidenses foram habilidosos (e também graças ao precioso auxílio dos meios de comunicação de massa) em impor uma narrativa<sup>22</sup> sobre o tema que, por um lado, identificou os gastos com programas sociais de *welfare* como o principal fator responsável pelo déficit; por outro, a narrativa ocultou o fato de que as isenções fiscais e os gastos militares estavam entre suas causas mais importantes. Além disso, a narrativa neoconservadora também ocultou o fato de que as elites econômicas estadunidenses impuseram ao país (para satisfazer as demandas da acumulação do capital) uma economia desindustrializada, de baixo crescimento e altamente financeirizada que implicou desemprego estrutural, mercado de trabalho precarizado, socialmente inseguro e de baixíssimos salários para grande parcela da classe trabalhadora. Esse foi outro fator decisivo para a diminuição da arrecadação de impostos. Utilizando os déficits orçamentários como álibi, George H. W Bush e Bill Clinton decretaram o corte massivo de gastos públicos como palavra de ordem de suas administrações. Tais cortes, no entanto, recaíram principalmente sobre os programas sociais para auxílio dos mais pobres. As unidades federadas também foram afetadas e, sem os repasses do governo federal, acabaram ingressando em uma encarniçada guerra fiscal e promoveram massivas isenções fiscais para estimular a permanência ou o ingresso de novos investimentos de capitais privados. Tal medida apenas agravou os déficits orçamentários dos Estados-membros da Federação estadunidense. A principal solução apresentada foi aumentar os tributos dos cidadãos. O argumento neoconservador sobre o

---

<sup>22</sup> Plotkin e Scheuerman denominam esse argumento de “neoconservadorismo do equilíbrio orçamentário”.

déficit orçamentário apenas reforçou a ideologia da “ineficiência inerente” do setor público (justificando a continuidade das privatizações) e a de que os gastos sociais com os pobres eram os principais responsáveis pelos aumentos de impostos para a classe média (SCHEUERMANN & PLOTKIN, 1999).

(g) *reafirmação da autoridade do Estado e restauração da lei e da ordem*: estudiosos do pensamento neoconservador são unânimes em apontar Leo Strauss como a sua mais sofisticada “consciência político-filosófica” (DRURY 1999, 2005; DROLET, 2014; VAÏSSE, 2010; THOMPSON, 2010; XENOS, 2008; NORTON, 2004). Com isso não está se afirmando que todo neoconservador seja um straussiano, mas que todos os straussianos - intelectuais que foram alunos ou alunos dos alunos de Strauss ou que de algum modo tenham sofrido forte influência de seu pensamento - são neoconservadores. Além disso, há que se ressaltar que Strauss foi responsável pela formação filosófica de muitos intelectuais neoconservadores que tiveram destacada posição nas instituições acadêmicas e políticas dos Estados Unidos<sup>23</sup>. Vários intelectuais tem defendido ser completamente equivocada a imagem do Strauss “historiador das ideias da antiguidade”, que não teria tido a pretensão nem de refletir sobre questões políticas de seu tempo e nem de influenciar a política contemporânea<sup>24</sup>. Alguns estudiosos de seu pensamento compreendem que essa conclusão é o produto de uma estratégia bem-sucedida e deliberadamente conduzida por ele para transmitir suas próprias lições a seus pupilos por intermédio da interpretação “despretensiosa” de textos clássicos. Desse modo, Strauss

---

<sup>23</sup> Alguns alunos de Strauss: **Abram Shulsky**, Diretor do Escritório de Planos Especiais, órgão criado pelo então Secretário de Defesa do Governo de George W. Bush, Donald Rumsfeld; Shulsky foi um dos responsáveis por formular a “inteligência” da guerra no Iraque e declarou que Strauss exerceu decisiva influência na formação de seu pensamento político; **William Kristol**, aluno de Harvey Mainsfield em Harvard que, por sua vez, foi aluno de Leo Strauss; William Kristol é editor da revista eletrônica *Weekly Standard*, sítio no qual são divulgadas ideias neoconservadoras e filho de **Irving Kristol**, um dos pais fundadores do movimento neoconservador e influente intelectual norte-americano; outro célebre aluno de Strauss é **Paul Wolfowitz**, Vice-Ministro da Defesa e assistente do vice-presidente de George W. Bush, Dick Cheney; Wolfowitz é considerado um dos arquitetos da invasão do Iraque e declarado seguidor de Strauss; **Allan Bloom**, um dos mais célebres alunos de Strauss, demonstra a influência das ideias de seu mestre em seu livro *Closing of the american mind*, elogiado por Ronald Reagan e Margareth Thatcher; **Francis Fukuyama**, autor do polêmico “O Fim da História e o último homem”; **William Bennet** e **James Q. Wilson** (o pensamento desses dois últimos será analisado no primeiro capítulo desta tese).

<sup>24</sup> Neste sentido, destacam-se as seguintes obras: DRURY, Shadia B. **The political ideas of Leo Strauss**. Nova York: Palgrave Macmillan, 2009; DRURY, Shadia B. **Leo Strauss and the american right**. New York: St. Martin’s Press, 1999; NORTON, Anne. **Leo Strauss and the politics of American Empire**. New Haven: Yale University Press, 2004; MEIER, Heinrich. **Carl Schmitt, Leo Strauss y el concepto de lo político**. Sobre un diálogo entre ausentes. Buenos Aires: Katz Editores, 2008; MEIER, Heinrich. **Leo Strauss y el problema teológico-político**. Buenos Aires: Katz Editores, 2006; ALTMAN, William H. F. **The german stranger**. Leo Strauss and national socialism. Maryland: Lexington Books, 2011; XENOS, Nicholas. **Cloaked in virtue**. Unveiling Leo Strauss and the rethoric of american foreign policy. New York: Routledge, 2008.

teria utilizado um conjunto de “regras da escrita esotérica”<sup>25</sup> para que pudesse deixar suas lições àqueles a quem elas interessavam, sem despertar suspeitas por parte dos “não iniciados”.

Segundo Shadia Drury, uma das intérpretes e mais contundentes críticas do pensamento de Strauss, três são as razões que o levaram a optar por esse estilo de escrita. A primeira delas é que Strauss compreende que os filósofos devem sempre escrever de modo cuidadoso e prudente a fim de evitar possíveis perseguições que podem derivar daqueles que achem suas lições “escandalosas e/ou perigosas”. Esse foi o conselho que sabiamente Platão deixou à posteridade ao representar a morte do filósofo na caverna em virtude de sua inocente tentativa de iluminar “os vulgares que se encontravam em seu interior”. A segunda é o fato de Strauss promover uma crítica contundente às instituições da modernidade estadunidense, algo no mínimo desconfortável para um judeu perseguido que havia encontrado ali proteção em face do regime nazista. A terceira é a própria natureza da filosofia, uma vez que sua essência é questionar radicalmente toda a realidade a partir do uso da razão (portanto, é uma ameaça direta às tradições morais, religiosas, políticas e jurídicas). E isso não é possível para todos os seres humanos. Apenas poucos estão habilitados a tal tarefa.

E mais: a filosofia implica conhecimento de verdades radicais que, aos olhos do vulgo, são extremamente aterrorizadoras e insuportáveis. Dentre elas pode-se mencionar: a não existência de um Deus, a não existência de uma alma imortal (e, portanto, de vida após a morte), o fato de não haver punições ou recompensas para além desse mundo e que as normas religiosas, morais e jurídicas criadas pela civilização seriam simplesmente a imposição mundana e arbitrária da vontade dos mais fortes e não criações de uma entidade

---

<sup>25</sup> Nesta passagem Strauss revela o propósito da escrita esotérica (2009, p. 33): “La persecución, entonces, da origen a una peculiar técnica de escritura y, con ello, a un peculiar tipo de literatura, en la cual la verdad acerca de todas las cosas fundamentales se presenta exclusivamente entre líneas. Esa literatura no se dirige a todos los lectores, sino sólo a aquellos que son confiables e inteligentes. Tiene todas las ventajas de la comunicación privada sin sufrir su mayor desventaja: llegar sólo a las relaciones del escritor. Disfruta de todas las relaciones de la comunicación pública sin padecer su mayor desventaja: la pena capital para el autor. Mas, ¿cómo puede un hombre realizar el milagro de hablar en una publicación para una minoría, mientras guarda silencio para la mayoría de sus lectores? El hecho de que los hombres irreflexivos son lectores descuidados y sólo los hombres reflexivos son lectores cuidadosos. En consecuencia, el autor que desee dirigirse sólo a hombres reflexivos no tendrá más que escribir de forma tal que sólo un lector muy cuidadoso sea capaz de detectar el significado de su libro. Pero, se objetará, puede haber hombres inteligentes, lectores cuidadosos, que no sean confiables y que después de haber descubierto al autor lo denuncien a las autoridades. De hecho, esta literatura no sería factible si fuera por completo errónea la sentencia socrática de que la virtud es conocimiento y, por tanto, que los hombres reflexivos, en cuanto tales, son confiables y no crueles”.

transcendente, a saber: a razão ou Deus. Strauss entende que os filósofos conseguem não apenas *conhecer* isso, mas também *suportar* tais verdades com coragem e audácia, sem cair no mais absoluto desespero. No entanto, isso é para poucos. Pois, para a maioria dos homens tais verdades são fonte de angústias insuportáveis e de um terror tão profundo cuja resultante somente poderia ser o mais absoluto niilismo e desesperança. A consequência política disso seria óbvia e desastrosa: as sociedades humanas não suportariam a existência de uma reflexão filosófica ampla e irrestritamente realizada às claras, de modo que todos pudessem acompanhar e contribuir para seu desenvolvimento. Caso contrário, o único resultado seria a descrença total dos súditos nas normas da cidade e, portanto, sua total destruição.

Por isso, Strauss entende que a civilização humana jamais poderá abandonar as religiões, uma vez que seu papel civilizatório é produzir um conjunto de ilusões, mentiras e fraudes que, no entanto, teriam objetivos nobres e “sagrados”, a saber: por um lado, permitir que a cidade continuasse existindo (na medida em que a maioria cumpriria suas regras por entender que se tratam de “regras divinas”) e, por outro, viabilizar a prática da atividade filosófica em um discreto ambiente privado, considerada por Strauss a mais nobre e elevada atividade humana. Essas lições teriam sido deixadas de modo “sutil e esotérico” pela Grande Tradição dos gregos antigos como uma prova de absoluto amor pela civilização humana. Um legado sábio e realista a fim de contribuir para a construção da civilização entre os homens (DRURY, 1999 e 2005).

No entanto, Strauss entende que a filosofia moderna representa uma ruptura radical com a tradição antiga e a negação de toda sua sabedoria. Os filósofos modernos, para Strauss, foram absolutamente tolos na medida em que acreditaram que seria possível construir uma sociedade maravilhosa (paraíso terreno artificial) apostando na liberação dos interesses egoísticos de massas iluminadas e na capacidade tecnológica de o homem dominar natureza. E tais ideias implicaram “erro de projeto” e, por essa razão, contribuíram decisivamente para a crise da civilização ocidental.

É importante ressaltar que esta tese não pretende realizar um estudo profundo do pensamento de Strauss. Interessa aqui tão somente apontar (em apertada síntese) algumas das principais teses de seu pensamento político, haja vista que é uma parte relevante do argumento neoconservador (DRURY, 1999 e 2005; THOMPSON, 2010).

(g.1) Deve-se sempre ter em mente as importantes distinções entre: teoria e prática; filosofia e cidade; os poucos sábios e os muitos vulgares; a instância da verdade (adstrita aos filósofos) e a instância prática, aquela própria ao Direito, à moral e à religião, que oferecerá a justificação para a obediência domesticada das massas.

(g.2) A Modernidade ocidental é uma época de decadência moral. Isso porque a exaltação liberal-iluminista do cientificismo, do racionalismo e do jusnaturalismo individualista desrespeitou a “ordem natural” e desvalorizou a importância pública da religião; aspectos centrais para conferir unidade política. A crença na razão questionadora de todas as instituições e de toda a autoridade, o desejo de dominar a natureza (inclusive a natureza humana) e a exaltação do indivíduo, ao invés da comunidade, acarretou relevantes e prejudiciais consequências, tais como: a ideia de sacrifício em prol da manutenção da existência da vida coletiva cedeu lugar à satisfação do gosto (prazer X desprazer); trocou-se a fé: ao invés de fé religiosa, agora a fé reside no potencial de eficácia e de emancipação proporcionados pela razão; a vida comunitária, que demanda observância de deveres, se arrefece em detrimento da radical valorização da liberdade e dos direitos dos indivíduos; defesa da igualdade e não da desigualdade natural entre os homens.

(g.3) A superação da decadência ocidental moderna reside no retorno às lições da Filosofia Política platônica, apoiada no Direito Natural Clássico, em específico:

(g.3.1) a busca pelo bem comum, alcançado pela unidade da comunidade política, é o objetivo do regime.

(g.3.2) o regime político ideal, o justo, deve assentar-se na desigualdade natural dos homens; por força da natureza, alguns homens possuirão as qualidades necessárias para conduzir politicamente os demais, outros terão propensões nocivas à coletividade devendo ser, portanto, excluídos da sociedade, outros estarão aptos para a vida contemplativa e para a difícil descoberta da verdade...

(g.3.3) devido ao fato de a Política ser submetida ao imprevisto, ao contingente, ao mutável, ao anormal, o governante - numa postura realista clássica - não pode ser limitado em sua tomada de decisão política pela moral convencional da cidade nem pelo respeito incondicional às normas jurídicas; daí justificar-se o exercício autoritário do poder, calcado em medidas de exceção.

(g.3.4) tendo por base que a virtude do interesse público encarna a mais nobre finalidade da cidade, o governante está autorizado a empregar o que Strauss nomeou de “coerção benevolente”, com o intuito de elevar os homens à condição de cidadãos virtuosos.

(g.4) A indicação mais evidente de virtude de um povo ancora-se no respeito às autoridades sociais e políticas e na disposição ao sacrifício dos interesses individuais egoísticos em prol da família, da comunidade, da Nação e do Estado. Isso se dá pela consolidação de crenças e de devoções ancestrais partilhadas.

O neoconservadorismo, na perspectiva de Strauss, consiste numa nova síntese de ideias “realistas clássicas”, que articula uma dicotomia central, oriunda do idealismo platônico e do realismo de Maquiavel: “a via de Trasímaco” e “a via de Sócrates”, ou a cidade no discurso e a cidade na vida concreta prática. Nesse sentido: (a) por um lado, tem-se a cidade ideal, descoberta teoricamente (a partir do Direito Natural platônico), que oferece o padrão de justiça para os governantes neoconservadores. A comunidade política ideal é aquela na qual um Tirano governa aconselhado por filósofos; o que é improvável de existir; (b) por outro lado, há a cidade concreta, onde reina a vida irrequieta da Política e na qual a “prudência maquiavélica” e a moral convencional são aliadas na arte de governar. Essa síntese do idealismo platônico com o realismo de Maquiavel é a referência político-filosófica essencial do pensamento neoconservador, da qual decorrem os princípios fundamentais do neoconservadorismo, quais sejam (DRURY, 1999 e 2005; THOMPSON, 2010):

(1) O *self* coletivo é a unidade essencial de valor moral e político; daí a percepção da Nação como uma comunidade superior para a realização do homem natural e do bem-comum. No entanto, o conteúdo real do interesse público identifica-se como o que o sábio Estadista arbitrariamente definir enquanto tal. E a tarefa precípua do Estadista neoconservador é impor uma homogeneidade ideológica sobre o *self* coletivo em prol desse maleável e arbitrário interesse coletivo;

(2) Os neoconservadores sustentam que as opiniões (*doxa*) da Nação devem ser delineadas por aqueles que governam. Controlar as ideias é controlar a opinião pública. Em conformidade com a desigualdade natural entre os homens, Irving Kristol - um célebre pupilo de Strauss e um dos “pais fundadores” do neoconservadorismo estadunidense - assevera que: “há verdades diferentes para diferentes tipos de pessoas” (militares, crianças, alunos; adultos educados). Quanto aos muitos vulgares, incapazes de

governar e que precisam ser conduzidos num projeto grandioso de Nação, eles devem ter acesso e serem domesticados por um perfil específico de conhecimento - aquele que mistura mito, fé religiosa, revelação divina e costume - e por um aliado elementar: a força (DRURY, 1999 e 2005; THOMPSON, 2010).

(3) No que tange à dimensão ética, o neoconservadorismo parte de uma premissa pragmática: se há verdades diferentes para diferentes tipos de seres humanos, então devem existir distintos códigos morais. Assim, por exemplo, a moralidade que funciona para as pessoas ordinárias superarem o interesse próprio e se sacrificarem em nome do bem comum é aquela moral convencional que lhes é transmitida pela tradição, passando de geração em geração, e que lhes oferece os mitos ordenadores da sua existência.

(4) No que diz respeito à política neoconservadora: a mais alta tarefa do Estadista neocon, sustentada por Strauss em *Direito Natural e História*, é aprender a usar o constrangimento necessário e a coerção benevolente para induzir os muitos vulgares a se conduzirem em certas direções. Para tanto, deve ser capaz de realçar preferências, ideias, hábitos, cultivar virtudes e disposições, a fim de influenciar os muitos vulgares a escolherem uma vida de virtudes, de deveres e de autosacrifício em prol do interesse coletivo nacional.

(5) A filosofia da governança neoconservadora culmina com a convocação para a “grandeza nacional neoconservadora”. Tendo por base especialmente a visão de Irving Kristol, David Brooks e William Kristol, reforçada por novos adeptos representativos do neoconservadorismo, tal convocação expressa a exaltação da nação como unidade fundamental da realidade política e do nacionalismo como o centro de uma nova moralidade pública. Em termos morais, o objetivo do neoconservadorismo nacionalista é, de acordo com David Brooks, eletrizar os estadunidenses para desenvolverem efusivamente virtudes nacionalistas, tais como: dever, lealdade e auto-sacrifício, consolidando o “credo americano unificador” que justifica a aceitação de missões nacionais maiores, em consonância com o seu imponente destino nacional. Em termos políticos, ressalta-se a centralidade do governo federal, responsável por liderar o atingimento de sublimes projetos públicos nacionalistas cujo intento maior é o de unificar espiritualmente a nação. Eis o antídoto para distanciar os Estados Unidos da decadência niilista. (DRURY, 1999 e 2005; THOMPSON, 2010).

Pelo exposto, o enorme esforço empreendido pelos neoconservadores dirige-se a uma remoralização dos Estados Unidos por intermédio da consolidação de uma nova religião

civil patriótica, assentada numa concepção de americanismo. Nessa ótica neoconservadora, um digno cidadão estadunidense é aquele que trabalha duro, vai assiduamente à Igreja, lê e obedece aos preceitos da Bíblia, jura lealdade à bandeira, procura viver virtuosamente e tem a disposição para o sacrifício em nome do bem comum identificado pelo governo, se alista para lutar o bom combate em guerras e, eventualmente, morre pelo país.

A “grandeza nacional”, propalada pelos neoconservadores estadunidenses, constitui também o móbil da Política Externa, significada como desdobramento da política doméstica. O objetivo nuclear da política externa é inculcar no povo americano a necessidade cívica e moralizadora de transcender seus interesses privados vulgares em direção a elevados projetos nacionais. De acordo com William Kristol e Robert Kagan (apud THOMPSON, 2010),

a política neocon da ‘hegemonia benevolente’ aprecia o engajamento nacional, acolhe a possibilidade da grandeza nacional, e procura restaurar o sentido do heroico. Em outras palavras: os Estados Unidos devem travar uma guerra para combater o nihilismo rastejante (supostamente causado pela radicalização moderna do racionalismo, do individualismo e do igualitarismo) e (re)moralizar a política externa daquele país. Portanto, sacrificar recursos públicos e o sangue de cidadãos estadunidenses em guerras a fim de levar a Democracia aos “estranhos” é, na visão dos neocons, uma missão digna de uma Grande Nação.

Uma política externa “ máscula ” inclui então, na dura assertiva neoconservadora, intervenção militar no exterior, guerra permanente, mudança de regime, hegemonia benevolente e governança imperial. ‘Salvar o mundo da tirania’ é a ‘fórmula’ para: conservar o povo americano virtuoso, manter o país envolvido em projetos de “*nation building*” ao redor do mundo, capacitar os governantes neoconservadores a se tornarem verdadeiros Estadistas e atualizar a inevitabilidade de política e governança (DRURY, 1999 e 2005; THOMPSON, 2010).

Cabe enfatizar que, para os neoconservadores, o sistema de justiça criminal exerce papel central na luta civilizatória no ambiente doméstico, na medida em que envia uma mensagem de conteúdo moral à sociedade, a saber: existem valores superiores que constituem a identidade existencial do povo estadunidense e tais valores encontram-se ameaçados por uma contracultura adversária (inimiga dos Estados Unidos e da própria Civilização Ocidental) que os tem colocado sob intensa corrosão e produzido consequências sociais nefastas para o país (tais como o aumento vertiginoso da desordem

pública, das incivildades urbanas, da criminalidade violenta de rua e do abuso e do tráfico de drogas).

Assim, o sistema de justiça criminal, por intermédio da contundente afirmação da lei e da ordem, procura transcender a privatização das consciências dos cidadãos produzida pelo esquerdismo moderno e torná-los conscientes de que existe tal cultura adversária aos Estados Unidos, hostil aos valores da civilização ocidental. A severa punição das desordens urbanas e da criminalidade constitui, na ótica dos neoconservadores, a reafirmação doméstica das virtudes civilizatórias do projeto político estadunidense. Por isso, a contracultura deve ser energicamente combatida em todos os âmbitos da vida social. Logo, o recrudescimento da severidade do sistema penal deve ser compreendido como mais uma das arenas onde se deve travar essa guerra cultural, na medida em que a criminalidade possui um significado civilizatório muito mais profundo do que a mera violação de uma norma jurídica penal por um indivíduo. O restabelecimento do papel retributivo e neutralizador do cárcere é, para os neoconservadores, parte de um projeto político que tem a finalidade pedagógica de ensinar ao povo estadunidense quais são os valores e as crenças superiores que constituem sua identidade enquanto povo, de combater a contracultura adversária e de inseri-la na condição de inimiga interna do povo estadunidense. Portanto, na narrativa neoconservadora, a incivilidade urbana, a criminalidade violenta de rua e o tráfico e o abuso de drogas são a expressão da ascensão de uma contracultura rebaixada que corrói as virtudes constitutivas da identidade do projeto político e do povo estadunidenses (DRURY, 1999 e 2005; THOMPSON, 2010)<sup>26</sup>.

---

<sup>26</sup> Antes de adentrar na argumentação propriamente dita da tese, cabe uma última observação: as citações de textos em língua estrangeira foram livremente traduzidas pelo autor da tese.

## CAPÍTULO 1

### **OS INTELLECTUAIS NEOCONSERVADORES: SOBRE AS CAUSAS E OS PROTAGONISTAS DA CRIMINALIDADE DE RUA NOS ESTADOS UNIDOS**

“Culpar a vítima depende [...] de um processo de identificação (sustentado, na maioria das vezes, de modo gentil, filantrópico e intelectualizado) no qual a vítima dos problemas sociais é identificada como estranha, diferente – em outras palavras, como um bárbaro, um selvagem. Descobrir selvagens, então, é um componente essencial, e um pré-requisito, do [processo social] de culpar a vítima; e a arte de descobrir o selvagem é uma habilidade central que deve ser exigida de todos aqueles que aspiram se tornar ‘culpadores’ de vítimas”.

William Ryan, *Blaming the Victim*

O propósito dos dois primeiros capítulos desta tese é demonstrar que nos Estados Unidos, a partir de meados dos anos 1960, teve início um processo de produção e profusão de discursos (produzidos por teóricos sociais, teóricos da política, criminólogos, formuladores de políticas públicas, políticos e jornalistas) que foram socialmente difundidos e endossados por intermédio dos *mass media* (noticiários de TV, reportagens em jornais e revistas, e filmes) e que instauraram uma nova narrativa (que se tornou socialmente predominante) sobre o significado social e político da pobreza, do desemprego, dos guetos dos centros urbanos, do uso e do tráfico de drogas e da criminalidade de rua. Tal narrativa identificou que tais problemas tinham uma origem e um protagonista comuns, a saber: uma parte minoritária da população, cultural e biopsiquicamente estranha e disfuncional em seu comportamento e valores, denominada *underclass* (subclasse).

O primeiro capítulo pretende circunscrever a contribuição de alguns intelectuais neoconservadores, responsáveis pela formulação teórica dessa narrativa, bem como identificar sua influência no discurso político presidencial estadunidense<sup>27</sup>. Segundo tais intelectuais, a partir da década de 1960, os cidadãos estadunidenses passaram a conviver com o aumento vertiginoso das taxas de incivilidade urbana, de criminalidade violenta de rua, do abuso e do tráfico de drogas, os quais passaram a ser considerados os principais problemas do país. Ademais, de acordo com essa narrativa, os fatores causais decisivos que produziram tais problemas não seriam a pobreza, nem a desindustrialização, nem o desemprego e nem a desigualdade econômica. Na verdade, as causas profundas daqueles problemas seriam outras, nomeadamente: (1) a difusão social dos valores da contracultura de esquerda dos anos 1960 e sua conseqüente corrosão da legitimidade de todas as formas de autoridade; (2) os programas sociais provenientes do Estado de Bem-Estar Social; (3) uma inadequada concepção de segurança pública marcada pela leniência com o crime e pela equivocada ideia de que a penitenciária deveria cumprir um papel de ressocialização; 4) as próprias condições morais e biopsíquicas dos indivíduos delinquentes. De acordo com essa narrativa, tais causas (antes pensadas e louvadas como soluções progressistas aos problemas dos Estados Unidos) foram responsáveis por prejudicar a precisa internalização de regras capazes de habilitar os indivíduos a autocontrolarem seus

---

<sup>27</sup> O segundo capítulo objetiva demonstrar, por sua vez, que a narrativa neoconservadora foi endossada e socialmente difundida pelos meios de comunicação de massa concorrendo, decisivamente, para a formação da opinião pública estadunidense.

comportamentos e emoções e por corroer os valores fundacionais do projeto civilizatório dos Estados Unidos, saber: a ética do trabalho; a moderação e a disciplina comportamentais; a família patriarcal; o respeito pela propriedade privada; a obediência às autoridades sociais e políticas; e as relações sociais de produção capitalistas.

Essa narrativa também ofereceu antídotos para os “principais problemas da América”: (1) a restauração do livre mercado como principal princípio de integração social, o que implicaria cortes significativos dos programas sociais do Estado do Bem-Estar Social com o objetivo de reforçar a responsabilidade individual pela própria autonomia econômica, contribuindo assim para a necessária revitalização da ética do trabalho; (2) a imposição de um “novo paternalismo” que deveria orientar o gerenciamento dos poucos programas sociais remanescentes: a partir dessa nova orientação, os escassos programas sociais remanescentes deveriam ser concedidos mediante a obrigação de seus beneficiários “retribuírem” com comportamentos virtuosos; (3) a mudança do perfil do policiamento urbano: partindo do pressuposto de que a leniência com as incivilidades urbanas “menores” contribui diretamente para o aumento da criminalidade violenta de rua e para o declínio das comunidades, os neoconservadores defenderam um policiamento de *tolerância zero* com o intuito de prevenir a desordem urbana; (4) o incremento do rigor punitivo das leis penais e da interpretação judicial é outro aspecto decisivo na restauração da lei e da ordem invocado pelos *neocons* como antídoto à escalada das taxas de criminalidade; (5) a reafirmação do papel civilizatório da penitenciária e a restauração de sua função retributiva e, sobremaneira, incapacitadora; (6) a revitalização, no plano cultural, dos valores tradicionais religiosos e das “virtudes burguesas”.

Pode-se afirmar que essa narrativa promoveu aquilo que Jock Young denominou de “*essencialização do outro*”. Trata-se, segundo o criminólogo britânico (YOUNG, 2002, p. 156), “de uma estratégia suprema de exclusão: [que] separa grupos humanos com base na sua cultura ou na sua natureza”. Isso porque a narrativa que se pretende identificar neste capítulo afirma que os problemas sociais existentes nos centros urbanos estadunidenses não são um problema socialmente difuso, mas causado exclusivamente por um grupo social específico, denominado *underclass*. De acordo com o jornalista e historiador neoconservador Myron Magnet, a *underclass* não designa toda a população pobre, mas um grupo particular, considerado principal protagonista das estatísticas de pobreza e desemprego crônicos, dependência crônica dos programas de bem-estar social,

abuso e tráfico de drogas, gravidez adolescente, abuso familiar e das altas taxas de reincidência em criminalidade de rua.

Magnet afirma que estimativas indicam que se trata de 8 a 10 milhões de pessoas. E o que torna a *underclass* um grupo diferenciado e problemático é seu comportamento autodestrutivo e a visão de mundo da qual esse comportamento deriva. Mas, o importante é compreender que seus traços problemáticos são profundamente influenciados pelo “igualitarismo democrático do Welfare State” e pela nova contracultura irresponsavelmente endossada pela ala esquerda. A *underclass* se caracteriza, para Magnet, pelas seguintes particularidades: (a) pobreza crônica; (b) evasão escolar e baixíssima qualificação escolar; (c) indisposição ao trabalho; (d) incapacidade de permanecer em empregos; (e) dependência crônica das políticas de *welfare*; (f) abuso sexual parental; (g) uso regular e excessivo de drogas ilegais e tráfico de drogas ilícitas; (h) criminalidade de rua; (i) indisposição ao casamento; (j) filhos fora do vínculo matrimonial; (k) famílias monoparentais em que, em regra, meninas adolescentes se tornam a única “autoridade familiar”; (l) gravidez adolescente; (m) ausência das ferramentas internas (psíquicas e motivacionais) e culturais capazes de lhes garantir bom desempenho na vida social; desse modo, faltam-lhes os valores, as ambições, a perseverança, as habilidades sociais, a escolaridade e o senso de pertença à sociedade (MAGNET, 1993, p. 38-55).

A seguir, procura-se identificar a origem dessa narrativa a partir de alguns pensadores neoconservadores.

### 1.1 O RELATÓRIO DE DANIEL PATRICK MOYNIHAN E A “PATOLÓGICA” FAMÍLIA NEGRA

Um dos primeiros e mais notórios exemplos desse tipo de diagnóstico neoconservador foi o polêmico relatório publicado, em março de 1965, pelo então secretário adjunto do trabalho do governo Lyndon Bean Johnson, o sociólogo (e, posteriormente, Senador) Daniel Patrick Moynihan<sup>28</sup>. O relatório intitulado de *The negro Family: The case For*

---

<sup>28</sup> Daniel Patrick Moynihan (1927-2003) foi um sociólogo (*City College of New York*), historiador (*Fletcher School/London School of Economics*) e político estadunidense. Foi Secretário Assistente do Trabalho na administração John Fitzgerald Kennedy/Lyndon Johnson, Assistente de Política Doméstica e Conselheiro de Assuntos Urbanos na Casa Branca na administração Richard Nixon, Embaixador dos Estados Unidos na Índia, Embaixador dos Estados Unidos na ONU e Senador (1977-2001).

*National Action*<sup>29</sup> é um documento de setenta e seis páginas que comporta um diagnóstico pessimista acerca da possibilidade de êxito futuro dos programas sociais governamentais conquistados pelo movimento dos direitos civis junto às administrações de John Fitzgerald Kennedy e Lyndon Johnson para promoverem a igualdade material da comunidade negra estadunidense<sup>30</sup>.

De acordo com o diagnóstico do *relatório Moynihan*, tais programas sociais (por exemplo, programas de treinamento e qualificação profissional da força de trabalho, auxílio financeiro às famílias afroamericanas carentes, programas de financiamento de conjuntos habitacionais públicos) estariam fadados a alcançar resultados pífios no seu propósito de auxiliar a concretização da igualdade material dos afro-americanos, caso não se solucionasse aquele que seria “o” verdadeiro e maior problema da comunidade negra de baixa renda, a saber: *a falência da família*.

O relatório afirma que trezentos anos de discriminação, injustiça e desenraizamento produziram consequências devastadoras sobre a estabilidade e a saúde do núcleo familiar das comunidades negras pobres. E sendo a família (leia-se, família patriarcal branca, alicerçada sobre a ética religiosa protestante) a grande fábrica da sociabilidade nos Estados Unidos, a instituição fundamental na moldagem do caráter e da habilidade dos indivíduos adultos, seu fracasso implicaria impossibilidade de os afroamericanos aproveitarem as oportunidades criadas pelos programas governamentais, haja vista que não estariam dotados das corretas motivações culturais (leia-se: os valores, as ideias e as crenças adequados e que produziriam as motivações necessárias para a ação e o aproveitamento dessas oportunidades). A família é precisamente o canteiro no qual se cultivam tais virtudes nas crianças e nos jovens. Seu fracasso acarreta consequências profundamente perniciosas para os futuros adultos.

O *relatório Moynihan* apresentou dados estatísticos que pretenderam provar que a família negra de baixa renda nos Estados Unidos tem sido marcada pelo divórcio, separação ou abandono por parte de maridos/pais. De acordo com os dados, 25% das famílias negras que viviam nas cidades nas décadas de 1950-1960 eram de mulheres divorciadas,

---

<sup>29</sup> Disponível em <https://web.stanford.edu/~mrosenfe/Moynihan%27s%20The%20Negro%20Family.pdf>; acesso em 29/05/2015.

<sup>30</sup> Para uma visão crítica sobre o “relatório Moynihan” conferir GREENBAUM, Susan D. **Blaming the poor: the long shadow of the Moynihan Report on cruel images about poverty**. New Jersey: Rutgers University Press, 2016.

separadas ou vivendo sem seus maridos. O resultado disso é que uma grande parte dessas famílias negras e pobres estava sendo chefiada por mulheres. E, como se verá adiante, para Moynihan esse seria o problema decisivo dessas famílias: *a ausência da autoridade patriarcal do marido/pai*.

De acordo com o relatório, somente uma minoria das crianças negras atingiram os 18 anos tendo vivido toda sua vida com a presença do pai. E uma das consequências disso é que as famílias negras estariam cada vez mais se tornando dependentes dos programas sociais de *welfare*, o que significava que cada vez mais se tornavam incapazes de promover sua autonomia econômica. Enquanto apenas 6% das crianças brancas receberam auxílio governamental ao menos uma vez na vida, no caso das crianças da comunidade negra de baixa renda esse índice atingia 56%. O *Aid to Families with Dependent Children* (criado em 1935 e extinto em 1996) era à época do relatório o maior programa social dos Estados Unidos e consistia no auxílio de famílias cujos pais ou haviam falecido ou estavam impossibilitados por algum motivo de manter o sustento de seus filhos. O relatório alertou que, na década de 1930, 1/3 (um terço) das famílias eram beneficiárias do programa em razão do abandono paterno do lar. Mas, visto o número crescente de lares desfeitos (sobretudo das famílias negras e pobres) por divórcio, separação ou abandono, em 1960 esse índice já era de 2/3 (MOYNIHAN, 1965, p. 3-13).

Mas, para Moynihan quais seriam as causas profundas que produziram a desintegração da família negra? Quais as causas que contribuíram para que maridos/pais abandonassem seus lares de modo muito mais intenso nas famílias negras?

*A primeira das causas* foi a escravidão (MOYNIHAN, 1965, p. 15-16): a escravidão nos Estados Unidos excluiu os afroamericanos de todo o reconhecimento de sua existência como pessoa. Eles foram tratados como coisas, privados de todos os direitos. Os afroamericanos nos Estados Unidos foram completamente desintegrados da sociedade estadunidense. A brutalidade da escravidão produziu impactos psicológicos devastadores sobre a comunidade negra: fez com que todas as suas recompensas viessem não de sua iniciativa individual e empresa, mas de sua absoluta obediência (uma situação que severamente reprime a busca por aprimoramento pessoal). Ressalte-se ainda um dado mais relevante: a escravidão vilipendiou a vida familiar, uma vez que muitos proprietários de escravo nem incentivaram o casamento cristão entre seus escravos nem hesitaram em

separar os casais. A família escrava geralmente desenvolveu um padrão sem pai, centrado na figura materna.

Cabe aqui destacar que Moynihan parece supor que a escravidão seria o antagonismo de capitalismo. Para o sociólogo estadunidense, a escravidão seria um sistema não virtuoso de configuração das relações econômicas, uma vez que anularia tanto a humanidade dos trabalhadores quanto a disposição para o trabalho honesto, haja vista que não haveria incentivo para os escravos internalizarem a ética protestante do trabalho árduo e honesto, pois isso não significaria a possibilidade de atingirem algum grau de mobilidade social ascendente<sup>31</sup>. O capitalismo, por sua vez, representa um modo eticamente superior de organização econômica da sociedade que garante aos trabalhadores, desde que se comportem virtuosamente, tanto o reconhecimento de sua condição de seres humanos quanto a viabilidade de seu progresso econômico.

A *segunda das causas* foi a persistente segregação e preconceito sofridos pelos homens afroamericanos, mesmo depois de abolida a escravidão (MOYNIHAN, 1965, p. 5-14): os homens afroamericanos foram segregados visto que eles (e não as mulheres negras) eram tidos como ameaças. A segregação contribuiu para impedir a emergência de uma família patriarcal forte visto que, em razão da humilhação social sofrida pelo homem negro, ele teria experimentado impactos psicológicos profundos, o que contribuiu para que assumisse uma postura passiva na sociedade, inclusive em seu núcleo familiar. Moynihan aponta que, por isso, a família negra fez pouco progresso em direção ao padrão da classe média da época atual. E, citando um estudo de Margareth Mead, o secretário afirmou que em todas as sociedades ocidentais o jovem homem aprende que uma das coisas que ele deve fazer quando crescer para se tornar membro da sociedade é prover o sustento de sua família. Mas não no caso da família negra. Na época da abolição, as mulheres já estavam acostumadas a cumprir o papel dominante na família.

A *terceira causa* foi a urbanização (MOYNIHAN, 1965, p. 17-21): o deslocamento gradual da sociedade estadunidense de uma base rural para urbana causou tensões abundantes. No caso das famílias negras que chegaram do campo aos centros urbanos do norte, tiveram que procurar moradias em áreas deterioradas de favelas; áreas nas quais

---

<sup>31</sup> Para uma crítica marxista dessa interpretação, conferir WILLIAMS, Eric. **Capitalismo e Escravidão**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

praticamente já havia desaparecido toda a vida institucional (sobretudo negócios, comércio e empregos).

A *quarta causa* foi o desemprego (MOYNIHAN, 1965: p. 19-21): o alto índice de desemprego entre os negros americanos produziu, como uma de suas conseqüências, a incapacidade de os maridos/pais proverem o sustento de suas famílias. E isso fez com que as mulheres negras tivessem que ingressar no mercado de trabalho, tornando-se assim as chefes da família.

A *quinta causa* é a estrutura do sistema salarial americano que (diferentemente de outras democracias industriais) garante um salário mínimo capaz de assegurar a um indivíduo condições de se sustentar, mas que se torna um salário bem abaixo da linha da pobreza para um casal; e, ainda pior, quando se trata de um casal com filho (MOYNIHAN, 1965: p. 21-25).

Ademais, o relatório Moynihan aponta que as famílias negras tinham uma quantidade de filhos maior do que as famílias brancas - fato “explicado” pela (suposta) maior “fertilidade natural das mulheres afroamericanas”. Por isso, pelo fato de (em geral) as famílias negras terem um número maior de filhos e salários mais baixos, muitos pais negros não poderiam sustentar suas famílias. E, em razão de os maridos negros ou não serem presentes, ou estarem desempregados ou terem baixos salários, as mulheres negras acabavam ingressando no mercado de trabalho. Assim, 55% das mulheres negras entre 25-64 anos estavam na força de trabalho na década de 1960 (no caso das mulheres brancas, 42%). Essa dependência da renda da mãe enfraqueceria a posição do pai na família e privaria as crianças do tipo de atenção necessária, particularmente em questões escolares, um aspecto fundamental para ascensão da classe média. O relatório ressaltou que as taxas de natalidade mais altas dentro da comunidade negra agravariam ainda mais o círculo vicioso dos problemas urbanos estadunidenses; isso porque nasceriam mais crianças negras em lares instáveis e dotados de menos recursos materiais (MOYNIHAN, 1965, p. 25-27).

Portanto, para Moynihan as famílias afroamericanos de baixa renda estavam aprisionadas em uma subcultura matriarcal que retardaria seriamente o progresso da comunidade negra. Apesar de as famílias de classe média afroamericanas serem estáveis e “mais patriarcais”, sua proximidade espacial das comunidades afroamericanas de baixa renda faria com que seus filhos ficassem expostos às deletérias influências culturais dessas

comunidades. Por isso, seria alto o risco de a juventude negra de classe média ser capturada pelas patologias da evasão escolar e da baixa escolaridade; do subemprego ou do desemprego; da maternidade precoce e fora do vínculo matrimonial; de lares chefiados por mulheres; do crime e da delinquência. Portanto, o declínio da família seria um risco sempre presente em toda a comunidade afroamericana (MOYNIHAN, 1965, p. 34-37).

Moynihan destaca no relatório que a cultura matriarcal tem sido fortemente reproduzida entre as gerações das famílias pobres negras e provocado as seguintes consequências: (1) as mulheres passariam a ter preferência para ingressar nos cursos superiores; (2) isso faria com que os homens negros pobres tendessem a ser menos educados e com salários mais baixos e, por isso, teriam posição de menor poder em suas famílias (o que implicaria baixa estima social; ressentimentos; violência em relação à família; tendência ao abandono do lar devido ao não reconhecimento; consumo exagerado de álcool ou drogas; criminalidade); (3) as mulheres tenderiam a rejeitar e desprezar seus maridos em razão de sua dependência econômica; (4) a tendência de homens negros pobres não casarem e, por isso, a crescente propensão de terem filhos fora do vínculo matrimonial.

O relatório destaca algumas pesquisas que comprovariam que crianças que vivem em lares onde há a presença masculina do pai tenderiam não só a permanecer na escola (menores índices de evasão escolar em razão de as crianças e jovens estarem sob a supervisão e o controle da autoridade paterna) bem como a ter melhor desempenho nos testes de quociente de inteligência. Pesquisa realizada com crianças da oitava série dos colégios do Harlem central indicou que a média do quociente de inteligência era de 87.7% (algo muito próximo ao do retardamento mental). Tais dados somente comprovariam de que modo a instabilidade familiar causada pela cultura matriarcal, própria às famílias negras de baixa renda, contribuiria para manter os jovens no ciclo vicioso da baixa escolaridade, da insuficiente qualificação profissional, do desemprego e da baixa remuneração (MOYNIHAN, 1965, 40-43).

Por outro lado, o relatório apresentou dados que evidenciariam que indivíduos criados em lares instáveis (quer dizer, chefiados por mães e sem a presença masculina de um pai) seriam muito mais propensos a se envolver em atividades criminosas, tais como homicídios e roubos. Neste quesito, os negros pobres figurariam como os protagonistas dos crimes violentos de rua (o que comprovaria a tese de que a instabilidade da família negra - criada pelo predomínio do matriarcado - também seria a principal fonte da

criminalidade urbana). De acordo com Moynihan (1965, 38-40), as pesquisas revelariam que tais famílias não conseguiriam satisfazer de modo adequado as seguintes condições: (a) a disciplina do comportamento dos meninos pelo pai; (b) a supervisão do comportamento dos meninos pela mãe; (c) afeição paterna; (d) afeição materna; (e) coesão familiar. Ademais, as pesquisas apresentadas pelo relatório indicaram que crianças criadas em lares “desorganizados” (isto é: sem a presença de um pai) seriam muito mais propensas a buscar gratificações imediatas de seus desejos do que crianças criadas em lares com presença paterna. Isso seria revelador e relevante, na medida em que a incapacidade de “atrasar” gratificações (impulsividade) é um fator crítico determinante do comportamento imaturo e criminoso.

Mesmo que o relatório Moynihan tenha reconhecido os efeitos perniciosos produzidos pela escravidão, pelo preconceito e pela desigualdade sobre a comunidade afro-americana, seu diagnóstico coloca como o problema central da família o seu “desajuste” da cultura “normal” estadunidense. Portanto, na perspectiva do relatório, o maior desafio não seria formular programas sociais nem promover o investimento de recursos governamentais nas famílias negras de baixa renda, mas “elevar” a família afroamericana e pobre à “condição moral” de família patriarcal branca e alicerçá-la sobre as virtudes da ética do trabalho, da autodisciplina e do respeito à legalidade (o que significaria ajustá-la ao padrão normal e desejável dos Estados Unidos).

Elizabeth Hinton em *From the war on poverty to the war on crime: the making of mass incarceration in America*, realizou uma pesquisa lastreada em farto material documental que fundamentou a tese de que, já à época do governo de John Kennedy e Lyndon Johnson, os Estados Unidos inauguraram uma política de segurança pública marcadamente punitiva, com o uso intenso de policiamento ostensivo sobre as comunidades negras e do encarceramento como estratégia privilegiada de controle social. Segundo Hinton, os programas sociais destinados a institucionalizar uma guerra contra a pobreza foram acompanhados de outros programas estatais voltados a promover a guerra à criminalidade de rua. Enquanto os primeiros programas tiveram boa parte de seus recursos bloqueados e direcionados para financiar a Guerra do Vietnã, os programas de incremento da segurança pública contaram com forte apoio financeiro do governo federal e tiveram o objetivo político de reagir ao processo de organização política das classes populares e aos movimentos de contestação política às mazelas sociais produzidas pelo

capitalismo estadunidense (racismo, desemprego, pobreza), vitimando sobremaneira as populações afro-americanas que residiam nos guetos da *inner-city*.

A guerra ao crime de rua da administração Johnson, segundo Hinton, foi erigida a partir de um conjunto de percepções pejorativas sobre os afro-americanos, que o relatório Moynihan ajudou a organizar discursivamente, conferindo-lhe respeitabilidade acadêmica e servindo como documento oficial de orientação para formuladores de políticas públicas. Graças ao relatório, tais formuladores estavam convencidos de que os crimes mais graves e que mais preocupavam a sociedade estadunidense (homicídio, estupro, roubo e invasão de propriedade) eram mais comuns nas favelas (*slums*) das cidades centrais e seus protagonistas eram os jovens pobres afroamericanos. Portanto, essa população é quem deveria ser o “alvo” privilegiado das políticas de segurança e sobre ela é que deveria recair o poder punitivo do Estado.

## 1.2 EDWARD C. BAINFIELD E A INFERNAL CLASSE INFERIOR

Em 1968, Edward C. Banfield<sup>32</sup> publicou o polêmico *The Unheavenly City*, em que afirma que os principais problemas das cidades estadunidenses (o desemprego, a pobreza, a criminalidade de rua e as desordens urbanas) deveriam ser compreendidos a partir da articulação de dois princípios interpretativos: (1) a lógica do crescimento metropolitano e, principalmente, (2) a cultura de classe.

De acordo com Bainfield, a *lógica do crescimento metropolitano* determina que os pobres (i)migrantes tendam a se fixar nas seções mais populosas das cidades (uma vez que ficam mais próximos dos empregos oferecidos pela indústria pesada e onde os preços dos aluguéis dos imóveis são mais baratos). À medida que progredem economicamente, parte desses grupos se desloca para moradias melhores, ou até mesmo vão em direção aos subúrbios. Assim, à medida que as cidades crescem em população, expandem-se para o exterior, com os pobres vivendo no centro e os mais ricos vivendo na periferia.

No entanto, Banfield (1974, p. 69) ressalta que apesar de a lógica do crescimento metropolitano ser capaz de explicar o perfil de ocupação populacional do espaço nas

---

<sup>32</sup> Edward Christie Bainfield (1916-1999) foi professor de urbanismo do Departamento de Ciência Política da Universidade de Chicago e Diretor do Programa de Cidades Modelos da Administração Richard Nixon. Colega de Departamento e amigo de Leo Strauss e Milton Friedman, Bainfield foi conselheiro de Richard Nixon, Gerald Ford e Ronald Reagan. Foi professor, orientador e a maior inspiração intelectual do neoconservador James Quinn Wilson.

idades, ela não explica o porquê de os bairros do centro das cidades serem “lugares tão miseráveis, sórdidos e corruptos”. Para explicar tal situação, o urbanista apelou ao conceito de cultura de classe<sup>33</sup>.

A *cultura de classe* explicaria como certos estilos de vida (que são aprendidos na infância e transmitidos como uma espécie de herança coletiva) operam para dar às cidades sua configuração específica e para constituir a maioria de seus (principais) problemas. A cultura de classe é definida a partir da *orientação em relação ao futuro*. E isso se dá em função de dois fatores: (1) a capacidade (maior ou menor) de *imaginar* (pensar) um futuro; (2) a capacidade de autodisciplinar o próprio comportamento para sacrificar (renunciar, adiar, postergar) apelos e desejos imediatos em favor de uma satisfação futura. Quanto mais distante for o futuro que o indivíduo puder imaginar e quanto mais conseguir autodisciplinar-se e sacrificar-se em nome desse futuro, mais a sua classe será superior.

Assim, o horizonte de tempo pode ser compreendido como uma função exclusiva da sua cultura de classe. E Banfield afirma que, do ponto de vista da cultura de classe, podem-se identificar quatro grupos:

(1) *A classe superior*: esse grupo é composto por indivíduos com a maior capacidade de se orientar para o futuro; o indivíduo dessa classe (BANFIELD, 1974, p. 75) “espera uma longa vida, zela pelo futuro de seus filhos, netos e bisnetos (a ‘linha’ da família) e também se preocupa pelo futuro de entidades abstratas como a comunidade, a nação ou humanidade”, sendo capaz de dedicar considerável quantidade de tempo, dinheiro e esforço em prol de causas públicas. Ademais, tem “acentuado respeito por si próprio, é autoconfiante e auto-suficiente. Atribui grande valor à independência, curiosidade, felicidade, ‘desenvolvimento total das próprias potencialidades’ e consideração pelos

---

<sup>33</sup> Em *The moral basis of a backward society* (1958), Banfield antecipa suas teses acerca do papel decisivo que a ética protestante (comunitária e da disciplina do trabalho duro e honesto) desempenha na constituição de sociedades superiores. De acordo com Banfield, a inferioridade ética e econômica das comunidades do sul da Itália estaria em seu “familismo amoral”, a saber: tendência para se importar apenas como vantagens materiais de curto-prazo de uma família nuclear e desprezar todos os outros interesses mais amplos, por exemplo, os interesses da comunidade ou nação. O “familismo amoral” enfraqueceu a habilidade de o povo do sul da Itália agir coletivamente para promover seu bem-estar comum, para criar organizações para melhorar a sociedade, ou cooperar de modo que pudesse melhorar sua condições de vida. O familismo amoral explicaria, portanto, as péssimas condições econômicas e sociais do sul da Itália. Analogamente, a cultura inferior presentes nas comunidades afroamericanas seriam uma versão do “familismo amoral” no solo estadunidense. Disponível em <https://coromandal.files.wordpress.com/2011/02/edward-c-banfield-the-moral-basis-of-a-backward-society.pdf> Acesso em 10/10/2015.

outros”. No que diz respeito à criação de seus filhos, realçam os valores acima destacados, conferem supremo valor à educação e às artes e abominam a violência.

(2) *A classe média*: indivíduos dessa classe possuem praticamente todas as características e capacidades da classe superior, mas em menor força ou grau.

(3) *A classe trabalhadora*: o indivíduo da classe trabalhadora não investe tanto no futuro; tem muito menos autoconfiança (do que os indivíduos das classes superior e média) em sua capacidade para modelar o futuro e tem um sentimento mais forte de estar à mercê do destino. Está pouco disposto ao aperfeiçoamento de si mesmo e a incrementar sua capacidade de expressão pessoal; e não se importa tanto com a educação de seus filhos. Em relação aos outros é, com frequência, autoritário, intolerante e até mesmo agressivo.

(4) *A classe inferior*: o indivíduo que pertence a essa classe não pensa no futuro, apenas vive de momento a momento; “o impulso governa seu comportamento”, seja porque não tem capacidade de se disciplinar para sacrificar uma satisfação presente em nome de uma futura, seja porque não possui sentido de futuro (BANFIELD, 1974, p. 81-82). “É radicalmente imprevidente: o que não pode consumir de imediato é por ele considerado sem valor. [...] suas necessidades corporais e o seu gosto pela ‘ação’ têm prioridade sobre tudo o mais - e, certamente, sobre qualquer rotina de trabalho”. Em suas relações com os outros, é agressivo e hostil; é altamente desintegrado da vida comunitária e não consegue ter uma relação estável com a companheira: por isso, os lares da classe inferior são geralmente chefiados por mulheres. E, na orientação dos filhos, a mãe é caracteristicamente impulsiva e os filhos, geralmente, são negligenciados; os indivíduos da classe inferior também se ressentem de qualquer tipo de autoridade e sempre estão se imaginando como injustiçados.

Assim, quão mais baixo se coloque na escala cultural, maiores serão os obstáculos para um indivíduo ascender socialmente e menor será a motivação para tentar superar esses obstáculos. Na classe inferior, o desejo de ascender socialmente e de aperfeiçoar a si mesmo é completamente inexistente. O principal obstáculo é precisamente a incapacidade de pensar o futuro e de disciplinar o próprio comportamento para dedicar-se a realizar esse futuro.

Na perspectiva do professor da Universidade de Chicago, a classe inferior é a principal fonte dos mais graves problemas da cidade. Por exemplo, para ele há uma relação direta

entre a cultura de classe e certa espécie de *ambiente físico*. Por isso, a diferença de configuração entre os bairros e as moradias das classes. No que diz respeito à classe inferior, ela não vê razões para se queixar de morar em favelas. Não se importa que sua casa seja suja e dilapidada por dentro ou fora, nem se preocupa com a dilapidação de instalações públicas como escola, parques e biblioteca. A favela, na perspectiva da classe inferior, é um lugar excitante: (1) *é onde se localiza toda a “ação” e excitação corpórea* (brigas, choque violento com a polícia, jogos de azar); (2) *é onde se encontram oportunidades fáceis e imediatas que não exigem esmero nem qualificação* (furtos e roubos a lojas; tráfico de drogas; prostituição); (3) *é um quartel-general natural que oculta os criminosos e lugar de toda a permissividade* (é um lugar em que é normal espancar os filhos e embriagar-se ou drogar-se em público). Portanto, na perspectiva de Banfield, a favela é reflexo da própria cultura da classe inferior, ou seja, da incapacidade de o espírito controlar o corpo.

No entanto, Banfield adverte que na favela não residem apenas indivíduos da classe inferior. É possível encontrar nela famílias portadoras das culturas da classe trabalhadora e da classe média. São pessoas cuja renda não corresponde à sua cultura de classe. O mais dramático para indivíduos oriundos dessas classes é que morar na favela significa uma (BAINFIELD, 1974, p. 96-97)

[...] batalha diária para preservar a vida, a sanidade e o respeito próprio. Têm de enviar seus filhos a escolas onde pouco ou nada é ensinado ou aprendido; e onde as crianças estão em constante perigo físico e moral; têm de suportar ruas cobertas de lixo e corredores infestados de ratos; [...] têm de sofrer o risco de incômodo e até sérias provações por serem confundidos por policiais, professores e senhorios e outros, que não podem distinguir [...] as características indicadoras de diferenças de classe entre os pobres.

Para as pessoas normais [aquelas que não possuem a cultura da classe inferior] que vivem em favelas e cortiços, a pior característica da vida em tais bairros é o medo [...] de serem roubados, anavalhados, surrados, violentados ou terem seus filhos machucados.

A cultura de classe também é a chave interpretativa para se compreender o *desemprego persistente* nos centros urbanos estadunidenses. Banfield destaca que (1974, p. 130-168) muitas razões provocam o desemprego (tais como indevidas intervenções governamentais na lógica do livre mercado ou ainda a ação dos sindicatos em inflacionar o salário de trabalhadores, até mesmo de trabalhadores desqualificados profissionalmente, dificultando sua empregabilidade). No entanto, mesmo que existisse uma situação de pleno emprego (quer dizer: uma procura ativa pelo empresariado por toda a mão-de-obra de uma cidade), algumas pessoas ainda estariam desempregadas, a saber: aquelas da

classe inferior. Isso porque sua cultura de classe é incompatível com a estabilidade no emprego: “prover o futuro (ainda que seja um futuro de uma ou duas semanas) não faz parte da cultura dessa classe; nem aceitarão a disciplina que um emprego atualmente impõe”. E, segundo o urbanista, a resistência ao emprego regular é especialmente forte nas favelas. Portanto, grande parte do desemprego do gueto é menos uma escassez do emprego do que resultado da instabilidade no trabalho.

A mesma chave (a cultura de classe) pode ser aplicada para se interpretar a *pobreza*. Ela não é um produto da urbanização (ao contrário disso, para Banfield, a cidade é uma “máquina” de produção de oportunidades de emprego), mas de um tipo de cultura caracterizada por uma extrema orientação para o presente. “A maioria dos que são apanhados nessa cultura mostra-se incapaz ou relutante para planejar o futuro, sacrificar gratificações imediatas em favor de satisfações futuras ou aceitar as disciplinas que são requeridas para adquirir e gastar”. Fora da classe inferior, a pobreza é sempre resultado de circunstâncias externas à vontade do indivíduo (desemprego involuntário, doença, a morte do chefe de família ou algum outro infortúnio). No entanto, a pobreza da classe inferior é causada pela “incapacidade psicológica para cuidar do futuro e tudo o que essa incapacidade implica”. Por isso, a elevação da renda (mediante programas governamentais de distribuição de renda) de uma família de cultura de classe inferior não implicaria melhora efetiva dessa família, visto que a principal causa de sua desestabilização e empobrecimento continuaria intacta (quer dizer: sua cultura inferior) (BAINFIELD, 1974, p. 169-196).

Para o professor da Universidade de Chicago a cultura de classe também explicaria um dos maiores flagelos das cidades estadunidenses: *a criminalidade de rua*. Para ele (1974, p. 236-272), o crime (tal como a pobreza) depende de dois conjuntos de variáveis. Um conjunto de variáveis está relacionado com a cultura de classe, a personalidade, o sexo e a idade do indivíduo e determinam a (maior e menor) *propensão* que um indivíduo tem para cometer crimes. O outro conjunto está relacionado com fatores situacionais (como número de policiais patrulhando a cidade, o tipo de patrulhamento e a quantidade de orçamento disponível para a segurança pública) e determina o (maior ou menor) *incentivo* (dado pelo ambiente) que um indivíduo recebe para cometer crimes.

Na teoria proposta por Banfield (1974, p. 236-272), existem cinco elementos que determinam a propensão de um indivíduo ao crime: (1) a moralidade (ou seja: o tipo de

critério a partir do qual a classe diferencia o certo e o errado); (2) a força do ego para se autocontrolar e para reformar a si mesmo; (3) o horizonte de tempo (maior ou menor capacidade para pensar ou imaginar o futuro); (4) o gosto pelo risco; (5) a disposição para infligir danos aos outros.

Para o indivíduo da cultura de classe inferior, a *alta propensão* coincide com o *alto incentivo* para cometer crimes. Na medida em que sua cultura é orientada para o presente, indivíduos das classes inferiores não aprendem a formular metas ou controlar impulsos. O comportamento é decidido no “calor das circunstâncias”, de momento a momento. Ademais, a moralidade da cultura da classe inferior é pré-convencional: isso significa que as ações dos indivíduos dessa classe não são orientadas por critérios de bem ou mal, justo ou injusto, mas são orientadas para tirar o máximo de vantagens das situações, pouco importando se isso implica prejuízos para os outros. Isso revela que essa classe inferior aprova a ideia de “infligir danos a outros.” Ademais, o estilo de vida da classe inferior se caracteriza pela busca incessante de sexo e alívio para o tédio e, precisamente por isso, colocam-se constantemente em situações de confronto com a lei. Para essa classe, ser violento e cruel confere prestígio, seja na favela ou na prisão.

Banfield ressalta que outros elementos (além da *cultura de classe*) contribuem para a propensão de um indivíduo cometer crimes: o *sexo* e a *idade*. Quão mais jovem for um indivíduo homem, maior a sua propensão para o crime (isso se deve a menor capacidade que homens adolescentes possuem para controlar impulsos). Portanto, é de se esperar que (BANFIELD, 1974, p. 251) “quando adolescência masculina e cultura de classe inferior se conjuguem na mesma pessoa, elas interatuem, se reforçam mutuamente e produzam uma propensão extremamente elevada para o crime”.

Bainfield ressalta que há outro fator que estava contribuindo para um alarmante aumento das taxas de criminalidade de rua nos centros urbanos protagonizado pelos homens jovens da classe inferior: a *rebaixada contracultura* cultivada e louvada por setores (minoritários) das classes média e superior (1974, p. 254-255)

[...] essas pessoas passaram a ter menos respeito pela autoridade, incluindo a autoridade da lei. Pode ser que a moralidade convencional dessas classes tenha sido enfraquecida e destruída pelo exemplo dessas classes superiores e pelos esforços dessas classes para ‘libertar’ tais pessoas pelo processo de “educação”. Não deixa de despertar curiosidade saber que espécie de efeito poderá ter sobre aqueles rapazes e moças criados no respeito à autoridade o conselho [...] para ‘manter sempre a liberdade de contestar o presidente da universidade, o decano do corpo docente, o líder dos estudantes, a política dos Estados Unidos no Vietnã, de contestar a política de habitação, as leis do divórcio e controle de

natalidade'. [...] Concebivelmente, o efeito de tais palavras sobre as pessoas da classe trabalhadora e da classe média pode ser o de abalar seus alicerces morais em vez de (como seria a intenção de quem as proferiu) os renovar e fortalecer. A alternativa para o respeito pela autoridade externa não é, necessariamente, o respeito pela autoridade interior; pode ser a completa falta de respeito.

Mas, para Banfield, haveria outra causa ainda mais relevante para o aumento do desrespeito da lei e da ordem nas cidades estadunidenses: uma ampla aceitação, durante a década de 1960, da equivocada ideia de que *indivíduos pertencentes a grupos desfavorecidos* (por exemplo, negros e pobres) *teriam uma espécie de quase-direito de que suas violações da lei fossem desculpadas*. Ou ainda: que fossem consideradas atos políticos que refletiriam uma moralidade ainda mais alta do que a obediência à própria lei. É precisamente esse tipo de opinião que havia contribuído para o surto de motins que estavam “devastando” as cidades estadunidenses na década de 1960.

No nono capítulo do livro - *Desordem nas ruas, principalmente por diversão e por lucro* - Banfield diagnostica os (à época, recentes) conflitos ocorridos em cidades estadunidenses a partir da cultura de classe. De acordo com o urbanista, seria possível promover uma relação entre as “desordens” urbanas e a cultura de classe. Assim, (1) ele define o *tumulto* como um tipo de desordem que resulta de uma “explosão de instintos de animais jovens e machos”. Os jovens são seus principais protagonistas uma vez que, naturalmente, são irrequietos, sempre em busca de excitação, emoções e ação. Não há razão específica para que um tumulto se inicie; qualquer motivo serve, uma vez que seu objetivo é a “destruição pela destruição, a luta pela luta” (BANFIELD, 1974, p. 276 e 277). Apesar de se tratar de uma desordem ligada à faixa etária, o professor de Chicago ressalta que nas classes superiores (superior e média), “as normas de cultura tendem a restringir a natureza irrequieta e a encorajar a sua sublimação”. Mas, nas classes inferiores, “as normas culturais reforçam o sentimento de desassossego e o ‘estado de espírito fatalista’” (BANFIELD, 1974, 279). Assim, os tumultos seriam mais frequentes e mais devastadores entre os jovens da classe inferior. Isso explica os constantes conflitos entre jovens pobres da *inner-city* e a polícia: *tudo por pura diversão!* (2) *As incursões para a pilhagem* são desordenes urbanas motivadas pelo roubo e seus protagonistas são rapazes e jovens das classes inferiores. Do ponto de vista dessa motivação, seria vantajoso se ocorressem tumultos frequentemente, uma vez que criariam a oportunidade para saques e roubos.

Assim, Banfield sustenta que as rebeliões de Watts (Los Angeles, 1965) e Detroit foram, “na verdade” *tumultos* (travestidos de manifestações contra o racismo e a violência policial) *que se tornaram oportunidades para a pilhagem*. Enfim, desordens protagonizadas por jovens homens pobres e negros, nutridos por uma cultura inferior e cujos objetivos não iam além de busca por ação e por ganhos materiais de modo fácil e criminoso.

Ao fim do livro (capítulo 11), Banfield propõe uma lista de medidas que, segundo ele, apesar de viáveis, certamente seriam todas recusadas (e por isso não teriam a mínima chance de implementação) graças ao predomínio da mentalidade de esquerda no ambiente político estadunidense. Trata-se de algumas medidas necessárias (mas não suficientes) para combater a classe inferior. Dentre elas, podem-se destacar (BAINFIELD, 1974, p. 357-359)

1. Evitar a retórica tendente a elevar as esperanças a níveis irrazoáveis e irrealizáveis, a encorajar o indivíduo a pensar que a “sociedade” (por exemplo, o “racismo branco”) e não ele é responsável por seus males, e a exagerar tanto a gravidade dos problemas sociais como a possibilidade de se encontrar soluções.
2. [...] eliminar os impedimentos para o emprego da mão-de-obra não especializada, sem instrução escolar, dos jovens, dos negros, das mulheres e outros, mediante (a) a anulação das leis de salário mínimo, das leis sobre diplomação ocupacional e das leis que habilitam os sindicatos de trabalhadores a exercerem poderes monopolísticos; (b) a cessação do pagamento excessivo em empregos públicos de baixa especialização; e (c) a cessação de medidas que dificultam aos empregadores a oferta de salários baixos e condições não-atraentes (mas seguras) de trabalho a trabalhadores cuja alternativa é o desemprego.
3. [...] Garantir um sério adestramento no emprego a todos os rapazes e moças que queriam instruir-se enquanto trabalham, em vez de ir para uma universidade.
4. [...] Distinguir categoricamente entre os pobres que são competentes e tratam de suas vidas e os que não são, consistindo esta última categoria nos loucos, gravemente retardados, senis, a classe inferior (“famílias problemáticas” inveteradas) e crianças desprotegidas. [Encorajar o “pobre incompetente”] a que (ou exigir-lhe que) resida numa instituição ou semi-instituição (por exemplo, um bairro econômico estreitamente supervisionado).
5. Prestar intensiva orientação sobre controle de natalidade aos pobres incompetentes.
8. Intensificar o patrulhamento policial na área de alto índice de criminalidade; permitir à polícia que “pare e reviste”, e que efetue detenções por pequenos delitos e contravenções, com base na causa provável; instituir um sistema de “fiança negativa” – isto é, uma disposição pela qual um suspeito é mantido no xadrez e depois considerado inocente receberá um pagamento compensatório por cada dia de prisão.
9. Reduzir drasticamente o período de tempo que transcorre entre a detenção [policial], o julgamento e a imposição de uma pena.
10. Limitar, num grau apropriado, a liberdade daqueles que, na opinião de um tribunal, são extremamente suscetíveis de cometer crimes violentos. Confinar e tratar os dependentes de drogas.
11. Deixar antecipadamente claro que todos quantos incitarem à promoção de desordens públicas serão severamente punidos.
12. Proibir a cobertura ao vivo pela televisão de desordens públicas e de incidentes capazes de provoca-los [sic].

Ressalte-se que as percepções produzidas por *Unheavenly City* sobre os jovens afro-americanos e latinos residentes nos guetos dos centros urbanos estiveram perfeitamente afinadas com a retórica “lei e ordem” da “guerra contra o crime” do governo Richard Nixon (ALEXANDER, 2017, p. 92)

Nixon dedicou dezessete discursos exclusivamente ao tema da lei e da ordem, e uma de suas propagandas de televisão explicitamente pedia que rejeitassem as ilegalidades dos ativistas de direitos civis e abraçassem a ‘ordem’ nos Estados Unidos. [...] ‘É hora de um olhar honesto sobre o problema da ordem nos Estados Unidos. A dissidência é um ingrediente necessário da mudança, mas em um sistema de governo que prevê a mudança pacífica, não há nada que justifique o recurso à violência. Devemos reconhecer que o primeiro direito de cada estadunidense é estar livre de violência em seus lares. Eu prometo a vocês, nós teremos ordem nos Estados Unidos’.

Neoconservadores estadunidenses, como Nixon, insistiram no “mantra” “lei e ordem” como mote de sua plataforma política nacional desde a campanha presidencial de Barry Goldwater em 1964. No dia 17 de julho do mesmo ano, em discurso proferido na cidade de San Francisco, Goldwater ofereceu uma síntese das percepções neoconservadoras sobre o significado do crime, ao afirmar ser a segurança pública a tarefa mais relevante de um governo (MELOSSI, 2008, capítulo 6)

A ameaça crescente em nosso país à noite, à segurança pessoal, à integridade física e propriedade, em lares, igrejas, nos parques e locais de comércio, particularmente em nossas grandes cidades, é a principal preocupação - ou deveria ser - de todo cidadão consciente nos Estados Unidos. A segurança em face da violência doméstica, não menos que a agressão estrangeira, é o propósito mais elementar e fundamental de qualquer governo, e um governo que não possa preencher esse propósito não pode contar com a lealdade de seus cidadãos. A história nos mostra que nada prepara mais o caminho para a tirania do que o fracasso dos agentes públicos em manter as ruas seguras em face dos desordeiros e meliantes. Agora, nós Republicanos vemos isso mais do que (muito mais) o resultado de meras diferenças políticas ou de meros equívocos políticos. Nós vemos isso como o resultado de uma visão fundamentalmente e absolutamente errada de homem, sua natureza e seu destino.

Importante destacar que o crime tornou-se a via por intermédio da qual os neoconservadores passaram a representar publicamente as manifestações, contestações, rebeliões e conflitos das lutas dos movimentos pelos direitos civis contra as indignas condições materiais de vida impostas pelo capitalismo estadunidense bem como contra o racismo e a violência policial. Ressalte-se também que ao estabelecer o nexos causal entre “cultura da classe inferior”, de um lado, e a pobreza crônica, a criminalidade de rua e as “desordens” nos guetos urbanos, de outro, Bainfield transfere a responsabilidade para as comunidades negras e pobres por seus próprios problemas, imunizando de críticas a estrutura política e socioeconômica estadunidense. Registre-se também que a administração Nixon ofereceu amplo apoio federal tanto aos governos estaduais e

governos locais quanto para o Federal Bureau of Investigation (FBI) para que fosse erigida uma brutal e intensa repressão dos movimentos de contestação ao *status quo* estadunidense<sup>34</sup> (CAMP, Jordan T., 2016; MELOSSI, 2008).

### 1.3 JAMES QUINN WILSON E RICHARD HERRNSTEIN: “DEGENERADOS EXISTEM!”, NATUREZA E CULTURA DA *UNDERCLASS*

O teórico da política estadunidense James Quinn Wilson<sup>35</sup> contribuiu decisivamente para a consolidação da narrativa neoconservadora de construção da imagem do criminoso como um “estranho” e um inimigo interno, oriundo de uma subclasse. Desde 1975, com a publicação de *Thinking about crime* - uma coletânea de artigos escritos na década de 1970 - Wilson promoveu significativa interferência no debate público sobre o crime e cooperou categoricamente para alterar a orientação da política pública de segurança pública nos Estados Unidos em direção a um modelo mais punitivo.

Ele afirmou que o tema comum e central dos ensaios de seu livro de 1975 era o de que “o desenho adequado das políticas públicas exige uma clara e sóbria compreensão da natureza do homem e, em particular, do alcance em que essa natureza pode ser alterada por um plano”. Com isso, sustentava que os defensores do chamado *prevencionarismo*

---

<sup>34</sup> Para aprofundamento da repressão política exercida pelo FBI à dissidência política, recomenda-se a leitura de WALL, Jim Vander; EISEN, Jonathan. **The Cointelpro papers: documents from the FBI's secret wars against dissent in the United States**; SHAMES, Stephen & SEALE, Bobby. **Power to the People: the world of the Black Panthers**. Abrams Editors, 2016; BLOOM, Joshua & MARTIN JR., WALDO E. **Black against Empire**. The history and politics of the Black Panther Party. Berkeley: University of California Press, 2013. O documentário **The Black Panthers** oferece uma interessante e didática narrativa sobre a ascensão e a queda do Partido dos Panteras Negras, destacando que o FBI utilizou as táticas da infiltração no partido e da criminalização e do homicídio de suas lideranças para “dividir e conquistar” o movimento.

<sup>35</sup> James Quinn Wilson (1931-2012), ex-aluno e posteriormente colega de Edward C. Banfield na Universidade de Chicago, foi um dos nomes mais destacados da teoria política neoconservadora e da vida pública estadunidense da segunda metade do século XX. Sua formação acadêmica, iniciada com o doutoramento no Departamento de Ciência Política da renomada Universidade de Chicago, rendeu-lhe posições de destaque em importantes instituições norte-americanas. Wilson foi autor, co-autor e editor de mais de 26 livros, cujos temas envolvem sociologia urbana, criminologia, teoria política, teoria das organizações e filosofia moral. Tornou-se um pensador popular nos Estados Unidos por ter formulado, juntamente com George Kelling, a *Broken Windows Theory*, considerada por muitos um divisor de águas na área da segurança pública de cidades estadunidenses como Nova Iorque, Los Angeles e Chicago e referência mundial de gestão em segurança pública urbana. Foi Diretor do Centro de Pesquisas Urbanas do MIT (1963-1966); professor de Teoria Política da Universidade de Harvard (1961- 1987); professor de Teoria Política e Política Pública da Universidade de Los Angeles (1998 - 2009); consultor do FBI; membro de três forças-tarefas nacionais em assuntos criminais: (1) White House Task Force on Crime (1966); (2) National Advisory Commission on Drug Abuse Prevention (1972-1973); (3) Attorney General's Task Force on Violent Crime (1981); conselheiro de Política Externa da Casa Branca (1985-1990); Presidente do Conselho Americano de Bioética (2002-2005); e conselheiro de quatro Presidentes da República (Richard Nixon, Gerald Ford, Ronald Reagan e George W. Bush).

*penal*<sup>36</sup> partiam de uma visão otimista (e equivocada) da natureza humana e de uma concepção nada modesta (e irrealista) de progresso. Acreditava-se que o ser humano era uma “folha de papel em branco”, um tipo de “massa plástica absolutamente moldável” e suscetível de ser influenciada pelas circunstâncias de seu contexto histórico. Desse modo, o crime era explicado como produto exclusivo da conjugação de incentivos sociais incorretos, tais como falta de educação, pobreza, desemprego e desigualdade econômica. Logo, o flagelo do crime poderia ser completamente solucionado a partir de um conjunto de políticas públicas racionalmente desenhadas capazes de interferir no contexto social e conjugar eficiência econômica, educação e justiça social; em suma: políticas capazes de produzir os incentivos adequados para que os indivíduos não optassem pelo crime. E, mesmo que a penitenciária fosse empregada até que as condições sociais fossem devidamente “saneadas”, ela deveria ser utilizada com o máximo de parcimônia e sempre com um sentido exclusivamente de promoção da reabilitação social do apenado (abandonando, assim, pretensões punitivas ou neutralizadoras).

Por isso, os defensores das políticas de bem-estar social condenavam veementemente a ideia (e, para Wilson, uma verdade) de existirem pessoas com tendências naturais para desrespeitar regras e para se comportar violenta e abusivamente; e que, por isso, não responderiam a programas que mudariam as condições de seu contexto. Ou ainda: reprovavam a ideia de existirem pessoas tão profundamente “afogadas” em uma subcultura depravada e degenerada que, mesmo existindo programas governamentais que alterassem as condições sociais (por exemplo: criando oportunidades, tais como programas de qualificação para o emprego), elas ainda continuariam se comportando criminosamente.

Para Wilson, uma abordagem “responsável” e “consequente” ao problema do crime e de seu racional e efetivo controle deveria abandonar essa visão idealista do homem e essa visão otimista de progresso. Elas obstruíram, por exemplo, a capacidade de se compreender corretamente o porquê de os Estados Unidos ingressarem a partir da década de 1960 em um vertiginoso aumento de suas taxas de criminalidade, precisamente em um contexto marcado por um aumento historicamente inédito das oportunidades de emprego, do aumento da média da renda salarial e do nível educacional.

---

<sup>36</sup> No terceiro capítulo desta tese serão explicados de forma mais detida os princípios constituintes e as críticas endereçadas a essa perspectiva acerca da função da pena e do funcionamento das instituições penitenciárias.

Isso significava que as referências intelectuais para avaliar o crime deveriam ser alteradas. Em primeiro lugar, o crime deveria ser visto como uma realidade indelével da condição humana. Ele seria *também* o produto de causas que ou não podem ser manipuladas ou controladas pelo homem (características como idade, sexo, condições biopsíquicas) ou que dificilmente podem ser alteradas (como uma cultura profundamente arraigada em um contexto histórico). Assim, o máximo que se pode esperar é promover reduções de sua ocorrência. Mas a questão é saber como fazer isso.

Ressalte-se que Wilson não nega que a criminalidade seja também resultado de certos incentivos. Ao contrário disso, em *Thinking About Crime* ele argumenta, por exemplo, que foi precisamente a diminuição do uso do encarceramento e do tempo de prisão para lidar com a criminalidade (produto do ideário liberal de que a penitenciária não era um instrumento eficiente ou adequado para lidar com o crime) que criou incentivos para o aumento da criminalidade. Isso porque a diminuição do risco de ser encarcerado por longo tempo transmitiu a mensagem de que *o crime vale a pena!* No entanto, para Wilson, não se deveria esperar que o aumento das penas seria o bastante para intimidar potenciais criminosos que fossem motivados ao comportamento criminoso seja por tendências naturais ou até mesmo culturais (quando o crime deixa de ser compreendido como uma conduta rebaixada e passa a ser visto como um estilo de vida excitante).

Em artigo escrito ao *New York Times* em 09 de março de 1975<sup>37</sup>, Wilson afirmou

Considerando que a nossa sociedade está nas garras de uma onda de crimes há uma década, apesar de um período de uma década de prosperidade, é estranho que devamos persistir na ideia de que possamos encontrar e aliviar as ‘causas’ do crime, que os criminosos graves possam ser reabilitados, que a polícia possa de alguma forma ser estruturada para pegar mais criminosos mais rapidamente, e que os promotores e juízes tenham a sabedoria para adaptar as sentenças penais para atender às ‘necessidades’ do delinquente individual.

Uma década depois da publicação de *Thinking about crime*, Wilson publica *Crime and Human Nature*, em coautoria com Richard Herrnstein<sup>38</sup>, professor de Psicologia da Universidade de Harvard. Nele, Wilson e Herrnstein desenvolvem o argumento das

<sup>37</sup> Disponível em: <https://www.nytimes.com/1975/03/09/archives/lock-em-up-and-other-thoughts-on-crime-lock-em-up.html> Acesso em: 06/03/2015.

<sup>38</sup> Richard Herrnstein (1930-1994) foi um psicólogo (*Harvard University*) e sociólogo (*City College of New York*) estadunidense, professor da Universidade de Harvard e autor e co-autor de cinco livros. As principais contribuições de Herrnstein à Psicologia Experimental foram a descoberta da chamada *matching law*, que designa a tendência dos animais alocarem suas escolhas em direção às recompensas que recebem e o desenvolvimento de pesquisas sustentando o caráter natural do quociente de inteligência humana.

*tendências naturais* que tornam certos indivíduos mais propensos ao comportamento criminoso bem como concedem relevante espaço à tese dos profundos impactos que alterações significativas na cultura de um país (ou de uma civilização) podem produzir nas taxas de criminalidade.

Destaque-se que as ideias de Wilson estiveram em completa sintonia com as do Presidente Ronald Reagan (de quem foi um dos conselheiros) e que orientaram sua política de “guerra ao crime” (REAGAN apud BECKETT, 1997, p. 47)

Podemos começar reconhecendo algumas verdades absolutas [...]. Duas dessas verdades são: homens são basicamente bons, mas tem tendência ao mal; alguns homens são muito propensos ao mal - e a sociedade tem o direito de se proteger deles [...].  
A guerra ao crime somente será vencida quando uma atitude mental e uma mudança de coração ocorrer na América. Quando certas prevalecerem novamente [...] verdades como: o certo e o errado importam; os indivíduos são responsáveis por suas ações; a retribuição deveria ser rápida e certa para aqueles que predam inocentes.

*Crime e Natureza Humana* não investiga o crime, mas a criminalidade. O crime é um fenômeno individual que depende de circunstâncias tão particulares e variadas (por exemplo: o que pode ser definido pela legislação penal de um país como crime pode não sê-lo em outro) que impedem o *reconhecimento de padrões* e que, portanto, anulam toda a forma de tratamento científico-explicativo.

A criminalidade, por sua vez, é algo distinto. Em primeiro lugar, ela designa (a) condutas dotadas de altíssima potencialidade ofensiva. São o que os autores denominam de crimes predatórios ou violentos (homicídio, roubo, sequestro, lesões corporais dolosas graves, estupro) e (b) que são compreendidos como condutas ilícitas e socialmente lesivas em praticamente todas as sociedades. Ademais, a criminalidade também é definida por designar (c) condutas que apresentam altas taxas de incidência (regularidade) social. Portanto, a grande potencialidade ofensiva, o reconhecimento universal de sua lesividade social e a significativa incidência estatística (regularidade) tornam a criminalidade um evento digno de atenção em razão de sua altíssima relevância para a vida social. Neste sentido, a criminalidade pode ser compreendida em sua *prevalência ou incidência*. A prevalência procura explicar o comportamento das taxas de criminalidade em certos períodos históricos; pretende-se explicar porque as taxas cresceram e mantiveram-se crescentes em certos períodos ou porque decresceram e mantiveram-se baixas; ou ainda, porque se mantiveram estáveis. A incidência indica o quanto um determinado indivíduo praticou atos criminosos violentos num determinado período de tempo. A criminalidade

interessa para a teoria política, na medida em que desafia os homens com a questão da possibilidade da vida em sociedade (WILSON & HERRNSTEIN, 1998, p. 19-26).

Assim, *Crime e Natureza Humana* busca conhecer as causas dos comportamentos criminosos que constituem a criminalidade. Mas, rejeita categoricamente os modelos teóricos que insistem em eleger um único e grande fator para explicar a criminalidade, como classe social e raça. Segundo os autores, o argumento da classe social para explicar o fenômeno criminal não conseguiria demonstrar, por exemplo, o porquê de a maioria daqueles que estão sob as mesmas condições econômicas de carência material decidirem pelo comportamento não criminoso; ou ainda, não conseguiria explicar o porquê em determinados momentos históricos em que há a queda das condições econômicas, também há a queda das estatísticas da criminalidade, enquanto que em momentos de expressivo crescimento da riqueza as taxas estatísticas de criminalidade sofrem incremento (WILSON & HERRNSTEIN, 1998, p. 19-26).

O Presidente Reagan também endossou essa perspectiva em vários de seus pronunciamentos e discursos (apud BECKETT, 1997, p. 49)

Escolher uma carreira no crime não é o resultado de pobreza ou de uma infância infeliz ou de uma adolescência incompreendida, é resultado de uma escolha consciente e voluntária feita por alguém que se considera acima da lei, que busca explorar o trabalho duro e, às vezes, as próprias vidas de seus concidadãos.

*Crime e Natureza Humana* oferece um *modelo teórico* que se consolida a partir de dois grandes pilares explicativos: (1) a teoria da escolha racional e (2) uma etiologia que comporta uma diversidade de variáveis que podem ser classificadas em três grupos de fatores: (a) fatores constitutivos, (b) fatores “desenvolvimentais”, (c) fatores sociais. Desse modo, os autores compreendem ser possível explicar (conhecer) o comportamento daqueles indivíduos que constituem o grupo “criminalidade”, ou seja, a população criminosa politicamente relevante, a saber: os criminosos que cometem crimes predatórios em altas taxas de reincidência.

A teoria da escolha racional baseia-se numa ideia “simples e poderosa”: as pessoas escolhem fazer aquilo que preferem. No entanto, isso não significa que as preferências pessoais sejam totalmente submetidas às decisões arbitrárias individuais, isto é, não se trata apenas de decisões da vontade livre do sujeito; e isso porque tais preferências podem ser moldadas por variáveis endógenas ao sujeito (por exemplo: elementos somáticos,

genéticos, psíquicos) bem como elementos “ambientais” (por exemplo: os valores determinados pela cultura bem como o significado, a quantidade e a qualidade da reação punitiva da comunidade ou do Estado). As preferências levam em conta as consequências dos cursos de ação que o indivíduo pode escolher (WILSON & HERRNSTEIN, 1998, p. 41-50).

Optar pelo crime ou pelo “não crime” sempre implica perdas e ganhos. É a relação entre o peso ou a força das perdas e ganhos que exerce influência significativa na decisão pelo crime ou “não crime”. As recompensas do crime envolvem recompensas materiais e imateriais (respeito dos pares, a emoção do delito, um ajuste de conta com um inimigo ou satisfazer o próprio senso de justiça). Mas também há perdas imediatas, tais como a “voz da consciência” (remorso, culpa ou autodesprezo), a desaprovação dos espectadores ou da comunidade e a retaliação da vítima. Os ganhos do “não crime”, por sua vez, repousam praticamente todos no futuro: evitar o risco de ser preso e evitar punições que não são totalmente controladas pelo sistema penal (perda de respeito por parte da comunidade, não encontrar um emprego, não encontrar alguém disposto a um relacionamento amoroso) (WILSON & HERRNSTEIN, 1998, p. 41-50).

O valor de qualquer punição ou recompensa é sempre incerto, pois o indivíduo pode subestimar ou superestimar a recompensa ou a punição. E a composição dessas incertezas relativas às recompensas e punições se faz sempre no tempo: por exemplo, a oportunidade para cometer um crime pode ser imediata (um carro aberto ou sem alarme) ou estar no futuro (um banco que, com planejamento, pode ser roubado); e as recompensas associadas por se optar pelo não crime são quase invariavelmente mais distantes que aquelas conectadas com o crime, talvez semanas ou meses mais distantes (WILSON & HERRNSTEIN, 1998, p. 41-50).

O peso de um reforço (estímulo para cometer ou não cometer o crime) tende a decair no tempo de modo diferente: à medida que as pessoas se dão conta das possibilidades distantes de punição (cometer o crime implica usufruir de suas vantagens imediatamente e a punição poderá surgir somente um ano depois), isso condicionará a escolha pelo crime ou pelo “não crime”.

Os autores destacam, portanto, que no processo de tomada de decisões pelo crime ou pelo “não crime” há a convergência de três elementos: (1) a força dos reforços (relação entre o peso das recompensas e punições por escolher crime ou “não crime”), (2) os problemas

da incerteza e do atraso das recompensas e das punições (relativas ao crime ou ao “não crime”) e (c) o sentimento pessoal de justiça do indivíduo<sup>39</sup>.

Os reforços envolvem a interação entre natureza e cultura. O reforço envolve um cálculo entre perdas e ganhos para o crime ou o “não crime”. A fome, a necessidade de abrigo e o apetite sexual são “motores” naturais da conduta. Mas, podem envolver ações completamente distintas dependendo da cultura. Comer satisfaz uma necessidade natural, mas comer macarrão ou sushi é algo também cultural. Argolas colocadas na parte inferior dos lábios ou pintá-los com batom são formas culturais de expressar *sex appeal*; mas este último (*sex appeal*) é um elemento natural da conduta. Assim, alguém pode roubar certa importância em dinheiro (cultura) para ter condições de se alimentar melhor ou até mesmo ter acesso a sexo.

Os condicionamentos procuram estabelecer a relação entre os reforços da natureza e da cultura. O condicionamento clássico (Pavlov) procura produzir reação natural a partir de uma associação artificial (o cão saliva ao ouvir a sirene; e a salivação é resultado de um processo de associação entre a sirene e o aparecimento de comida para o animal). É com o condicionamento clássico que se produz um mal-estar (emocional) no indivíduo por ter violado uma regra e um bem-estar (emocional) por ter observado uma regra. O condicionamento instrumental (Skinner) conecta uma recompensa ou punição (culturalmente estabelecida) toda a vez que um determinado comportamento do indivíduo se realiza. É com o condicionamento instrumental que se estimula a capacidade de “diálogo interno” do indivíduo para que o mesmo seja capaz de levar em conta as recompensas e punições relativas à ação criminosa e a ação não criminosa. Mas, é importante ressaltar que mesmo pessoas com consciências fortes podem ter dificuldade de imaginar consequências punitivas futuras ou serem tão impulsivas que dificilmente conseguem relacionar devidamente ganhos imediatos e perdas remotas. O resultado é que essas pessoas possuem uma resistência muito maior em relação ao condicionamento instrumental que poderia fazer com que escolhessem o “não crime”, ao invés do crime.

---

<sup>39</sup> De acordo com os autores, o indivíduo pode decidir pela conduta criminosa por compreender que não tem o padrão de vida que lhe é de direito, enquanto outros possuem mais do que deveriam. Ele julga que a sociedade não lhe deu aquilo que merecia. Por isso, está legitimado a fazer justiça distributiva com as próprias mãos. Os autores destacam que os relatos dos criminosos de crimes de roubo ou latrocínio sempre envolvem algum grau de desqualificação da vítima: as vítimas são “otários” ou “idiotas” e, por isso, devem perder o que possuem; ou são “playboys” que não tiveram que lutar pelo que possuem e, assim, não merecem o que tem.

O processo de tomada de decisão pela conduta *criminosa* ou *não criminosa* também envolve atraso e incerteza, ou seja, as recompensas e punições pelo crime ou pelo não crime podem ser imediatas ou mais remotas no tempo; e a avaliação sobre seu prazer e desprazer pode ser certa ou incerta. Geralmente, as recompensas oferecidas para uma ação não criminosa são mais distantes no tempo, enquanto que as recompensas para o crime são geralmente imediatas<sup>40</sup>: por exemplo, o “lucro” material da empresa criminosa, a aventura/emoção da ação, o reconhecimento dos pares, a sensação de poder. Mas o indivíduo também pode superestimar ou subestimar tanto as recompensas (o prazer dos ganhos materiais e imateriais do crime) bem como o desprazer e a (in)certeza da punição.

Assim, é sempre uma avaliação subjetiva do indivíduo que funciona como o parâmetro da decisão; mas isso não implica que tais decisões sejam absolutamente livres, pois características biopsíquicas do indivíduo ou características sócio-desenvolvimentais (por exemplo: a família e a escola na qual esse indivíduo foi socializado) podem fazer dele alguém tão impulsivo (difícil de introjetar regras por condicionamento) ou incapaz de refletir sobre as consequências de suas escolhas, que a consequência é ou a incapacidade de percepção das punições implicadas na escolha da conduta criminosa ou a incapacidade do indivíduo de responder a um processo de internalização do condicionamento das regras.

Outro elemento apontado pelos autores como decisivo no processo individual de tomada de decisão em relação à conduta criminosa ou não criminosa é a percepção do indivíduo acerca de quão justa tem sido a distribuição de recursos em sociedade; ou mais precisamente: o quão justa (ou injusta) é, na visão do indivíduo, sua própria condição material de vida *em relação* a outras pessoas. O grau da sensação individual de injustiça pode ser uma variável decisiva no processo de tomada de decisão pela conduta criminosa; ademais, combinadas com outras variáveis (impulsividade, Q.I. baixo, baixa capacidade de internalização de normas restritivas - consciência) pode constituir um indivíduo cujos traços de personalidade o tornem propenso ao crime.

A concepção acima foi muito enfatizada pela administração Reagan para construir o significado social do crime de rua (apud BECKETT, 1997, p. 48-49)

---

<sup>40</sup> É claro que nos casos de crimes que envolvem mais planejamento e maiores ganhos, as recompensas possuem um horizonte de tempo mais amplo. Mas são precisamente os maiores ganhos que justificam o maior investimento de tempo e recursos no planejamento e execução bem como os maiores riscos de ser punido ou de receber uma punição mais alta.

Nós devemos levantar nossas vozes para corrigir uma tendência insidiosa - a tendência de culpar a sociedade pelo crime ao invés do criminoso [...]. Eu, como a maioria dos americanos, acredito que nós podemos começar a construir uma sociedade mais segura, primeiro concordando que a sociedade em si mesma não causa o crime - os criminosos causam o crime.

[...] É abundantemente claro que muito de nosso problema com o crime foi provocado por uma filosofia social que viu o homem como primariamente uma criatura de seu ambiente material.

Em relação aos fatores etiológicos, podem-se destacar três: (a) fatores constitutivos, (b) fatores desenvolvimentais e (c) fatores sociais. Vejamos a seguir suas características e de que modo influenciam no processo de tomada de decisão pela conduta criminosa.

Os *fatores constitutivos* (WILSON & HERRNSTEIN, 1998, p. 69-209) envolvem fatores somáticos, genéticos, psíquicos, de gênero, de idade, de inteligência e personalidade (psicopatia). Os autores apontam para o fato de que, de acordo com os dados estatísticos que informaram a pesquisa, a esmagadora maioria dos indivíduos que integram o grupo “criminalidade” (os muito violentos e muito reincidentes) são homens, jovens, mesomórficos, hipercinéticos e com QI abaixo do normal.

A mesomorfia, segundo os autores, produz energia corporal muito mais alta e, graças a isso, indivíduos com essa condição são muito mais impulsivos e resistentes a condicionamentos capazes de internalizar regras de conduta. Características genéticas mais específicas, tais como indivíduos dotados de cromossomo masculino extra (os supermachos), podem acirrar significativamente a condição da hiper-atividade. Os homens (gênero) por sua própria condição natural são seres mais propensos a essas condições constitutivas de hipercinese e de maior energia corporal. Os autores não recusam os elementos culturais na construção dos papéis sociais de homens e mulheres na história da humanidade, mas, ao mesmo tempo, ressaltam que tais papéis possuem uma ancoragem profunda na própria condição biológica de homens e mulheres (natureza humana). O componente etário, por sua vez, merece destaque na medida em que o córtex cerebral das crianças e dos mais jovens ainda não está totalmente formado e, por isso, tais indivíduos são menos propensos a controlarem emoções e a internalizarem regras de condutas mais principiológicas e abstratas, capazes de levar em consideração o bem-estar alheio e o respeito pelo próximo.

Os autores não descartam a interação desse dado biológico com elementos culturais ou sociais, tais como: o surgimento da sociedade industrial (que fez com que houvesse um

menor controle dos adultos sobre os jovens e aumentou o consumo de álcool), a invenção sócio-cultural da adolescência e o “mercado de cultura jovem”, que valorizou ideais como “proibido proibir”, sexo livre, ousadia, rebeldia, desobediência, revolta, violência e uso de álcool e outros entorpecentes. E, tendo os jovens menos condições lícitas (salários obtidos com trabalho honesto) de satisfação de certos objetivos tidos como valiosos (sexo, drogas, álcool), tendem a cometer crimes para alcançar aqueles desejos.

Outro elemento importante é o quociente de inteligência do indivíduo: de acordo com criminólogos como Edwin Sutherland, a inteligência consiste na capacidade individual de promover associações ou conexões (perceber relações, como por exemplo, entre ações e suas consequências mais remotas e sutis). De acordo com os autores, tal capacidade pode ser medida com testes específicos. E, de acordo com pesquisas realizadas, ficou clara a conexão entre a incapacidade dos indivíduos com QIs mais baixos de vislumbrar no futuro mais remoto consequências para suas ações (as perdas que poderia ter com o crime que cometeu) e a menor capacidade para recusar as satisfações mais imediatas colocadas pela ação criminosa. Neste mesmo sentido, ingressa como relevante a personalidade psicopata. De acordo com os autores, o psicopata é alguém que sofre de um déficit (e não de uma ausência completa) de condições. Os psicopatas têm muito menos capacidade de recusar prazeres imediatos em favor de recompensas situadas no futuro longínquo; têm uma menor capacidade de condicionar proibições internas pelo hábito para moderar emoções; possuem baixa capacidade de elaboração de “diálogo interno”. O resultado dessas características é a baixa capacidade dos indivíduos com algum nível de psicopatia de resistirem a oportunidades para cometerem crimes ou para considerarem o bem-estar dos outros.

*Os fatores desenvolvimentais* (WILSON & HERRNSTEIN, 1998, p. 213-285) envolvem a família e a comunidade. Os autores ressaltam o decisivo papel da família no desenvolvimento da consciência dos indivíduos, isto é, na capacidade de promover a internalização de regras morais de condutas e de se sentirem culpados quando violam essas regras. A família é crucial para a produção de condicionamentos (clássicos e instrumentais) capazes de recompensar ações moralmente e socialmente positivas e punirem ações moralmente e socialmente negativas. Tais condicionamentos são decisivos para a internalização de regras de condutas no indivíduo que, por sua vez, serão cruciais para sua auto-restrição diante dos “clamores das paixões”. Esses condicionamentos são importantes também para o desenvolvimento da capacidade de prestar atenção no outro

enquanto alguém a quem se deve respeito e que possui direitos. Os dados estatísticos apresentados por *Crime e Natureza Humana* revelam que altas taxas de criminalidade tendem a ocorrer dentro de famílias com comportamento criminal crônico e que pessoas que cometem os crimes mais sérios e as mais reincidentes nesses crimes, em regra, iniciam suas carreiras criminosas muito cedo (ainda na infância). É importante atentar para duas observações: em primeiro lugar, tais dados revelam a importância decisiva da qualidade da vida familiar para a moldagem do caráter dos futuros cidadãos desde tenra idade; em segundo lugar, o fato de as crianças terem um lar com pais responsivos, dedicados, afetuosos, que se preocupem com as atividades de seus filhos e que recompensem as boas ações e punam as más ações, não é condição suficiente para que tais crianças não venham a decidir pelo crime. Isso porque a família, apesar de ser uma variável decisiva na moldagem do caráter individual, não é a única variável na composição dos traços da personalidade individual.

Assim, existem fatores constitutivos do indivíduo (traços bio-psíquicos) bem como fatores outros como escola, comunidade e cultura. Os dados revelam algo muito importante: altas taxas de criminalidade tendem a ocorrer dentro de famílias com comportamento criminal crônico. Ou seja, filhos de pai(s) criminosos violentos e reincidentes tendem a ser criminosos violentos e reincidentes. Para os autores, a variável familiar é decisiva, na medida em que é a única que conjuga tanto elementos de caráter constitutivo (biopsíquico) quanto de caráter associativo. Assim, nessas famílias as crianças não recebem apenas uma herança bio-psíquica, mas também aprendem a expressar suas emoções com violência ou mesmo aprendem que a violência é a via mais eficaz e positiva para resolverem os problemas da vida.

A escola é outra variável importante na consolidação do caráter individual. De acordo com os dados de *Crime e Natureza Humana*, sabe-se que meninos com inteligência verbal abaixo do normal cometerão mais crimes que meninos com habilidades verbais maiores, tenham ou não uma boa escola. Mas, isso não diminui o papel de uma boa escola. Uma boa escola, sugerem os autores, parece ser a que consegue (sem levar em conta condições socio-econômicas) reunir estudantes que não tenham “atitudes baixas” (na escola tais atitudes devem ser punidas exemplarmente e deve haver disciplina firme para realizar condicionamento por punições) e que seja um ambiente edificador, no sentido de recompensar boas condutas como trabalho duro, disciplina, esforço, inteligência, cooperação. Mas, a escola também pode ser um fator de aproximação de criminosos muito

reincidentes com outros indivíduos; e aqui há o risco do aprendizado por associação diferencial. Por isso, a escola deve ser um ambiente submetido à constante vigilância e disciplina.

Os *fatores sociais* (WILSON & HERRNSTEIN, 1998, p. 289-403) envolvem comunidade, mercado de trabalho, TV e mídias de massa e uso de drogas como álcool e heroína.

Os dados de *Crime e Natureza Humana* sugerem que os “criminosos predatórios e reincidentes” ingressam no crime muito cedo, antes mesmo que os processos sociais possam jogar um papel importante na socialização. Os autores afirmam que as condições de vizinhança afetam mais a prevalência do crime (ou seja: indica volume global da criminalidade e se as taxas criminais são mais altas ou mais baixas em períodos específicos de tempo) do que a incidência (o número de crimes cometidos por um indivíduo específico). Isso sugere que a comunidade pode fazer alguém, não constitutivamente propenso a cometer crimes, cometer uma conduta criminosa, seja por promover um ambiente propício à associação diferencial (acolher “confortavelmente” as gangues), seja por produzir oportunidades criminais mais densas (seja porque a comunidade está acuada e/ou pouco interessada em reagir ou cooperar com a autoridade policial; ou porque não respeita a polícia; ou não acredita que alguma coisa funcione para debelar a criminalidade; ou porque normalizou a desordem e não a enxerga como desvalor; ou porque reúne muitos bens de consumo de valor em lojas de departamentos ou casas e, ainda, não há vigilância ou segurança adequada para criar maiores dificuldades para ação criminosa). É a partir dessa variável que os autores buscam explicar o porquê dos crimes violentos serem mais comuns nas grandes cidades do que nas pequenas cidades; naquelas há mais anonimato, mais homens jovens com as características que produzem personalidades mais propensas a delinquir, mais oportunidades para a ação criminosa, mais gangues e maior concentração de riqueza em bens móveis, portáteis e de maior valor agregado.

A relação entre crime e desemprego é, para os autores, muito mais complexa do que querem nos fazer crer outras abordagens sociológicas ou econômicas. Seria possível identificar em épocas de recessão econômica na história dos Estados Unidos, momentos de queda significativa das taxas da criminalidade, enquanto em outras épocas em que houve significativo crescimento da riqueza e das oportunidades de emprego, verificou-se

o crescimento das taxas de crimes violentos. O crescimento da riqueza não explica, necessariamente, o aumento das taxas de homicídio nem das taxas de estupro. A conduta criminosa pode ser orientada por valores não materiais, como: reconhecimento dos pares, “empoderamento”, destaque no grupo, exaltação de masculinidade, a aventura da ação criminosa ou ainda ser uma ação positiva em face de uma certa cultura. No entanto, os autores não descartam o papel importante jogado por cenários duradouros de desemprego sobre a criminalidade.

A TV e as mídias de massa exercem um papel relativo e mitigado enquanto fator causal do comportamento criminoso. Isso porque, em primeiro lugar, não há estudos sérios e conclusivos sobre o real impacto da violência pictórica exibida pela TV e pelas mídias de massa sobre os comportamentos humanos; ademais, tal violência não é o tema único de toda a programação dessas mídias. Mas os autores não negam a influência de tais meios ao inculcarem valores próprios à cultural liberal individualista e, sobretudo, ao venderem estilos de vida que se encontram muito além dos limites da maioria das pessoas.

O álcool é, para os autores, uma das principais drogas criminogênicas. Ele promove agressividade, impulsividade e a compressão do horizonte de tempo em parte significativa das pessoas que o consomem. Mas, o efeito do álcool pode estar ligado também a condições constitutivas dos indivíduos que o consomem. O caso da heroína é distinto. Ela é um reforço para o crime não por promover impulsividade ou agressividade, mas por inabilitar o indivíduo de uma integração social que o torne capaz de sustentar seu vício por meio de trabalho honesto. Isso é o bastante para concluir que somente a via criminal pode munir o consumidor de heroína para adquirir mais uma dose.

As considerações feitas até aqui revelam que a criminologia de Wilson e Herrnstein endossa a tese de que os indivíduos criminosos “por excelência” (violentos reincidentes) são produto de uma alquimia infeliz entre fatores constitutivos, desenvolvimentais e sociais que engendram personalidades incapazes de, diante de seus processos de tomada de decisão, deliberarem por uma ação não criminosa levando em conta recompensas ou punições remotas ou próximas para o “não crime” ou mesmo apelando para a força de suas consciências. Mas é importante levar em conta que, para os autores, os fatores constitutivos podem ser uma influência tão forte na constituição da personalidade de um indivíduo que torne pouco ou mesmo irrelevante o ambiente no qual esse indivíduo esteja inserido. Isso explica o motivo de os programas desenhados para reabilitar criminosos

contumazes (habituais) de alta potencialidade ofensiva não mostrarem sucesso. Por isso, a tese moderna (rousseauuniana) de uma natureza humana totalmente plástica, que responderia plenamente aos estímulos do contexto social, é algo que possui significativos limites e não deveria ser tomada como referência para a construção de políticas de segurança pública.

No capítulo 16 de *Crime and Human Nature*, intitulado *Historical trends in crime* (WILSON & HERRNSTEIN, 1998, p. 407-438), Wilson aplica seu modelo teórico para explicar um fenômeno específico: por que as taxas criminais descem e se mantêm baixas com certa estabilidade em certos períodos históricos e, em outros, sobem e se mantêm elevadas? Este capítulo nos interessa, em especial, porque Wilson deixará explícita a poderosa influência da cultura sobre as variações históricas nas taxas de criminalidade na América<sup>41</sup>.

No referido artigo, os autores procuram explicar o fenômeno do aumento ou diminuição das taxas de criminalidade em momentos históricos distintos de países industrializados. Para tanto, utilizam-se de quatro critérios analíticos:

(1) *A oportunidade*, que designa variações nas taxas criminais graças: (1.1) a mudanças na densidade das oportunidades para cometer o crime e (1.2) ao grau de exposição dos indivíduos a ambientes sociais propícios, ou não, à valorização da conduta criminal (por exemplo: influência de pares em uma gangue). A oportunidade é medida pelo tempo de atraso entre o momento presente e a ação criminosa. As oportunidades do crime se diferenciam pela maior facilidade de encontrar bens ou pessoas disponíveis para serem roubados ou furtados (isso pode variar se o indivíduo mora no campo ou na cidade); se carros possuem ou não dispositivos de segurança (isso pode implicar maior tempo

---

<sup>41</sup> Wilson tratou em outros textos da influência cultural exercida pelos valores do individualismo moderno liberal-iluminista em várias dimensões da vida social estadunidense. No artigo *Crime and American Culture* (originalmente publicado na revista *The Public Interest*, n. 70, em 1983; posteriormente publicado em 1985 na edição revisada de *Thinking about crime*), Wilson praticamente aborda com os mesmos argumentos as questões culturais apontadas em *Historical trends in crime*. No livro *Moral Judgment*, Wilson expõe os efeitos deletérios do pensamento liberal (atribuído por ele à “cultura de esquerda”) sobre o sistema de justiça penal norte-americano. De acordo com o autor, as influências modernas do relativismo e do positivismo corroeram a capacidade de os magistrados promoverem julgamentos com base em decisões morais a partir de critérios de *certo e errado*, o que fez com que os magistrados encarassem crimes graves com nenhum ou pouco rigor punitivo. Em *The problem of marriage*, Wilson aborda a influência da cultura “esquerdista” sobre a família. O autor aponta que nos Estados Unidos uma “avalanche” de divórcios resultou do fato de o individualismo liberal ter ressignificado o casamento como lugar não mais da responsabilidade para com o outro, mas um lugar a mais para expressão da felicidade individual. Outro texto relevante em que Wilson trata do papel da cultura e de seu impacto político e social é a coletânea de artigos reunidos no livro *On character*.

dispendido para a operação de furtos e, portanto, maiores riscos), se há mais ou menos anonimato na cidade em que o criminoso age; se há mais ou menos pessoas com dinheiro em espécie em suas carteiras; se há mais ou menos lojas com vitrines inseguras ou mais ou menos bancos; se há mais ou menos residências (mais ou menos seguras) com bens móveis portáteis de grande valor agregado. Assim, os autores destacam que o critério oportunidade nos revela porque o processo de urbanização provocado pela industrialização é uma das causas do aumento das taxas criminais.

(2) *O valor do crime*: de acordo com tal critério, as recompensas do crime possuem basicamente três componentes: (2.1) o valor material da conduta criminosa; (2.2) o ganho imaterial ou psíquico do crime; (2.3) a quantidade de redução do prazer por conta da “mordida ou peso” da consciência. Portanto, pode-se apontar que o crescimento econômico e o desenvolvimento tecnológico (maior em certos momentos históricos) faz com que o valor das recompensas cresça (tornam-se disponíveis e mais abundantes itens que outrora sequer existiam, tais como eletrônicos portáteis com alto valor agregado). Em relação aos ganhos psíquicos, as taxas criminais podem aumentar se a sensação individual de injustiça cresce. Isso pode ser provocado, por exemplo, pelas exageradas promessas de igualitarismo feitas por algumas ideologias políticas (o indivíduo pode ser levado a pensar que tem menos do que deveria e que o culpado de sua pobreza são as pessoas bem sucedidas). Tais ideologias podem ser mais ou menos influentes em determinados momentos históricos.

A consciência, por sua vez, é moldada tanto por elementos internos (bio-psíquicos) quanto por condições externas ao indivíduo (família, escola, comunidade, cultura, etc...). Naturalmente, algumas pessoas podem ser muito resistentes (ou mesmo imunes) a responder positivamente a condicionamentos (clássicos ou operacionais) capazes de fazer com que haja a internalização de regras de conduta. Esse critério sugere que pode haver, em certos momentos históricos, mais indivíduos com tais características; ou ainda, que a própria sociedade esteja passando por transformações de cariz bio-psíquico que explicaria maior ou menor resistência a condicionamentos. Por outro lado, mudanças culturais de certas épocas podem fazer com que as famílias alterem o modo como educam seus filhos. Isso pode implicar uma educação mais ou menos capaz de promover a internalização de regras pelas crianças.

(3) *O horizonte de tempo*: indica que se as forças das recompensas e punições associadas à conduta criminosa ou não criminosa decaem mais rapidamente para um indivíduo, ele cometerá mais crimes; e se tais forças decaem mais lentamente, ele cometerá menos crimes. Os autores apresentam dados estatísticos que revelam que indivíduos que cresceram na década de 40 do século XX demonstraram, de acordo com os testes aplicados, comportamento menos impulsivo e mais propenso a recusar a satisfação imediata de desejos do que indivíduos que cresceram e foram educados nas décadas de 60 do mesmo século. Os autores sugerem que tais mudanças têm suas raízes em alterações sofridas nas famílias norte-americanas, graças ao impacto de transformações culturais mais profundas.

(4) *O valor do não crime*: o valor de não se cometer a conduta criminosa pode ser maior ou menor em certos momentos históricos dependendo de fatores econômicos, políticos e culturais. Por exemplo, em situações de recessão econômica profunda e duradoura, a menor quantidade de empregos disponíveis e o menor valor dos salários pagos podem impor aos indivíduos necessidades materiais extremas, levando-os à conduta criminosa (a conduta não criminosa, por força dessas condições econômicas, tem seu valor diminuído). Pode haver também o aumento do rigor e da eficácia da vigilância policial bem como das punições do sistema de justiça criminal. Desse modo, o prazer de não ser punido (ou seja: a recompensa por não se cometer o crime) pode ter se tornado maior ou menor. Outro fator relevante nesse processo é a cultura: as condições culturais podem aumentar ou diminuir o valor de não se optar pelo crime. Uma cultura pode estimular a obediência e o respeito à autoridade como virtudes fundamentais de uma sociedade; outra cultura pode exaltar a liberdade das experiências individuais e o prazer dos indivíduos como os valores supremos de uma ordem social. Assim, o uso de substâncias químicas alucinógenas, a liberação sexual, a rebeldia e a ruptura da ordem podem passar a ser fontes legítimas de existência social, em uma determinada perspectiva cultural. Os autores apontam que em certos períodos históricos em que os valores tradicionais eram mais fortes (ou seja: as virtudes da auto-restrição, do respeito à autoridade e à obediência) pode-se constatar que o crime era mais uma questão de necessidade do que de oportunidade; enquanto que, em períodos em que tais valores foram enfraquecidos, o crime aumentou enquanto mera oportunidade.

Como já apontado, a teoria criminológica apresentada pelos autores resiste à tendência de favorecer explicações parciais, isto é, a partir da consideração de um único fator

etiológico. No entanto, mesmo que haja uma pluralidade de fatores que, em seu conjunto, expliquem as tendências nas mudanças das taxas criminais, quase todos os fatores considerados até aqui parecem apontar para a mesma direção: o enquadramento teórico oferecido por eles torna plausível deduzir que quando as taxas do crime sobem é (a) porque as oportunidades criminais são mais densas, mais valiosas e mais acessíveis; (b) porque os criminosos jovens são mais numerosos, menos inibidos pela consciência, mais impulsivos e menos persuadidos que a distribuição da riqueza é justa; (c) e porque os benefícios de evitar o crime se tornaram mais atrasados no tempo, menos certos ou menos substanciais.

Os autores declaram que os processos de industrialização/urbanização (maiores oportunidades para se cometer o crime: mais pessoas com mais dinheiro em espécie; mais pessoas circulando nas grandes cidades; maior nível de anonimato; maior valor agregado dos bens; mais bancos, lojas e residências disponíveis com bens de valor mais alto) e a mudança do perfil etário da população (maior ou menor quantidade de homens jovens implica maior quantidade de seres menos propícios a respeitarem regras e com características constitutivas - bio-psíquicas - que podem torná-los mais propensos ao crime) não conseguem, sozinhos, oferecer *todas* as respostas do por que em países como Estados Unidos e Inglaterra, por exemplo, o nível do crime e de desordem nas maiores cidades foi muito alto nas décadas iniciais do século XIX, tendo decrescido substancialmente durante a última parte desse mesmo século XIX e piorado na segunda metade do século XX, especialmente nas décadas de 1960 e 1970. Assim, sugerem que dois elementos deveriam ser levados em conta para se entender o porquê da mudança: (a) uma mudança no risco de se cometer o crime e (b) uma mudança na capacidade de autocontrole dos criminosos. Interessa-nos adiante destacar o segundo fator.

As taxas de criminalidade e de desordem urbana nas três primeiras décadas do século XIX nas cidades mais industrializadas dos Estados Unidos e da Inglaterra tornaram-se tão altas que levaram estadunidenses e ingleses a desenvolverem uma gama de associações voluntárias e instituições públicas desenhadas para modelar o caráter e ensinar o autocontrole. Esse esforço dependia de e dava expressão a um conjunto de valores essencialmente *vitorianos*. Apesar de não serem valores exclusivos de uma única Igreja, inegavelmente tais valores estavam apoiados em uma fundação religiosa. O objetivo desse movimento foi o de promover atividades que inculcassem tais valores e, desse modo, levassem os indivíduos a agirem a partir de princípios de conduta correta. Nos

Estados Unidos, uma das grandes preocupações dos cidadãos era o aumento significativo da produção e do consumo de álcool<sup>42</sup>, sobretudo entre os jovens<sup>43</sup>.

Na medida em que os jovens das grandes cidades industrializadas não viviam mais sob a supervisão de adultos, havia pouca esperança entre os que organizavam os “movimentos de reforma moral” de que o comportamento dos jovens pudesse responder a recompensas externas. Ao invés disso, entendiam que o caminho era a criação de inibições internalizadas e reforçadas por sanções sociais. Tais movimentos tomaram formas diversas: *revivals* religiosos, movimentos de temperança, escolas dominicais, casas YMCA (*Young Men Christian Association*), o movimento *foster-home* e a criação de escolas públicas. O alcance do movimento foi impressionante: em 1820, pouco mais de 5% dos homens adultos da cidade de Nova Iorque eram membros de organizações protestantes. Em 1860, tal fração era de 20%. E em 1899, 50% da população dos homens da cidade participavam de alguma associação da igreja.

O movimento da temperança talvez tenha sido o mais amplo movimento de reforma moral desse período. Ele induziu indivíduos a se comprometerem, por intermédio da assinatura de petições, a não mais ingerirem bebidas alcoólicas e conseguiu tornar a produção de álcool proibida em Maine e Nova Iorque. O desejo de garantir a eficácia de tais leis conduziu ao crescimento das forças policiais e à criação de agências policiais estatais. Os efeitos parecem ter sido profundos: em 1830, o consumo passou a declinar. Entre 1829 e 1850, a produção de álcool passou de 10 milhões de galões para 2.1 milhões de galões por ano. A criação de uma escola pública também foi um movimento que merece destaque. Eram instituições que não tinham como objetivo primordial a capacitação profissional ou cognitiva dos alunos, mas a formação de seu caráter. No fundo, as escolas públicas pretendiam ser “canteiros de virtude”. Os autores sugerem que tais movimentos foram importantes para a redução da criminalidade e da desordem civil no fim do século XIX e décadas iniciais do século XX.

---

<sup>42</sup> Em 1790, foram produzidos nos Estados Unidos 2.5 milhões de galões de álcool; em 1810, foram produzidos 7 milhões de galões (1 galão equivale a 3,78 litros).

<sup>43</sup> Na análise dos autores, o fenômeno se tornava ainda mais dramático na medida em que o processo de industrialização fez com que os jovens deixassem suas casas e fossem morar em cidades em companhia de outros jovens. Assim, a mistura era claramente preocupante: cada vez mais havia uma população com uma maioria de jovens sem o controle ou a supervisão de adultos e com fácil acesso a bares e a bebidas alcólicas.

Entretanto, esse panorama foi profundamente alterado a partir da segunda metade do século XX. Os esforços de elevação moral e as convicções religiosas das elites que conduziram os movimentos de reforma do fim do século XIX e décadas iniciais do século XX foram ou abandonados ou significativamente enfraquecidos. Os “reavivamentos” religiosos passaram a ser considerados pelas pessoas educadas como assunto de “caipiras ignorantes”, de fundamentalistas religiosos ou de oportunistas políticos. As escolas dominicais já não são mais obrigatórias nem têm mais sua missão moral. Os ideais da moral vitoriana caíram em desprestígio; hoje significam pedantismo tacanho e hipocrisia. E a importância de se ensinar autocontrole e de internalizar virtudes tem sido suplantada pelo estímulo da liberdade de expressão e da felicidade individual.

O paroxismo desse movimento ocorreu nas décadas de 1960 e 1970. Esse período é marcado por algumas transformações: (a) crença na maleabilidade e na perfectibilidade da natureza humana, o que levou as autoridades públicas preferirem apostar na reabilitação dos criminosos ao invés de intimidar e punir o crime; (b) desenvolvimento de um “mercado jovem” altamente lucrativo que viu na liberdade individual, na rebeldia, no desrespeito às regras e à autoridade uma boa oportunidade para a maximização de lucros; (c) formação e aprofundamento de uma *contracultura* crítica dos valores vitorianos e dos Estados Unidos; (d) a lei e a polícia perderam sua função de “tutelar a vida virtuosa” e passaram a ter a função de apenas proteger os indivíduos de lesões concretas e identificáveis. Esses fenômenos, dentre outros, resultaram em significativo aumento das taxas de criminalidade (leia-se: os crimes predatórios) durante as décadas de 60 e 70 do século XX<sup>44</sup>. Importa destacar que o aumento das taxas de criminalidade violenta ocorreu em um período de significativo crescimento econômico e, portanto, prosperidade material, invalidando a tese de que o aumento do crime é resultado direto de condições econômicas desfavoráveis. Alguns tentam explicar o aumento das taxas de criminalidade a partir da explosão das taxas de natalidade e por conta do aumento da população jovem nesse período. Mas, para os autores, isso não explica tudo.

Para Wilson e Herrnstein, o comportamento das taxas de criminalidade nas décadas de 1960 e 1970 pode também ser explicado pelo impacto das transformações culturais pelas quais passou a América no século XX. A contracultura de esquerda fez com que houvesse

---

<sup>44</sup> Nos Estados Unidos, segundo os autores, entre os anos de 1960 e 1978, as taxas de roubo mais do que triplicaram; o roubo de carro mais do que dobrou; e as taxas de invasão a domicílio quase triplicaram.

uma significativa mudança na capacidade de auto-restrição individual; isso porque o culto da maximização da liberdade e da supremacia do prazer individual fez com que a internalização das regras (condicionamentos operacionais) e a “mordida da consciência” pelo descumprimento de regras de conduta (promovido pelo condicionamento clássico) se tornassem muito enfraquecidos. Assim, na perspectiva dos autores, a contracultura de esquerda exerceu um significativo papel não apenas no aumento das taxas de criminalidade violenta, mas no desenvolvimento de uma decadência moral, na medida em que exaltou o consumo de drogas, a pornografia, o não trabalho e até mesmo a conduta criminosas como formas legítimas da liberdade de expressão individual.

No artigo *Culture, incentives and underclass* (1994), Wilson reiterou que a *underclass* é produto da convergência de dois fatores que não podem (naturais) ou que dificilmente poderiam ser manipulados (culturais). Por um lado, essa *underclass* (que consiste em um grupo de pessoas marginais, indolentes, excessivamente impulsivas, buscadora de emoções e usuária de drogas) é produto de forças naturais. Por isso, desse ponto de vista, não há como eliminar o problema da *underclass*, apenas mantê-lo sob controle. Por outro lado, ela é fruto de uma nova contracultura que tem fixado raízes profundas na vida dos estadunidenses. Ela tem sido cultivada por boa parte da elite estadunidense (denominada de “nova classe” e composta por jornalistas, marqueteiros, artistas, intelectuais, magistrados, professores) e é responsável tanto por ridicularizar aquelas que (supostamente) seriam as virtudes fundacionais (e originais) dos Estados Unidos (a ética do trabalho, a auto-restrição, a moderação, o pensamento prospectivo, a disciplina, a autonomia econômica e a responsabilidade individual) quanto por exaltar uma forma de vida (equivocada) de dependência social, de liberdade da auto-expressão, de contestação de todas as formas de autoridade e de adoção de estilos alternativos de vida.

Assim, essa “nova classe” estaria estimulando (por meio de livros, filmes, propagandas, cinema, músicas) o consumo de drogas, a busca de satisfação imediata dos desejos e a busca de prazeres cada vez mais intensos, a liberação sexual, a felicidade individual a qualquer custo e detratado a ética do trabalho, a disciplina, a moderação, as relações afetivas estáveis, o casamento e o respeito pelas autoridades sociais e políticas. Tragicamente, as classes pobres é quem têm sofrido mais com o impacto dessa cultura. Isso porque as elites as têm infectado com um conjunto de valores, percepções, sensibilidades morais e ideias que tem precisamente destruído os elementos motivacionais internos que seriam a via pela qual os pobres poderiam ascender

socialmente. Portanto, por conta da dificuldade em lidar com tais variáveis (natureza e cultura), Wilson conclui que o problema da *underclass* existirá por muito tempo na sociedade estadunidense (e, com ela, persistirá o problema da criminalidade violenta e das incivildades urbanas).

#### 1.4 CHARLES MURRAY E RICHARD HERRNSTEIN: OS “SPORCHI, BRUTTI E CATTIVI” DA *UNDERCLASS*

Para Charles Murray<sup>45</sup> - um dos pensadores neoconservadores mais renomados e influentes dos Estados Unidos - a *underclass* não designa todos os pobres, mas aquele grupo cuja pobreza é parte de uma constelação de comportamentos indesejáveis, tais como abuso de drogas, comportamento criminoso habitual (principalmente violento), incapacidade de conseguir ou manter-se estável em um emprego, mau desempenho e evasão escolar, má qualificação profissional e filhos ilegítimos (filhos fora do laço matrimonial).

No livro *Losing Ground: American Social Policy 1950-1980* (publicado em 1984), Murray defende que os programas sociais de bem-estar têm, involuntariamente, contribuído para alimentar alguns dos traços da *underclass*, a saber: a pobreza persistente, a dependência crônica dos programas sociais e a indisposição ao trabalho (corrosão da ética do trabalho). *Losing Ground* pode ser considerada uma das “bíblias” das administrações de Ronald Reagan e George H. W. Bush no que tange às suas compreensões sobre o Welfare State; e suas ideias foram amplamente usadas pelos parlamentares republicanos como fundamento para a reformulação dos programas sociais de Welfare na administração Clinton, em 1996 (REAGAN apud BECKETT, 1997, p. 47)

Nosso atual programa de bem-estar, originalmente desenhado para retirar as pessoas da pobreza, tem se tornado uma armadilha incapacitante de pobreza, destruindo famílias e condenando gerações à dependência.

Segundo Murray, os programas sociais inspirados no projeto da Grande Sociedade dos Presidentes Kennedy e Lyndon Johnson e destinados ao auxílio das famílias pobres, não

---

<sup>45</sup> Charles Murray é um cientista político estadunidense formado pelo Massachusetts Institute of Technology, autor de 14 livros, dos quais se destacam os polêmicos *Losing Ground* (1985), que defende que os programas de bem-estar social foram responsáveis por aumentar a pobreza e incentivar a formação de famílias monoparentais, chefiadas por mães solteiras adolescentes; e *The Bell Curve* (publicado em 1994 e escrito em coautoria com o psicólogo Richard Herrnstein), que sustenta que há uma relação direta entre quociente de inteligência e estratificação socioeconômica.

só não funcionaram, mas foram responsáveis por impulsionar o surgimento de um novo tipo de pobreza que os neneoconservadores denominam de *pobreza persistente*. Para explicar o fenômeno, Murray (1984, p. 56-68) propõe três conceitos que designam três tipos distintos de pobreza: (1) a pobreza oficial; (2) a pobreza líquida; e (3) a pobreza latente.

A *pobreza oficial* é medida levando-se em conta a quantidade de dinheiro (renda) em espécie que cada indivíduo ganha mensalmente. Para Murray, este critério não seria capaz de perceber corretamente o fenômeno social da pobreza, uma vez que a pobreza oficial não é capaz de registrar os gastos governamentais com assistência social com os pobres (gastos que incluem, por exemplo, *tickets* para alimentação; moradia e saúde). Se tais gastos fossem contabilizados como renda individual (e, segundo Murray, podem ser), os ganhos de cada indivíduo subiriam consideravelmente. Ademais, nos Estados Unidos, o crescimento com esses gastos foi vertiginoso: em 1965, foram da ordem de US\$ 2.2 bilhões; em 1980, foram de US\$ 72 bilhões.

Caso se acrescente o valor desses benefícios à renda dos indivíduos, pode-se denominar esse novo cálculo de *pobreza líquida*: ela designa a população que continua na linha de pobreza mesmo após todos os gastos governamentais terem sido levados em conta. Murray chama a atenção para os seguintes dados: na década de 1950, a pobreza oficial e a pobreza líquida eram praticamente idênticas (30% da população), visto que o volume de transferências de renda ainda era pequeno. Em 1968, a pobreza oficial era de 12,8% e a pobreza líquida de 10,1%. Em 1972, a pobreza líquida era de 6,2% da população. E em 1980, a pobreza líquida era de 6,1%. Porém, é importante ressaltar que os gastos governamentais com programas sociais entre os anos 1972 e 1980 foram triplicados. Portanto, para Murray, a conclusão era clara: nos Estados Unidos, os programas de *Welfare* obtiveram uma pífia vitória em sua “guerra contra a pobreza”.

Murray sustenta que para interpretar corretamente esses dados sobre a pobreza deve-se incluir outro critério interpretativo, denominado *pobreza latente*. Ele pode ser verificado a partir da seguinte pergunta: qual é o percentual de pobres antes da ajuda estatal e qual é o percentual de pobres depois da ajuda estatal? Quantas pessoas seriam pobres se não fosse a ajuda do Estado? Para Murray, o propósito desse critério é aferir o desempenho dos programas de assistência social em eliminar a dependência econômica. Isso importa na medida em que a autonomia do indivíduo e das famílias (também na esfera

econômica), desde a fundação da América, foi considerada um valor superior e elementar da identidade da vida estadunidense. E, de acordo com os dados apresentados por Murray, o *Welfare* estadunidense se mostrou também inócuo a partir desse critério: em 1968, o número de pobres latentes (que só ficavam fora da linha de pobreza com a ajuda do governo) era de 18,2%; em 1972, era de 19%; e em 1980, era de 22%.

Se levarmos em consideração que a pobreza latente aumentou (quer dizer: a dependência econômica dos indivíduos e das famílias aumentou), apesar da expansão significativa dos gastos, a conclusão é desoladora: os programas sociais parecem não ser um instrumento eficiente de eliminação da pobreza. Para Murray, os dados sobre a pobreza latente nunca são tematizadas precisamente porque eles são a prova cabal do fracasso do *Welfare* em cumprir sua grande promessa. E, portanto, isso fulmina o elemento central de sua legitimidade.

Alguns têm insistido na ideia de o fracasso do *Welfare* estadunidense no combate à pobreza ser resultado do próprio desempenho economicamente insignificante do capitalismo estadunidense a partir dos anos 1960. Mas, para Murray, esse argumento não é capaz de explicar tudo. Para ele (bem como para outros neoconservadores), os programas sociais da Grande Sociedade contribuíram para configurar um ambiente social e cultural que promoveu o enfraquecimento da ética do trabalho, ao criar desincentivos ao trabalho. Os programas sociais do *Welfare* estadunidense viabilizaram às pessoas (principalmente às menos qualificadas profissionalmente) a possibilidade de recusar empregos de baixos salários e, ainda sim, contarem com auxílios governamentais para manter uma renda mensal capaz de custear suas necessidades mais básicas. Este foi o efeito não intencional e perverso dos programas sociais: funcionaram como um incentivo à fuga do mercado de trabalho (MURRAY, 1984, p. 85-95).

Neste quesito, Murray entende que alguns dados são contundentes. Considerem-se duas populações: homens afroamericanos (em sua maioria, pobres) e homens brancos (em regra, melhor economicamente). Em 1948, a participação tanto de brancos quanto de negros no mercado de trabalho era a mesma: 87% dos brancos e 87% dos negros trabalhavam. Em 1968 (início do crescimento dos investimentos governamentais em programas sociais), a participação dos negros era 3,4% menor em relação aos brancos; em 1972, a diferença se ampliou para 5,9%; e em 1980, a diferença subiu para 8,1%. Para Murray (bem como para outros neoconservadores) a causa é evidente (1984, p. 85-95):

os programas sociais criam oportunidades para que as populações mais pobres evitem empregar-se e passem a preferir viver com subsídios estatais.

Trata-se de uma política equivocada, na medida em que não leva em conta que a autonomia econômica somente é possível na medida em que os indivíduos tenham internalizado valores como: a disposição ao trabalho, a ambição por progresso material, o valor do esforço pessoal, o pensamento prospectivo, a disciplina e o planejamento. O Welfare americano foi responsável por corroer a possibilidade de internalização desses valores, tornando possível aos indivíduos procurarem uma alternativa mais confortável e imediata; desse modo, o Welfare apenas (involuntariamente) retroalimentou um tipo de cultura que incentivou a improdutividade, o imediatismo e o hedonismo, o que tragicamente eliminou as bases morais de conquista da autonomia econômica. Portanto, para Murray a origem dos problemas mais agudos da América dos anos 1980 (desemprego, aumento vertiginoso das taxas de criminalidade violenta, crise fiscal, baixas taxas de crescimento econômico, explosão da gravidez em adolescentes solteiras e desempregadas) estava na extrema generosidade com a qual o Estado ajudava os pobres. Isso porque essa ajuda estatal resultava numa forte corrosão daqueles valores (burgueses), que foram cruciais para a fundação e desenvolvimento virtuoso do projeto político norte-americano.

O Welfare State (1) “inibiu” o casamento (na medida em que programas como o *Aid to Families with Dependent Children*, sob a justificativa de auxiliar famílias pobres, “premiavam” mães solteiras precisamente por terem filhos fora do laço matrimonial); (2) destruiu o sentimento de culpa e vergonha de ser dependente dos programas sociais estatais; (3) incentivou a indisposição ao trabalho e a não autonomia econômica individual; (4) esvaziou os valores do empreendedorismo e do comportamento produtivo; (5) destruiu o senso de responsabilidade individual pelo próprio destino social; (6) sobrecarregou o orçamento público, na medida em que cada vez mais estadunidenses passaram a se “socorrer” dos programas de combate à pobreza (que ironicamente apenas a reforçaram); (7) destruiu o sentimento de justiça entre os estadunidenses, pois premiou o “caronista” e puniu o trabalhador produtivo e pagador de impostos. Afinal, os programas de *Welfare* criaram um ambiente confortável para caronistas que não trabalhavam (uma vez que seu ócio improdutivo poderia ser custeado pelos programas sociais pagos pelos impostos dos contribuintes, cada vez mais sobrecarregados pela expansão daqueles programas).

Portanto, em *Losing Ground*, Murray defende que a pobreza crônica é produto de uma corrosão da ética do trabalho produzida por incentivos inadequados resultantes dos programas sociais de bem-estar. Trata-se de uma conduta “racional” do ponto de vista de um homem que calcula custos e benefícios e que conclui ser mais vantajoso (diante das oportunidades criadas pelo Estado) tornar-se dependente dos programas de distribuição de renda do que procurar um emprego e garantir a própria renda.

Murray também utilizou o mesmo argumento dos “incentivos” (promovidos por políticas públicas equivocadas) para explicar o aumento nas taxas de criminalidade: “o crime ocorre quando os benefícios potenciais superam em muito os custos potenciais”. Assim, os anos 1960 foram marcados por altas taxas de criminalidade nos Estados Unidos também graças a um acentuado declínio das chances de alguém ser detido pela polícia e ir para a prisão por ter cometido um crime. Isso se deve, substancialmente, a uma mudança da sensibilidade moral (cultura) que produziu um sistema penal excessivamente leniente com o crime (MURRAY, 1984, p. 168-172).

Em 1994, Murray (em coautoria com Richard Herrnstein) publicou o extenso e ainda mais “polêmico” *The Bell Curve: intelligence and class structure in American life*. O livro obteve ampla cobertura da mídia estadunidense e foi considerado por muitos cientistas sociais um emblema do racismo científico em pleno final do século XX. *The Bell Curve* indica uma mudança no argumento de Murray: a *underclass* não era mais apenas produto de incentivos inadequados, mas resultado da própria “natureza desigual” dos seres humanos. O livro despertou reações apaixonadas e contribuiu para aprofundar a “guerra cultural” entre direita e esquerda nos Estados Unidos, em sua disputa sobre os valores, ideais, crenças, percepções e representações que deveriam orientar as instituições sociais e jurídico-políticas daquele país.

A ideia central defendida pelos autores é que a inteligência é o elemento-chave para explicar a desigualdade social nos Estados Unidos. Com o desenvolvimento do capitalismo americano, a tecnologia tornou-se um elemento cada vez mais decisivo no desenvolvimento econômico do país. Aliado a isso, o país implantou um sistema de ensino que foi capaz de enviar para a faculdade um número de jovens extraordinariamente maior do que qualquer outra sociedade já havia feito antes. Graças a tais transformações, inteligência e educação se tornaram - na sociedade estadunidense - elementos valorizadíssimos, capazes de praticamente definir a condição social dos indivíduos. E,

precisamente por isso, que os Estados Unidos foram capazes (graças ao seu capitalismo) de fazer com que o mérito e o talento individuais passassem a ser (mais do que em qualquer outra nação) os elementos de organização da estrutura social daquele país.

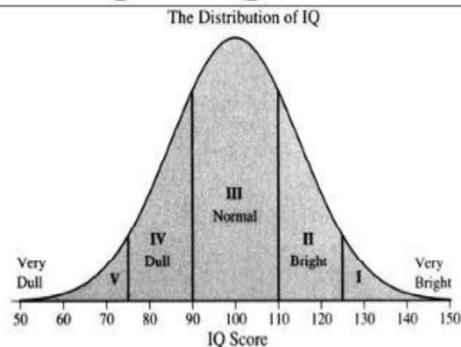
No entanto, os autores sustentam que a inteligência, por obra da própria natureza, é um recurso desigualmente distribuído entre os seres humanos. A inteligência é um “patrimônio genético” herdado dos pais e que tende a manter-se estável durante a vida do indivíduo; portanto, em face desse “destino natural” a educação pode fazer com que um indivíduo torne-se mais informado, qualificado para exercer certas atividades, mas não significa que possa ser mais inteligente. Os autores sabem que tal afirmação enfurece a maioria dos cientistas sociais. No entanto, para os autores, isso não invalidaria a “verdade do fato da determinação genética da desigualdade natural da inteligência”.

De acordo com o livro, a relevância da inteligência (na medida em que dela resulta um desempenho mais elevado tanto na vida acadêmica quanto na vida profissional) é de tal ordem que se deve empregá-la como o principal critério para definir e compreender o modo como se estrutura o sistema de classes nos Estados Unidos. Assim, partindo do pressuposto de que os testes de inteligência são capazes de mensurar com precisão a inteligência humana (identificando, portanto, quem é mais ou menos inteligente) e utilizando dados colhidos por testes de QI realizados pelas Forças Armadas com mais de 12.000 jovens, os autores afirmam ser possível estabelecer o seguinte quadro no que diz respeito à distribuição da inteligência na América:

Quociente de Inteligência	Percentual da população
Maior que 125	5%
Entre 110-125	20%
Entre 90-110	50%
Entre 75-90	20%
Menor que 75	5%

Essa distribuição desigual do quociente de inteligência seria representada, do ponto de vista gráfico, como um sino (por isso o título do livro, *A curva do sino*, p. 121):

### Defining the cognitive classes



Para Murray e Herrnstein, a desigual distribuição da inteligência tem sido responsável por promover profundas consequências sociais nos Estados Unidos. Os autores se preocupam em ressaltar o que tem se passado nos dois extremos do sistema de classes do país: no andar superior, os 5% mais inteligentes dos Estados Unidos (denominados de “Elite cognitiva”), se encontra - na leitura dos autores - um grupo de indivíduos com inteligência exuberante, profissionais extremamente bem qualificados, bem remunerados, com uma vida material mais do que confortável e socialmente prestigiados. Para os autores, essa elite cognitiva encontra-se restrita aos brancos. São os protagonistas das grandes invenções, as mentes criativas que têm sido responsáveis pelas grandes e benéficas mudanças do capitalismo estadunidense. No entanto, essa “elite cognitiva” tem se tornado cada vez mais distante do resto do país, isolando-se até mesmo fisicamente no que diz respeito à moradia, ao trabalho e ao matrimônio.

Por outro lado, no extremo oposto, os 5% do andar de baixo (os cognitivamente estúpidos, ou seja, aqueles com QI abaixo de 75) revelam que se encontra um cenário melancólico e perigoso em que um grupo social tem protagonizado os problemas mais profundos do país. Esse quadro lamentável está, fundamentalmente, restrito à comunidade negra. Isso se deve ao fato de ser possível identificar, a partir das pesquisas utilizadas pelos autores, uma conexão causal entre Quociente de Inteligência, comportamento social e etnia. Assim, observa-se o seguinte quadro:

QI	< 75	75-90	90-110	110-125	> 125

Percentual da população	5	20	50	20	5
Casado aos 30 anos	72	81	81	72	67
Homens fora do mercado de trabalho por mais do que 1 mês durante o ano	22	19	15	14	10
Homens desempregados mais do que 1 mês durante o ano	12	10	7	7	2
Divorciado em até 5 anos de casamento	21	22	23	15	9
% de crianças com QI na parte mais baixa da escala (<75)	39	17	6	7	-
Mães que tiveram filhos fora do matrimônio	32	17	8	4	2
Vivendo na pobreza	30	16	6	3	2
Presos (homens)	7	7	3	1	0
Beneficiários crônicos de programas sociais	31	17	8	2	0
Evasão escolar	55	35	6	0.4	0
Autoproclamaram-se portadores dos valores da classe média moderna	16	30	50	67	74

Segundo os autores, o quadro acima sintetiza os resultados de uma metodologia de pesquisa por eles adotada cujo mérito é o de identificar (algo que tem sido amplamente desprezado pelos cientistas sociais, inibidos pelo medo de serem rotulados de racistas e classistas) uma relação causal entre o quociente de inteligência e certos comportamentos sociais. Assim, nos grupos portadores dos níveis mais elevados de inteligência (acima de 125) observa-se a inexistência de: desemprego; divórcios; filhos com QI abaixo de 75 e concebidos fora do vínculo matrimonial; pobreza; encarceramento; dependência de programas sociais; e evasão escolar. Ademais, nesse grupo registraram-se os mais altos índices de valores burgueses, tais como a ética do trabalho, a disciplina, o pensamento prospectivo, a preferência por adiar gratificações imediatas em nome de benefícios maiores e mais sólidos no futuro; e a tendência mais elevada de considerar o futuro como fator condicionante de seus atos presentes. Por outro lado, no grupo social dos 5% mais prejudicados em termos de quociente de inteligência (abaixo de 75), o quadro registra uma situação dantesca na qual se verifica a alta incidência de comportamentos socialmente perniciosos, tais como: preguiça, improdutividade, indisposição ao estudo e

ao trabalho, criminalidade, impertinência sexual, imediatismo, tendência ao “parasitismo social” (utilizar programas sociais do Estado como alternativa ao trabalho).

Os autores chamam a atenção para o fato de que as taxas de natalidade entre os 5% mais inteligentes nos Estados Unidos é muitíssimo baixa; mas que nos 5% menos inteligentes a tendência das taxas, ao contrário, é muito alta. Assim, de acordo com esse diagnóstico os Estados Unidos estariam passando por um processo de rebaixamento intelectual cujas consequências seriam previsíveis. Em face desse fenômeno, cabe destacar que para os autores é absolutamente decisivo eliminar programas de Welfare que encorajam mulheres pobres e com QI insuficiente a terem filhos.

Ademais, se por um lado Murray sustenta que programas sociais de Welfare não podem solucionar os problemas decorrentes da desigualdade inata de QI (ao contrário, para o autor tais programas têm apenas tornado a situação pior), por outro, o sistema de justiça criminal é um instrumento absolutamente decisivo para impedir que o quadro social se torne pior. Isso porque, no diagnóstico dos autores, sua função precípua seria a de vigiar, controlar e confinar espacialmente essa “classe perigosa”. A conclusão de *The Bell Curve* aponta precisamente para esse cenário “distópico” como única alternativa política séria capaz de conter o avanço da *underclass* (MURRAY & HERRNSTEIN, 1994, p. 523-524)

Durante as próximas décadas tornar-se-á amplamente aceito pela elite cognitiva que a população que hoje chamamos de *underclass* se encontra nessa condição não por causa de suas próprias falhas, mas graças a defeitos internos em relação aos quais pouco pode ser feito [...]. Em suma, por Estado-custódia [aquele que priva a liberdade], temos em mente uma versão high-tech e mais pródiga de reserva indígena para uma minoria substancial da população da nação, enquanto o resto da América vive sua própria vida. Em sua forma menos benigna, as soluções se tornarão cada vez mais e mais totalitárias [...]. Uma possibilidade é que uma variedade de práticas policiais - especialmente a prática de paradas e revistas - silenciosamente retornará sob uma nova roupagem. Novas prisões continuarão a ser construídas e as celas já disponíveis serão usadas mais eficientemente para encarcerar criminosos perigosos. [...] Tecnologia oferecerá novas opções para segregar e conter criminosos, como os braceletes eletrônicos que estão sendo usados para aplicar prisões domiciliares (ou talvez “a prisão de bairros inteiros”). A *underclass* se tornará ainda mais concentrada espacialmente do que é hoje.

Assim, o diagnóstico e o prognóstico propostos pelos autores de *The Bell Curve* é que há uma única opção para lidar com a *underclass*: o cárcere. Este seria um instrumento eficiente (juntamente com os cortes dos programas sociais) não apenas para impedir o crime (ao promover a incapacitação), mas também para impedir que “a miséria cognitiva” do país se reproduzisse e o “infectasse” ainda mais com toda a sorte de comportamentos

bárbaros (isso porque o cárcere seria o ambiente adequado para promover o confinamento físico e impedir a reprodução da *underclass*).

Roger Mathews (2014, p. 18) observa que os argumentos de Charles Murray “em favor da expansão da prisão estiveram indiretamente conectados às suas afirmações de uma crescente *underclass*”.

Foi uma afirmação de Murray que estávamos testemunhando o crescimento de um grupo social que estava se tornando cada vez mais desconectado da sociedade principal, não somente economicamente, mas também em termos de seus valores morais. Para Murray os sinais de uma crescente *underclass* seriam encontrados no crescimento do crime e da ilegitimidade em conjunção com a inatividade econômica entre os homens em idade de trabalhar. Sua resposta, entretanto, não envolveu a reforma do sistema de seguro desemprego nem reestruturar o mercado de trabalho. Ao invés disso, objetivou restaurar a família (heterossexual) como norma da sociedade, apesar do fato de que todos indicadores apontavam que a família moderna estava mergulhada em uma prolongada crise e que a tradicional família ‘cornflake’ estava em declínio terminal, apesar de tentativas repetidas de apoiá-la. Nesse ponto, Murray começa a fundir a terceira estirpe do pensamento neoconservador, que vê o crime não apenas como consequência de famílias disfuncionais, mas também como resultado de declínio moral, tolerância liberal e permissividade crescente.

O incremento na área da segurança pública também foi ardorosamente defendido pelo Presidente Ronald Reagan (apud BECKETT, 1997, p. 51)

Isso é precisamente o que estamos tentando fazer ao inchado governo federal hoje: impedi-lo de interferir em áreas que não lhe pertençam, mas ao mesmo tempo fortalecer sua habilidade de cumprir suas funções constitucionais e legítimas [...]. Na área da ordem e da segurança públicas, por exemplo, estamos revertendo uma perigosa tendência da última década. Enquanto o crime estava crescendo, o compromisso federal em termos de pessoal [na área da segurança pública] estava caindo.

## 1.5 WILLIAM BENNETT, JOHN DILULIO JR. E JOHN P. WALTERS: CONTRACULTURA, POBREZA MORAL E CRIMINALIDADE

### 1.5.1 A pobreza da *underclass* é moral!

William J. Bennet<sup>46</sup>, John Dilulio Jr.<sup>47</sup> e John P. Walters<sup>48</sup> contribuíram para a difusão da narrativa neoconservadora com a publicação de *Body Count* (1996). Os autores,

---

<sup>46</sup> William Bennett é um teórico da política neoconservador, membro do Partido Republicano, com formação acadêmica (Ph.D.) em Filosofia Política pelas Universidades do Texas e Harvard. Aluno de Leo Strauss, autor de 20 livros, Bennett foi Secretário de Educação dos Estados Unidos na Administração de Ronald Reagan (1985-1988) e Diretor do Gabinete de Política Nacional do Controle de Drogas da Administração de George H. W. Bush.

<sup>47</sup> John Dilulio Jr. é um cientista político e professor da Universidade da Pensilvânia. É autor de livros sobre as “questões criminal e prisional”. Foi Diretor do “Gabinete de iniciativas comunitárias baseadas na fé” do governo George W. Bush.

<sup>48</sup> John P. Walters foi professor de Teoria Política da Universidade do Michigan, do James Madison College e do Boston College. Foi Secretário-assistente do Departamento de Educação durante a Administração de

apoiando-se em material estatístico fornecido pelas agências governamentais de segurança pública, destacam que os Estados Unidos - no final do século XX - haviam se tornado a nação “civilizada” mais violenta do planeta. E o mais surpreendente disso era que muitos estadunidenses não pareciam chocados, o que revelaria uma nítida insensibilidade de parte do país em relação à criminalidade violenta.

Os dados apresentados pelos autores “revelam” uma explosão nas taxas de criminalidade violenta nos Estados Unidos. E *Body Count* pretende explicar as razões desse fenômeno. Mais precisamente, tentam explicar o porquê de sua existência; seu significado histórico-social mais profundo; procuram refletir sobre as respostas que o poder público tem apresentado ao problema; intencionam destruir vários mitos que dominam o debate sobre a criminalidade violenta e sobre as drogas; e marcam um novo rumo sobre a direção que deveria ser dada às políticas públicas para alcançar melhores resultados no combate à criminalidade violenta e às drogas.

O argumento dos autores parte da premissa de que a “epidemia” de crimes violentos e abuso e tráfico de drogas que tem “infestado” os Estados Unidos nas últimas décadas está enraizada em uma causa principal: *a pobreza moral*. Esse termo designa a pobreza (enquanto incapacidade ou insuficiência) de alguém vir a se tornar um adulto amável, responsável e capaz de ensinar aos jovens a diferença moral entre o certo e o errado. Tal pobreza registra a carência pela qual os Estados Unidos estariam passando para produzir pais, adultos, professores, clérigos e treinadores virtuosos e com condições de cultivar virtudes nas crianças, isto é, de fazê-las se sentirem felizes com a felicidade dos outros; de sofrerem com o sofrimento dos outros; de sentirem remorso ao praticarem atos errados; sentirem satisfação ao realizarem ações moralmente corretas. A pobreza moral designa a condição de ter uma infância e uma juventude sem a presença de pessoas adultas dispostas, capazes e com suficiente força de caráter para ensinar essas lições às crianças e adolescentes, por intermédio de seus exemplos cotidianos. A pobreza moral indica a situação moralmente perniciosa de crianças que crescem em ambientes sociais repletos de pessoas incivilizadas, brutas e criminosas (BENNETT, DILULIO JR. & WALTERS, 1996, p. 11-17).

De acordo com os autores, os dados estatísticos (supostamente) revelariam que uma das consequências sociais mais lamentáveis desse tipo de pobreza (a mais deletéria delas) é que a criminalidade violenta não tem só aumentado, mas tem tido como protagonistas indivíduos cada vez mais jovens. Os homens jovens entre 14 e 24 anos apesar de serem (nos anos 1990) 8% da população, foram responsáveis por 48% dos homicídios. Ademais, as taxas de criminalidade violenta têm mais alta incidência nas comunidades afroamericanas (tanto agentes ativos quanto passivos do crime). Os autores explicam o fato afirmando que nos Estados Unidos as crianças afroamericanas se encontram mais vulneráveis à pobreza moral, isto é, são mais propensas a crescerem sem pai e mãe ou outros adultos capazes de promoverem uma supervisão adequada de seu comportamento e de cultivarem hábitos virtuosos (BENNETT, DILULIO JR. & WALTERS, 1996, p. 18-25).

### **1.5.2 Corra que os superpredadores vêm aí!**

Em tom alarmista, típico dos pânicos morais, os autores afirmam que os Estados Unidos deveriam se preparar para outra consequência futura resultante da disseminação da pobreza moral entre suas crianças: a constituição da maior, da mais jovem e da pior geração de criminosos violentos de rua. Tratam-se dos *superpredadores*: pré-adolescentes, adolescentes e jovens radicalmente impulsivos, hedonistas, desumanizados, brutais, incapazes de sentir remorso ou mesmo de serem capazes de qualquer tipo de consideração ou respeito por adultos (até mesmos seus pais e avós), que serão responsáveis por aumentar significativamente as taxas de homicídios, invasões, roubos e estupros. Eles são capazes de cometerem os mais abjetos atos de violência física e motivados pelas justificativas mais banais. Seriam (supostamente) o produto de comunidades criminogênicas nas quais as forças sociais que os criam são mais poderosas e numerosas do que as forças sociais que criam cidadãos decentes e respeitadores da lei (BENNETT, DILULIO JR. & WALTERS, 1996, 26-34).

Essa ideia foi originalmente defendida por John Dilulio Jr. no artigo *The Coming of Superpredators* (A chegada dos superpredadores), publicado na revista neoconservadora *Weekly Standard* em novembro de 1995<sup>49</sup>. De acordo com o autor, duas razões o levavam a concluir que, em uma década, os estadunidenses enfrentariam talvez o maior de seus

---

<sup>49</sup> Disponível em <http://www.weeklystandard.com/the-coming-of-the-super-predators/article/8160> Acesso em 13/01/2016

problemas domésticos. A primeira razão apoiou-se na literatura científica que investiga o crime infantil<sup>50</sup> que, ao pesquisar 10 mil meninos nascidos em 1945 que viviam na Filadélfia entre seus 10 e 18 anos de idade, descobriu que: (1) mais de 1/3 (um terço) deles tinha, ao menos, um registro de detenção policial entre os 10 e 18 anos; (2) a maioria das detenções policiais ocorreu quando os meninos atingiram 15 a 17 anos; (3) metade dos meninos foram detidos mais de uma vez; (4) um menino que tinha sido detido 3 vezes tinha mais de 70% de chances de ser detido novamente; e (5) a mais famosa descoberta do estudo foi que 6% desses meninos cometeram 5 ou 6 vezes mais crimes antes que tivessem 18 anos, sendo responsáveis por mais de 50% de todos os crimes graves, e cerca de 2/3 de todos os crimes violentos, cometidos pelo grupo inteiro. Logo, os números não mentem: “criminosos violentos de altíssima reincidência existem”!

Essa estatística dos *6% responsáveis por mais de 50% dos crimes violentos* teria sido replicada e confirmada em uma série de estudos posteriores na Filadélfia e em muitas outras cidades<sup>51</sup>. Baseando-se nessas informações, Dilulio Jr. sustentou que se poderia afirmar com confiança que o acréscimo de 500 mil meninos à população estadunidense (que no ano 2000 teriam entre 14 a 17 anos) resultaria em (pelo menos) 30 (trinta) mil homicídios, estupros ou roubos a mais do que havia em 1995. Da mesma forma, seria precisamente esse estudo que habilitaria os agentes do sistema de justiça criminal da Califórnia predizer que, à medida que a população de meninos entre 11 a 17 anos daquele Estado cresceria de 2.9 milhões (1993) para 3.9 milhões (2004), o número de detenções policiais juvenis nas ruas cresceria quase 30%.

Mas, de acordo com Dilulio Jr., isso é apenas metade da história. Não se trata simplesmente do crescimento da população jovem (quer dizer, não se trata meramente do fato de que um número maior de jovens homens implicaria um número maior de jovens homens maus e, portanto, de mais crimes violentos). O outro lado da moeda é que esses pré-adolescentes e adolescentes não cometerão a mesma quantidade e nem os mesmos tipos de crimes que os pré-adolescentes e adolescentes dos anos 1950 cometeram. Os Estados Unidos devem se preparar, pois enfrentarão literalmente monstros juvenis sem nenhum tipo de compaixão ou humanidade. E a razão disso é precisamente a pobreza

---

<sup>50</sup> Dilulio faz referência a duas pesquisas feitas pelos criminólogos Marvin E. Wolfgang, Robert Figlio e Thorsten Sellin realizadas nas décadas de 1970 e 1990: *Delinquency in a birth Cohort in Philadelphia, Pennsylvania (1945-1963)* e *Delinquency in a birth Cohort in Philadelphia, Pennsylvania (1958-1988)*.

<sup>51</sup> Conforme atesta: *Delinquency in a birth Cohort in Philadelphia, Pennsylvania (1958-1988)*.

moral, resultado do declínio da autoridade social da família, do sistema de ensino e da religião.

Essa criminalidade violenta tem sido a causa profunda da destruição dos vínculos comunitários nas cidades estadunidenses, uma vez que os cidadãos ou tem se mudado dos bairros violentos ou, na impossibilidade econômica de fazê-lo, tem abandonado a frequência do espaço comunitário. O espiral de violência que tem tomado conta de muitas comunidades nos Estados Unidos explicaria, na perspectiva dos autores, a suburbanização; a redução do valor dos imóveis; a queda no valor dos aluguéis e o declínio da atividade comercial (inibição do investimento e, portanto, o declínio da geração de empregos).

Os autores rejeitam veementemente a tese que considera o desemprego, a ausência de programas sociais de bem-estar, a pobreza material relativa e o racismo como causas do vertiginoso aumento das taxas de criminalidade violenta nos Estados Unidos. Em relação à pobreza, citam os estudos do próprio James Q. Wilson que apontam que as taxas de criminalidade violenta nos Estados Unidos explodiram na década de 1960, precisamente no momento do apogeu dos programas sociais de bem-estar de distribuição de renda e do crescimento econômico. Como visto anteriormente, na interpretação de Wilson (endossada pelos autores) a explosão da criminalidade dos anos 1960 é resultado direto de profundas transformações culturais (valores e ideais morais) promovidas pela contracultura difundida pela ala esquerda. Quanto ao racismo, apresentam uma pesquisa do *think tank* neoconservador RAND Corporation que (supostamente) indicaria que a raça não tem sido uma variável decisiva para determinar se um indivíduo penalmente condenado iria para a prisão ou teria direito à *probation*; se sua pena seria mais rigorosa ou se o cumprimento de sua pena seria mais “duro” (BENNETT, DILULIO JR. & WALTERS, 1996, p. 39-47).

Os autores alertam, no entanto, para o fato de que um sistema penitenciário mais rigoroso, em si mesmo, não seria capaz de atacar a raiz do problema da criminalidade violenta. Isso não significa que rejeitem a importância dos rigores do cárcere. No entanto, entendem que uma penitenciária com forte disciplina e “desagradável” não se trata de uma condição suficiente para a redução do crime, mas não deixa de ser uma condição necessária. Para os autores seria uma atitude imoral admitir que presos tivessem uma vida confortável e amena no cárcere às custas dos impostos pagos pelo trabalho árduo de contribuintes

ordeiros e honestos. Portanto, é moralmente inadmissível a ideia de que instituições penitenciárias deveriam conceder aos seus presos programas educacionais, planos de saúde, equipamentos recreativos e outros benefícios custeados pelos cidadãos ordeiros sendo que estes e seus filhos dificilmente teriam as mesmas condições. No fim das contas, nessa perspectiva, instaura-se o absurdo moral: a punição seria imposta aos que não cometem crimes.

Os autores insistem para que os leitores não percam de vista o ponto central de *Body Count*: a pobreza moral é a verdadeira culpada, a causa radical da criminalidade violenta e da epidemia de drogas nos Estados Unidos. É ela (e não a pobreza material) que destrói programas sociais bem-intencionados e lotam as prisões; e ela que faz com jovens homens atirem impiedosamente em idosos; é ela que produz a onda vertiginosa de homicídios; é ela que torna o racismo e as brechas da lei meros figurantes (sem maior importância) em um drama que envolve desintegração da família, abuso infantil, negligência familiar e vidas afundadas no uso excessivo de drogas e na criminalidade. E é precisamente a pobreza moral que produz os superpredadores. E tal afirmação estaria (supostamente) amparada por um conjunto sólido de pesquisas científicas e estatísticas (BENNETT, DILULIO JR. & WALTERS, 1996, p. 56-64).

A pobreza moral também explica os altos índices de consumo de bebidas alcóolicas nos Estados Unidos e a instauração de um círculo vicioso entre bebida, desordem e criminalidade: (a) 60% dos homicidas condenados encontravam-se bêbados antes de cometerem seus crimes; (b) 60% dos adultos presos nas cadeias municipais nos Estados Unidos estavam muito embriagados durante a prática dos crimes violentos; (c) entre 1973 e 1992, a taxa de vitimização violenta entre jovens homens negros (12-24 anos) aumentou em 25% e entre 1985-1992, a taxa de homicídio de homens negros cresceu 300%. A maioria dos crimes violentos é cometida por jovens homens negros pobres da *inner-city* contra também jovens homens negros pobres. E nesses casos registram-se altas taxas de consumo de bebidas alcóolicas; (d) numerosos estudos mostram a relação entre crimes sexuais e álcool: de 30% a 90 % dos estupradores estava bêbado durante a prática do crime; (e) numerosos estudos comprovam que o comportamento agressivo e o comportamento criminoso entre os jovens geralmente tem início durante o uso abusivo de álcool; (f) estudos apontam que homens operários dependentes de álcool são muito mais propensos a abusarem de suas esposas quando comparados com homens operários não dependentes. Por isso, os autores entendem ser imperioso estabelecer medidas que

exercam o controle sobre a oferta de álcool. Algumas das medidas sugeridas são o aumento do controle policial sobre o consumo de álcool em vias públicas e o aumento dos impostos sobre a bebida, tornando mais dispendioso seu consumo (BENNETT, DILULIO JR. & WALTERS, 1996, p. 64-77).

Os autores, nos capítulos 3 (três) e 4 (quatro), defendem que as respostas do sistema de justiça criminal dos Estados Unidos ao crime violento e ao problema das drogas tem fracassado não somente ao não impedirem que criminosos conhecidos, reincidentes e violentos e traficantes fiquem fora das ruas, mas também ao não conseguirem encarnar uma clara, consistente e constante mensagem moral sobre qual deve ser o papel da punição<sup>52</sup>.

No primeiro caso, os autores destacam que nos Estados Unidos existe uma “porta giratória” do sistema de justiça criminal<sup>53</sup>. A metáfora é utilizada para descrever que o sistema de justiça criminal optou por utilizar medidas suaves contra o crime violento, tornando cada vez mais certo que, até mesmo em casos de crimes violentos, a prisão não será a regra; e mesmo quando usada, a regra é a de que os apenados não fiquem por muito tempo presos. Em suma: o sistema de justiça criminal dos Estados Unidos optou por uma política criminal que prefere colocar criminosos violentos reincidentes e traficantes de drogas nas ruas ao invés de atrás das grades.

### **1.5.3 Tenha caráter, apenas diga não!**

Para os autores neoconservadores de *Body Count*, outra consequência perversa da pobreza moral seria a epidemia de abuso e de tráfico de drogas. Segundo eles, somente pessoas de má-fé recusariam reconhecer que os próprios traficantes e viciados se tornaram vítimas da guerra instaurada entre traficantes e que o uso de drogas alimenta e reforça a pobreza moral e a criminalidade violenta. As estatísticas seriam (supostamente) claras sobre isso: o uso de drogas destrói o caráter e embrutece as vidas dos usuários e daqueles que os cercam; muitas vezes rompem os laços entre os membros da família; e geralmente aniquila os vínculos entre o usuário e seus amigos, sua comunidade e sua compreensão do certo e do errado, de seu Deus e do senso de razoabilidade.

---

<sup>52</sup> Conforme anteriormente mencionado, o tema das funções da penitenciária para os neoconservadores será tratado no terceiro capítulo desta tese.

<sup>53</sup> No segundo capítulo explicitaremos o uso desse termo pelos neoconservadores para acusar o Partido Democrata de ser “leniente com o crime”.

Para os autores, o uso de drogas é basicamente uma questão de ordem moral: é errado porque degrada o ser humano; porque escraviza a mente e devasta a alma humana. É uma aflição principalmente para os jovens, tornando-os menos do que poderiam e do que deveriam ser. Geralmente as drogas privam os indivíduos do senso de responsabilidade para consigo mesmo e para com os outros, tornam os seres humanos estúpidos e indiferentes, enfraquecem sua habilidade de serem produtivos e prudentes e os conduzem a desprezar as exigências da virtude (BENNETT, DILULIO JR. & WALTERS, 1996, p. 137-160).

O uso de droga é um catalizador para a atividade criminosas; isso porque torna os jovens (e até mesmo as crianças) moralmente irresponsáveis. Para jovens já envolvidos no crime, as drogas fazem com que a atividade criminal seja a saída mais fácil. As drogas enfraquecem os constrangimentos prudenciais, e no caso (principalmente) do crack, bem como de outras drogas, estimulam a agressão e conferem um falso senso de invencibilidade ao indivíduo. Os dados estatísticos das pesquisas apresentadas pelos autores (supostamente) revelariam que a maioria de todos os detidos pela polícia (por terem cometido algum tipo de crime) estava sob o efeito de alguma droga no período de 24 a 72 horas antes de suas prisões.

Outra pesquisa indicada no livro investigou a relação entre a cocaína e o uso de armas de fogo. Uma equipe de pesquisadores analisou homicídios que vitimaram moradores da cidade de Nova Iorque entre 1990-2001. Dos 4298 casos de nova-iorquinos assassinados, foram analisados 3890 casos (90.5% do total) nos quais as vítimas ainda sobreviveram até 48 horas. Exames médico-toxicológicos revelaram que 31% das vítimas haviam usado cocaína antes da morte. Esse índice foi de 10 a 50 vezes maior do que as taxas estimadas para uso de cocaína na população em geral pelas características demográficas estudadas (idade, raça e gênero). Os usuários de cocaína ainda são mortos por outros meios (além de arma de fogo) em disputas e outras situações não relatadas de tráfico de droga. De acordo com essas pesquisas, as vítimas de homicídio que usaram a droga podem ter provocado a violência por meio da irritabilidade, do pensamento paranoico, da agressão verbal ou física, conhecidos efeitos farmacológicos da cocaína.

Ressalte-se que o argumento dos autores em *Body Count* está em plena concordância com os argumentos que foram utilizados para legitimar a política de “guerra às drogas” do governo Ronald Reagan na década de 1980. Sob a Administração de Reagan, a retórica

de combate às drogas do governo Richard Nixon havia sido redefinida como um tema central da segurança nacional; e a questão das drogas deixou definitivamente de ser uma questão de saúde pública para se tornar uma questão de segurança pública e de ação punitiva. Em 1982, no pronunciamento ao encontro anual da Associação dos Chefes de Polícia<sup>54</sup>, Reagan afirmou

O crime é uma epidemia americana. Ele leva as vidas de 25.000 americanos, ele atinge quase um terço dos lares americanos, e ele resulta em pelo menos US\$ 6 bilhões - eu acho que disse algo errado aqui - ele resulta em pelo menos US\$ 8 bilhões de perdas financeiras por ano.

O crime tem continuado a subir. [...] O crime tem aumentado naquilo que mencionei, sobre criminosos jovens, entre 18 e 21 [anos]. E outro problema que mencionei anos atrás, o incrível impacto da dependência de droga sobre a taxa de criminalidade, continua. Estudos sobre internos das prisões descobriram que ao menos metade dos ingressos havia usado drogas nos meses anteriores a sua prisão. E, ainda, estima-se que de 50% a 60% dos crimes contra a propriedade estejam relacionados com droga.

Nesse pronunciamento Reagan também delineou alguns dos principais pontos da estratégia de combate às drogas de sua Administração: (a) utilização de forças militares; (b) uso de herbicidas para erradicar o plantio de drogas ilícitas; (c) facilitação e significativo aumento da cooperação entre as agências federais.

A política de guerra às drogas do governo Reagan contou ainda com o integral empenho da Primeira-dama, Nancy Reagan, responsável por criar a campanha *Just Say No!*, desenhada para desencorajar as crianças e os jovens a se envolverem com drogas e instrumento decisivo na popularização e legitimação daquela política. A campanha teve como alvo as crianças e os jovens da classe média branca estadunidense, retratadas como as principais vítimas do tráfico ilícito de drogas realizado, usualmente, por jovens pobres negros e latinos dos bairros centrais. Isso contribuiu para que o governo obtivesse legitimação popular para utilizar ações cada vez mais agressivas na guerra às drogas.

Outra pesquisa indicada em *Body Count* revelou que as drogas (na década de 1990) constituíam 80% dos casos de violências físicas e sexuais contra crianças. E (supostamente) o crack era o principal responsável por esse cenário. O crack invadiu a

---

<sup>54</sup>Disponível em

<http://www.presidency.ucsb.edu/ws/index.php?pid=44300&st=drug&st1=drugs#azz1paAcIYgr> Acesso em 14/11/2016.

cena da droga nos Estados Unidos em meados dos anos 1980. Em 5 (cinco) anos, os casos envolvendo crack atingiram mais de 50% do volume total de crimes envolvendo drogas nos Estados Unidos, e mais de 70% dos casos tinham ligação com famílias em que ao menos um dos pais usava droga. Ademais, as famílias negras pobres viviam um drama (ainda mais grave) que já havia sido apontado por Daniel Patrick Moynihan na década de 1960. Citando Daniel Patrick Moynihan, que na década de 1990 era Senador pelo Estado de Nova Iorque e foi um dos principais responsáveis pela reforma neoliberal dos programas sociais dos Estados Unidos, os autores corroboram a seguinte ideia (1996, p. 143-144, *itálicos meus*)

[...] a pobreza nos EUA está agora [na década de 1990] concentrada em famílias monoparentais; [...] pela primeira vez na história de nosso país e possivelmente na história das sociedades avançadas, crianças se tornaram o grupo mais pobre da população. Tais famílias, sobretudo, parecem ser relativamente inatingíveis pelas prescrições da política econômica padrão. O relatório de pobreza anual registrou preocupação de que a taxa de pobreza parece estagnada, que o crescimento econômico e os altos níveis de emprego da última década não tiveram impacto na taxa de pobreza. O número de famílias monoparentais cresceu. *Com o advento da AIDS e do crack surgiu a família sem pai.*

Portanto, para os autores não há dúvida que o abuso e o tráfico de drogas seriam um dos piores e principais problemas sociais dos Estados Unidos. Eles seriam responsáveis pela destruição das famílias e pelo abuso infantil; pela mortalidade infantil; pelo crime violento (particularmente violência doméstica e violência juvenil); pelo crime contra a propriedade; pela prostituição; pela pobreza e pelos sem-teto; pelo desemprego; pela desintegração familiar e pela decadência econômica das cidades centrais; e pela disseminação do HIV. E o uso de droga leva sua destruição a todos os níveis econômicos e sociais da sociedade. Não somente aos filhos dos mais pobres, os jovens da classe média e rica também são levados à pobreza moral. E, portanto, tais motivos legitimariam a política de criminalização do uso e do tráfico ilícito de drogas.

Ademais, as estatísticas nitidamente revelariam o sucesso da criminalização: graças a ela, o uso de drogas teria declinado durante os anos 1980 e em 1992 o uso ilegal de droga foi menos da metade do que era em 1979. Houve também reduções dramáticas no uso de drogas ilícitas por jovens durante os anos 1980 e início dos 1990. O uso anual de drogas ilícitas por alunos veteranos de *high school* era de 54.2% em 1979 e caiu para 27.1%, em 1992; o uso da cocaína caiu de uma taxa anual de 13.1% como seu nível mais elevado em 1985 para 3.1% em 1992. Isso significou não apenas que menos jovens ficaram expostos aos perigos das drogas, mas também que, no futuro, menos adultos se tornaram usuários de drogas (e dependentes).

### 1.5.4 Contracultura e pobreza moral: a origem do mal.

Para os autores, tão importante quanto identificar a principal causa (a pobreza moral) da criminalidade e do abuso de drogas nos Estados Unidos é identificar os fatores mais profundos que têm contribuído para a pauperização das virtudes no país e quais medidas deveriam ser tomadas para reverter tal situação. Trata-se de uma profunda mudança ocorrida na cultura dos Estados Unidos cuja expressão mais nítida foi a contracultura dos anos 1960. Durante mais de 30 anos, o *ethos* (a cultura moral da sociedade) que contribuiu para a fundação do projeto político estadunidense (*ethos* que se expressa em uma cultura de valorização do trabalho árduo e honesto; do autocontrole; do sacrifício individual em nome de ideais mais elevados como família e pátria; do respeito à autoridade e à legalidade; de adoração de instituições como a família, a escola e a igreja) estaria sendo corroído e ameaçado por uma cultura rival que valoriza: a auto-expressão individual, a liberdade de experiências sensoriais subjetivas, o relativismo moral, interpreta as autoridades como formas de autoritarismo; que despreza o autocontrole e valoriza o comportamento imediatista e impulsivo como sinais da autenticidade da personalidade. Está-se diante de uma verdadeira guerra cultural na qual o que importa é o próprio destino da civilização ocidental. Trata-se de uma guerra em que estar desarmado das virtudes é tão mortífero quanto estar sem armas no campo de batalha.

Essa contracultura, estranha e inimiga do *ethos* original estadunidense (decisiva para constituir a grandeza de seu projeto político), tem promovido a corrosão da autoridade da família, da escola, da comunidade, da religião e do Estado. E quando tais instituições não conseguem mais ter autoridade para prover a instrução moral dos indivíduos, há muito pouco que instituições (como o Estado) podem fazer. Para os autores, a família é o melhor departamento de saúde, educação e *welfare* que um indivíduo pode ter. No entanto, graças à disseminação social e cultural da contracultura rival, a família tem se tornado uma instituição menor, menos estável e menos duradoura. Em meados dos anos 1990, por exemplo, mais de 30% de todos os nascimentos e mais de 70% dos nascimentos na comunidade afrodescendente ocorreram fora de um vínculo matrimonial estável. Assim, parte expressiva das famílias estadunidenses não tem a presença e a autoridade de um pai.

A expressão dessa cultura perniciosa nas instituições de ensino se faz por intermédio do abandono de uma educação em que a ênfase faz-se na disciplina e no cultivo de virtudes e do endosso de uma educação cujo compromisso é apenas o “esclarecimento moral”, isto

é, a identificação de quais são os diversos valores existentes na sociedade sem que haja por parte dos professores qualquer juízo de valor sobre eles. Assim, é absolutamente “fora de moda fazer” juízos de valor, de modo que o relativismo moral tornou-se a doutrina definidora do estilo de vida do país (BENNETT, DILULIO JR. & WALTERS, 1996, p. 191-208).

#### 1.6 TRAVIS HIRSCH E MICHAEL GOTTFREDSON: CREPÚSCULO DA AUTORIDADE, DECLÍNIO DA DISCIPLINA E A EXPLOSÃO DA CRIMINALIDADE

Travis Hirsch<sup>55</sup> e Michael Gottfredson<sup>56</sup> em *A General Theory of Crime* pretenderam oferecer uma teoria geral capaz de explicar o comportamento criminoso a partir de uma única e grande causa: o autocontrole. Para os autores, a ideia de as pessoas diferirem em sua capacidade de se autocontrolarem é decisiva para explicar o comportamento criminoso. Nesta perspectiva, pessoas com baixa capacidade de autocontrole tenderiam a cometer mais crimes. Os autores afirmam que o baixo autocontrole é capaz de explicar até mesmo porque indivíduos tendem a praticar condutas que, apesar de não serem criminosas, seriam socialmente intoleráveis e mesmo autodestrutivas, tais como: o uso excessivo de drogas lícitas (álcool e tabaco); a incapacidade de construir uma carreira profissional sólida; o baixo desempenho e a evasão escolar; a gravidez na adolescência sem vínculo matrimonial; a incapacidade de manter-se por muito tempo em um emprego; a inaptidão para ter um laço matrimonial estável.

Para Gottfredson e Hirsch, o baixo autocontrole é capaz de explicar melhor os dados empíricos revelados pelas estatísticas criminais que apontam para os fatos da *estabilidade* e *versatilidade* do comportamento criminoso. Isso significa a tendência de que um indivíduo com baixo autocontrole mantenha essa característica durante sua vida e, por isso, tenda a praticar *vários crimes distintos* (os vários crimes não são nada além do que

---

<sup>55</sup> Travis Hirsch (1935-2017) foi um sociólogo e criminólogo (*University of Washington/Seattle*) estadunidense, professor do Departamento de Sociologia da Universidade da Califórnia e da Universidade de Albany (Nova Iorque), foi Presidente da *American Society of Criminology* e se tornou um dos intelectuais mais citados no âmbito da sociologia e da criminologia estadunidense por sua teoria do controle social e do auto-controle. Uma de suas principais contribuições foi propor a inversão da principal questão da criminologia etiológica, isto é: ao invés de saber “por que algumas pessoas cometem crimes?”, a pesquisa criminológica deveria ser orientada pela questão “por que algumas pessoas não cometem crimes?”.

<sup>56</sup> Michael Ryan Gottfredson (1951-2014) foi um criminólogo estadunidense (Universidade da Califórnia e Universidade de Nova Iorque), professor das Universidades da Califórnia, do Arizona, de Illinois e de Nova Iorque e Reitor da Universidade do Oregon. Sua principal contribuição à Criminologia foi o desenvolvimento (em co-autoria com Travis Hirsch) da teoria do auto-controle.

manifestações do baixo autocontrole). Gottfredson e Hirsch sustentam, portanto, que indivíduos que possuem baixo autocontrole tenderão a cometer *todos os tipos* de atividade criminosa. Por isso, recusam a tese de que criminosos se especializariam em certos tipos de crimes (furto de carro; roubo a bancos; tráfico de drogas; etc...) (HIRSCH & GOTTFREDSON, 1990, p. 3-14).

Para os autores, é possível identificar as características de indivíduos com baixo autocontrole a partir das próprias características dos atos criminosos. Assim (HIRSCH & GOTTFREDSON, 1990, p. 15-44),

(a) os atos criminosos oferecem *gratificações imediatas de desejos*. Portanto, indivíduos com menos capacidade de autocontrole tendem a ser mais impulsivos, mais hedonistas, têm horizonte de tempo mais curto e têm menos capacidade de recusar gratificações imediatas;

(b) os atos criminosos oferecem *gratificação fácil (simples) de desejos*, ou seja: *exigem menos esforços*. Assim, tais atos tendem a ser cometidos por indivíduos menos capazes de se autocontrolarem uma vez que teriam menos tenacidade, menos diligência e menos persistência. São incapazes de fazer grandes esforços (físicos e intelectuais) e sacrifícios em nome de benefícios de longo prazo (como, por exemplo, construir uma carreira profissional);

(c) os atos criminosos são *excitantes, arriscados e emocionantes*. Pessoas com baixo autocontrole são muito mais dispostas a se arriscarem sem avaliar as consequências mais imediatas de seus atos. Elas também tendem a ser mais aventureiras, ativas e físicas; e menos cautelosas, cognitivas e verbais;

(d) os atos criminosos oferecem *pouquíssimos benefícios de longo prazo*. Eles são diferentes de empregos e carreiras profissionais, que implicam investimentos de longo prazo em si mesmo (estudar; qualificar-se; reciclar-se; treinamentos). Pessoas com baixo autocontrole têm menor capacidade de satisfazer as demandas de uma profissão ou de manterem-se empregadas. Logo, o crime torna-se a via para conseguir renda;

(e) os atos criminosos *exigem baixa qualificação e pouco planejamento*. Não exigem requisitos cognitivos nem habilidades manuais sofisticadas. Por isso, são atividades desempenhadas por pessoas que não tiveram capacidade de se esforçar, em razão de seu baixo autocontrole, para adquirir cultura e qualificação profissional;

(f) os atos criminosos *produzem danos reais (dor ou desconforto) às suas vítimas*. Propriedade é perdida, corpos são feridos ou violados; confiança é quebrada. Pessoas com baixa capacidade de autocontrole - e mais propensas a cometerem crimes - tendem a ser autocentradas, indiferentes, ou insensíveis ao sofrimento e às necessidades dos outros.

Quanto às causas do baixo autocontrole, os autores afirmam que uma coisa é certa: ele não é produzido por treinamento, disciplina ou socialização. Todas as características associadas ao baixo autocontrole tendem a mostrar a falta de “nutrição social”, cultivo, disciplina e treinamento. Isso significa que as causas do baixo autocontrole são negativas (quer dizer, a falta de alguma coisa) ao invés de positivas. Assim, esforços para criar autocontrole (por intermédio da disciplina e do condicionamento) não resultarão em diminuição do autocontrole.

Os autores entendem ser verdade que os seres humanos naturalmente orientam sua conduta para satisfazer seus desejos. No entanto, também é verdade que existem entre os seres humanos significativas diferenças quanto à capacidade de se autocontrolar; isso significa diferenças na capacidade de moderar sua própria conduta a partir da consideração de consequências indesejáveis (sanções estatais, religiosas e sociais) implicadas por certas ações. A questão é saber a fonte dessas diferenças. De acordo com Gottfredson e Hirsch, elas são fundamentalmente o resultado de fatores “ambientais” (a qualidade da criação familiar e a qualidade da educação escolar)<sup>57</sup>.

Os autores defendem a ideia de que todos os indivíduos nascem sem autocontrole e, por natureza, são orientados a maximizar prazeres e evitar desprazeres. São instituições como (principalmente) a família e a escola que capacitam o indivíduo com o autocontrole. É precisamente essa a função precípua da socialização familiar e educacional. No entanto, os autores defendem a ideia de que caso um indivíduo não seja devidamente socializado

---

<sup>57</sup> Em *The problem of marriage*, James Q. Wilson ressalta que influências culturais perniciosas têm levado os estadunidenses a abandonarem os vínculos do casamento tradicional. De acordo com Wilson, a cultura transformou profundamente o significado social do casamento. No passado (sob a égide do domínio dos valores neoconservadores), os indivíduos constituíam uma família com o propósito de permanecerem juntos e criarem seus filhos com base em virtudes (ordem, obediência, decência, respeito pelo próximo e pelas autoridades, responsabilidade individual). Na atualidade, o casamento foi trocado por outra modalidade de vida a dois: o “morar juntos”. Para Wilson há uma diferença importante em relação ao casamento: o “morar juntos” tem como finalidade precípua não a de que os indivíduos assumam algum tipo de responsabilidade, mas apenas deve produzir a *felicidade* dos indivíduos. Caso ele seja fonte de algum tipo de “desconforto” ou “inconveniente”, a solução mais óbvia (na perspectiva dessa cultura hedonista) é a separação. Uma das consequências mais perniciosas disso é que cada vez mais as famílias têm se desfeito e, desse modo, cada vez mais as crianças não possuem um lar adequado no qual encontrariam as condições para sua devida socialização.

durante a infância, o resultado será a estabilização de uma personalidade com baixo autocontrole durante toda sua vida. No entanto, isso não será o bastante para que venha a cometer crimes: pois o sucesso na realização das ações criminosas dependerá também de oportunidades e de vitalidade física. Mas, em razão de seu baixo autocontrole esse indivíduo será mais propenso também a fumar, beber, usar drogas e jogar em excesso; a ter filhos na juventude e fora do laço matrimonial; a ter baixo desempenho escolar e a abandonar os estudos; a não trabalhar ou não permanecer por muito tempo em um emprego; a não ter uma carreira profissional estável; a ser mais descuidado em sua conduta, realizando mais acidentes; a ser muito menos apto para realizar atividades que demandem paciência e tenacidade; e a ser mais incapaz de recusar gratificações fáceis e imediatas (HIRSCH & GOTTFREDSON, 1990, p. 85-120).

Na medida em que a maior causa do baixo autocontrole parece ser uma educação infantil ineficiente, os autores descartam que a *prisão possa ser um instrumento eficiente para promover a socialização do indivíduo*. Nesse quesito, a família é uma instituição social primordial para exercer a atividade de socialização. Os autores destacam que uma educação familiar eficiente deve satisfazer três condições: (1) a família deve ser capaz de monitorar (vigiar) eficientemente o comportamento da criança; (2) deve ser capaz de reconhecer/identificar o comportamento desviante quando ele ocorre; (3) deve ser capaz de corrigir por meio da punição os comportamentos desviantes. O resultado de uma educação com tais características tende a ser uma criança mais capaz de postergar a satisfação de desejos, ser mais sensível aos interesses e desejos de outros, ser mais independente, ser mais disposta a aceitar limites em suas ações e ser mais indisposta a usar a força ou violência para atingir seus objetivos (HIRSCH & GOTTFREDSON, 1990, p. 85-120).

Por outro lado, uma educação familiar insuficiente é aquela que falha em quatro dimensões: primeira, os pais não se importam com o filho; segunda, os pais, mesmo que se importem, não possuem tempo nem energia para monitorar o comportamento da criança; terceira, os pais, mesmo que se importem e monitorem a criança, não podem enxergar (reconhecer) tudo que há de errado com o comportamento do filho; quarta, mesmo se todas as condições anteriores forem satisfeitas, os pais podem não possuir inclinação ou meios para punir a criança. A partir daqui é possível explicar uma das mais consistentes descobertas da pesquisa criminológica sobre a delinquência: quanto maior o número de crianças em uma família, maior a probabilidade de cada um deles ser

delincente. Isso se deve ao fato de que o afeto dos pais pela criança pode se tornar sem efeito em razão da quantidade de filhos; e pais com famílias grandes podem estar tão aptos para reconhecer os comportamentos desviantes de seus filhos como quaisquer outros pais, mas a monitoração e a punição se tornam muito mais difíceis quanto maior seja o número de filhos que eles tenham. Grande quantidade de filhos limita os recursos de tempo dos pais e sua energia. Por essa razão, as crianças nas famílias grandes passam mais tempo com outras crianças e menos tempo com adultos. E crianças não são tão propensas quanto adultos a serem disciplinadores eficientes. Crianças tendem a ser tolerantes com o comportamento desviante, e não têm o poder para reforçar regras. O resultado disso é óbvio: uma socialização deficiente que produzirá indivíduos com baixo autocontrole (HIRSCH & GOTTFREDSON, 1990, p. 91-94).

Outro aspecto destacado pelos autores é que famílias monoparentais (principalmente as chefiadas por mulheres) tendem a gerar filhos com registros criminais mais altos. A questão é saber qual o mecanismo que produz tal consequência. Para os autores, o pai ou a mãe solteira deve dedicar um bom tempo para sustentar e manter atividades que são pelo menos em alguma medida compartilhadas na família com dois pais. O resultado é que se a família possui apenas um dos pais, ela estará menos apta para dedicar tempo para a tarefa de vigiar e punir (HIRSCH & GOTTFREDSON, 1990, p. 97-105).

Outra instituição decisiva no processo de produção do autocontrole (socialização) do indivíduo é a escola. De acordo com os autores, ela é tão importante ao ponto de ser capaz de suprir falhas da família e, em relação a esta, possui as seguintes vantagens: (a) pode monitorar o comportamento de modo mais efetivo que a família, com um professor supervisionando muitas crianças ao mesmo tempo; (b) comparada com a maioria dos pais, os professores geralmente não têm dificuldade para reconhecer comportamentos desviantes ou perniciosos; (c) comparada à família, a escola tem um claro interesse em manter ordem e disciplina (e é o que se espera dela: controlar comportamento desordeiro); (d) como a família, a escola, em tese, tem a autoridade e os meios para punir lapsos no autocontrole (HIRSCH & GOTTFREDSON, 1990, p. 105-108).

No entanto, os autores destacam que nos Estados Unidos a escola encontra-se em um momento de dificuldade para promover a sua função socializadora. Uma das razões disso é a falta de cooperação e de apoio das próprias famílias. Ou seja: quando as famílias não conseguem perceber que suas crianças não se comportam como deveriam na escola (isto

é, cabe à família monitorar as crianças para que não “matem” aulas; controlar a realização das lições de casa; vigiar seu desempenho; punir as más condutas no ambiente escolar), o trabalho da escola torna-se comprometido. E mais: isso também seria revelador da personalidade dos pais. Um exemplo disso é a “vadiagem” da criança na escola. Trata-se de um comportamento que é produto, segundo os autores, não apenas da criança, mas também da ausência de vigilância e correção dos pais. E tal comportamento (que é uma expressão do baixo autocontrole), uma vez não corrigido, tende a se estabilizar como traço da personalidade do indivíduo contribuindo para sua maior propensão a cometer atos criminosos. É precisamente por isso que os autores destacam a relação entre baixo desempenho escolar e criminalidade. Ambos são produtos do baixo autocontrole do indivíduo (HIRSCH & GOTTFREDSON, 1990, p. 119-120).

Quanto às consequências sociais do baixo autocontrole, Gottfredson e Hirsch destacam: (1) a propensão de que indivíduos com tal característica tendam a evitar instituições disciplinadoras tais como família, escola, igreja e trabalho e a preferir as ruas; (2) tendam a formar gangues não apenas pela afinidade eletiva (preferir estar entre iguais no quesito baixo autocontrole), mas porque o grupo pode facilitar a realização de ações criminais; (3) indivíduos que não foram devidamente socializados por sua família encontrarão mais dificuldade em atender às exigências do sistema escolar (que está calcado em um sistema de punições e recompensas) e do sistema acadêmico (calcado na reflexão); (4) tenderão a não ter um emprego regular ou mesmo a não ter emprego ou carreira profissional. De acordo com os autores, isso coloca em xeque as teorias que insistem em afirmar que a criminalidade seria produto de um sistema econômico excludente. A “prova” disso é o fato de que nos Estados Unidos durante a década de 1960, época em que houve pleno emprego para os jovens estadunidenses, os delinquentes eram os menos qualificados, menos propensos a terem emprego, mais tendentes a faltarem sem justificativas e mais propensos a serem demitidos por mau desempenho; mais indispostos para contrair laços matrimoniais, uma vez que isso exigiria o adiamento da satisfação de prazeres imediatos e o investimento de longo prazo na relação afetiva (HIRSCH & GOTTFREDSON, 1990, p. 154-167).

A proposta de Gottfredson e Hirsch almeja estabelecer uma teoria capaz de transcender o pluralismo cultural dos diversos povos a partir da ideia de que os seres humanos possuem uma mesma condição: a de necessitarem de uma devida socialização (realizada principalmente pela família) para possuírem capacidade de autocontrole. No entanto, há

que se ressaltar que a cultura é um elemento muito importante. Isso porque uma determinada cultura pode implicar valores que tornem a família e a escola menos propensas a exercerem o papel de disciplinamento de suas crianças. Os autores não desenvolverão em detalhes esse tema, limitando-se a traçar as características gerais do que seria uma “boa educação escolar”, a saber: aquela capaz de vigiar seus alunos, identificar comportamentos desviantes e corrigi-los com sanções.

No entanto, no contexto da guerra cultural estadunidense a posição dos autores está claramente posicionada no campo neoconservador. Isso significa que compreendem que os valores normativos propostos pela ala esquerda resultam em fragilização da família patriarcal e, portanto, em aumento de toda a sorte de comportamentos anti-sociais. Este aspecto é digno de nota no pensamento neoconservador estadunidense: a imposição de uma narrativa que define as políticas de bem-estar social, as diversas lutas por reconhecimento e emancipação e por igualdade material e de gênero como causas da conspiração dos valores que asseguraram aos Estados Unidos, no passado, a condição de uma nação digna, virtuosa e economicamente eficiente. Portanto, para os autores o combate ao crime necessariamente passa por uma guerra de caráter cultural, ou seja, uma luta pela preservação da moral burguesa frente ao assalto da ala esquerda. Uma luta que encontra seu lugar central nas políticas públicas em relação à família e à escola. Uma dessas políticas públicas deve ser a de desestimular altas taxas de natalidade, uma vez que isso implicaria famílias numerosas e, por fim, crianças com menos autocontrole (HIRSCH & GOTTFREDSON, 1990, p. 169-179).

Os autores demonstram completa descrença em relação ao potencial ressocializador do cárcere. Na medida em que para ser eficiente o processo de socialização (internalização de regras que habilitarão os indivíduos a controlarem o próprio comportamento) deve ocorrer durante a infância (em média até os 8 anos); e na medida em que, uma vez ultrapassado esse período, o comportamento do indivíduo tende a se estabilizar, a prisão é uma intervenção muito tardia, incapaz de contribuir para o processo de socialização (ou seja: para fazer com que um indivíduo com baixo autocontrole venha a adquirir capacidade de se autocontrolar, o cárcere deveria ser aplicado ainda na infância).

Gottfredson e Hirsch também demonstram completa descrença em relação à capacidade de dissuasão (prevenção) do comportamento criminoso exclusivamente por meio de um sistema de punições mais elevadas. Isso porque penas mais duras não são o elemento mais

decisivo (mas, sim, a disciplina produzida pela família e pela escola) para fazer que um indivíduo seja capaz de cumprir regras e de moderar a própria conduta.

Em relação à função de incapacitação da pena, o ceticismo dos autores é um pouco mais moderado. No entanto, não se trata de uma crença ilimitada na capacidade de disciplina da incapacitação; eles tão somente concordam que ela, ao manter fora da circulação social indivíduos jovens e com baixo autocontrole, impediria um considerável volume de crimes. Entretanto, para os autores, somente políticas públicas destinadas a incrementar a habilidade das instituições familiares para disciplinarem suas crianças podem ser consideradas capazes de, de maneira realista e consistente, promover uma substancial redução das taxas de criminalidade (HIRSCH & GOTTFREDSON, 1990, p. 169-179).

Para os autores, *A General Theory of Crime* oferece uma visão alternativa na qual o Estado não é nem causa (por não distribuir a renda adequadamente por intermédio de políticas públicas de caráter distributivo e compensatório) nem a solução para o crime (o sistema penal pode fazer muito pouco para habilitar os indivíduos com baixo autocontrole). As origens da criminalidade são provenientes fundamentalmente do baixo autocontrole individual que já pode ser descoberto dos seis aos oito anos de vida, durante o tempo no qual a criança se encontra sob o controle e a supervisão da família ou de uma instituição educacional.

Além dos limitados benefícios que podem ser atingidos ao tornar os atos criminosos mais difíceis (leis penais e processuais penais mais rigorosas; maior quantidade de vigilância policial; policiamento mais agressivo e intolerante com ilegalidades e desordens; maior uso da prisão como instrumento de incapacitação dos criminosos), as políticas públicas direcionadas ao incremento da habilidade das instituições familiares para socializarem crianças são as únicas políticas públicas realistas e duradouras com potencial para uma substancial redução do crime.

## REFERÊNCIAS

ALLEN, Francis A. **The decline of the rehabilitative ideal**. Penal policy and social purpose. New Haven: Yale University Press, 1981.

ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação**. Racismo e encarceramento em massa. São Paulo: Boitempo, 2017.

\_\_\_\_\_. **The New Jim Crow**. Mass incarceration in the age of colorblindness. Revised Edition. New York: The New Press, 2012.

ALTMAN, William H. F. **The german stranger**. Leo Strauss and national socialism. Maryland: Lexington Books, 2011.

ANDERSON, David C. **Crime and politics of hysteria**: how the Willie Horton story changed American Justice. New York: Crown, 1995.

ANITUA, Gabriel Ignácio. **História dos pensamentos criminológicos**. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

ARBEX JR., José. **O jornalismo canalha**. A relação promíscua entre a mídia e o poder. São Paulo: Casa Amarela, 2003.

AUSTIN, James & IRWIN, John. **It's about time**. America's imprisonment binge. Fourth Edition. Belmont: Wadsworth Cengage Learning, 2012.

BAINFIELD, Edward C. **A crise urbana**: natureza e futuro. Rio de Janeiro: Zahar, 1974.

\_\_\_\_\_. **The unheavenly city**. The nature and future of our urban crisis. Massachusetts: Little, Brown and Company, 1968.

\_\_\_\_\_. **The unheavenly city revisited**. Illinois: Waveland Press, 1990.

\_\_\_\_\_. **The moral basis of a backward society**. Illinois: The Free Press, 1958. Disponível em: <https://coromandal.files.wordpress.com/2011/02/edward-c-banfield-the-moral-basis-of-a-backward-society.pdf>

BAINFIELD, Edward C. & WILSON, James Q. **City Politics**. Massachusetts: Harvard University Press, 1967.

BALKO, Radely. **Rise of the warrior cop**: the militarization of America's police forces. New York: Public Affairs, 2013.

BARAK, Gregg. **Theft of a nation**. Wall Street looting and federal regulatory colluding. New York: Rowman & Littlefield Publishers, Inc., 2012.

\_\_\_\_\_. **Unchecked corporate power**. Why the crimes of multination corporations are routinized away and what we can do about it. London and New York: Routledge, Taylor & Francis Group, 2017.

BARAK, Gregg; LEIGHTON, Paul & COTTON, Allison. **Class, race, gender & crime.** The social realities of justice in America. Fourth edition. New York: Rowman & Littlefield Publishers, Inc., 2015.

\_\_\_\_\_. (Editor). **The Routledge international handbook of the crimes of the powerful.** London and New York: Routledge, Taylor & Francis Group, 2015.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e crítica do Direito Penal.** Introdução à Sociologia do Direito Penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BATISTA, Vera Malaguti (org). **Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal.** Rio de Janeiro: Revan, 2012.

\_\_\_\_\_. **Depois do grande encarceramento.** Rio de Janeiro: Revan, 2010.

BAUMAN, Zygmunt. **Work, consumerism and the new poor.** Second edition. New York: Open University Press, 2005.

\_\_\_\_\_. Social uses of Law and Order. In: GARLAND, David & SAPARKS, Richard (Editors). **Criminology and Social Theory.** New York: Oxford University Press, 2006.

BECKETT, Katherine. **Making crime pay.** Law and order in contemporary American politics. New York: Oxford University Press, 1997.

BECKETT, Katherine & WESTERN, Bruce. Governing social marginality: welfare, incarceration, and the transformation of state policy. In: GARLAND, David (Editor). **Mass Imprisonment.** Social causes and consequences. London, California and New Delhi, 2001, p. 35-50.

BECKETT, Katherine & SASSON, Theodore. The war on crime as hegemonic strategy: a neo-marxian theory of the new punitiveness in U.S. Criminal Justice Policy. In: SIMPSON, Sally S (Editor). **Of Crime & Criminality.** The use of theory in everyday life. California: Pine Forge Press, 2000.

\_\_\_\_\_. **The politics of injustice.** Crime and punishment in America. Second Edition. Thousand Oaks, London, Nova Delhi: SAGE Publications, 2004.

BECKETT, Katherine & HERBERT, Steve. **Banished.** The new social control in urban American. New York: Oxford University Press, 2010.

BELL, Daniel. **The cultural contradictions of capitalism.** New York: Basic Book, inc, Publishers, 1976.

BERGER, Peter. **La revolución capitalista.** Barcelona: Edicions 62, 1989.

BENNET, William J; DILULIO JR., John & WALTERS, John P. **Body Count.** Moral poverty...and how to win America's war against crime and drugs. New York: Simon and Schuster, 1996.

BISHARAT, George E. **The plea bargain machine**. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7242/5824> Acesso em: 09/12/2016.

BISI, Adriana de Oliveira Gonzaga. (In)Justiça de Segurança Nacional: a criminalização do Comunismo no Brasil entre 1935-1945. Tese de doutorado, 2016. Faculdade de Direito de Vitória. Disponível em: <http://site.fdv.br/wp-content/uploads/2018/06/adriana-oliveira-gonzaga-bisi.pdf>

BLACKMON, Douglas A. **Slavery by another name**. The re-enslavement of black americans from the Civil War to World War II. London: Icon Books, 2012.

BLOOM, Joshua & MARTIN JR., WALDO E. **Black against Empire**. The history and politics of the Black Panther Party. Berkeley: University of California Press, 2013.

BLUMSTEIN, Alfred. Why is crime falling – Or is it? In: REIMAN, Jeffrey & LEIGHTON, Paul. **The rich get richer and the poor get prison**. A reader. New York: Routledge, 2016b.

BLUMSTEIN, Alfred & WALLMAN, Joel. **The crime drop in America**. Revised edition. New York: Cambridge University Press, 2006.

BOGGS, Carl. **Gramsci's marxism**. London: Pluto Press, 1976.

\_\_\_\_\_. **Fascism**. New and old. New York: Routledge, 2018.

\_\_\_\_\_. **Empire and Democracy**. The triumph of corporate and military power. New York: Routledge, 2001.

BORK, Robert. **Slouching towards Gomorrah**: modern liberalism and American decline. New York: Regan Books/HarperCollins, 1996.

\_\_\_\_\_. **The tempting of America**. The political seduction of the law. New York: The Free Press, 1990.

\_\_\_\_\_. (Editor). **“A country I do not recognize”**. The legal assault on American values. Stanford: Hoover Institution Press, 2005.

\_\_\_\_\_. **Coercing virtue**. The worldwide rule of judges. New York: AEI Press, 2003.

BORÓN, Atílio. O neoconservadorismo norte-americano e a crise da tradição liberal. In: BORÓN, Atílio. **Filosofia Política Marxista**. São Paulo: Cortez, 2003, p. 151-188.

BOYKOFF, Jules. **Beyond bullets**. The suppression of dissent in the United States. Okalana, California: AK Press, 2007.

BRANDARIZ CARCÍA, José Ángel. **Política criminal de la exclusión**. Granada: Editorial Comares, 2007.

\_\_\_\_\_. **El gobierno de la penalidade**. La complejidad de la Política Criminal contemporánea. Madrid: Dykinson, 2014.

\_\_\_\_\_. **El modelo gerencial-actuarial de penalidade.** Eficiencia, riesgo y sistema penal. Madrid: Dykinson, 2014.

BROCK, David. **The republican noise machine:** Right-wing media and how it corrupts Democracy. New York: Crown Publishers, 2004.

CACHO, Lisa Marie. **Social death.** Racialized righlessness and criminalization of the unprotected. New York: New York University Press, 2012.

CAMP, Jordan. T. **Incarcerating the crisis.** Freedom struggles and the rise of the neoliberal state. Oakland, California: University of California Press, 2016.

CAMP, Jordan T & HEATHERTON, Christina. **Policing the planet.** Why the policing crisis led to Black Lives Matter. New York: Verso, 2016.

CAMPOS, Marcelo da Silveira. **Crime e Congresso Nacional no Brasil pós-1988:** uma análise da política criminal aprovada entre 1989 a 2006. Dissertação de Mestrado - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - Departamento de Ciência Política - Universidade Estadual de Campinas - 2010. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=000770513&opt=1>

CANÊDO, Carlos & FONSECA, David S. **Ambivalência, contradição e volatilidade no sistema penal.** Belo Horizonte: Humanitas/Editora UFMG, 2012.

CARCANHOLO, Marcelo Dias. **A vulnerabilidade econômica do Brasil.** Abertura externa a partir dos anos 90. Aparecida/SP: Ideias e Letras, 2005.

CARVALHO, Thiago Fabres de. **Criminologia, (in)visibilidade, reconhecimento.** O controle penal da subcidadania no Brasil. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

CHAMBLISS, William J. **Power, Politics and Crime.** Boulder, CO: Westview Press, 2001.

CHAMBLISS, William J.; MICHALOWSKI, Raymond & KRAMER, Ronald C. **State crime in the global age.** New York: Routledge, 2010.

CHAMPION, Dean J. **Measuring Offender Risk.** A criminal justice sourcebook. Westport, Connecticut: Greenwood Press, 1994.

CHOMSKY, Noam. **Requiem for the American Dream:** the 10 principles of concentration of wealth. New York: Seven Stories Press, 2017.

CLEAR, Todd R. **Imprisoning communities.** How mass incarceration makes disadvantaged neighborhoods worse. New York: Oxford University Press, 2007.

CLEAR, Todd R.; & FROST, Natasha A. **The punishment imperative.** The rise and failure of mass incarceration in America. New York and London: New York University Press, 2014.

COHEN, Stanley. **Visions of social control: Crime, Punishment and Classification.** Cambridge: Polity, 1985.

COLLINS, Chuck & YESKEL, Felice. **Economic Apartheid in America.** A primer on economic inequality & insecurity. Revised and updated. New York: The New Press, 2005

COMA, Manuel. **La Estrategia Nacional de Seguridad de Bush: Misión liberal, antiterrorismo y defensa preventiva.** Disponível em: [http://biblioteca.ribei.org/144/1/La Estrategia Nacional de Seguridad de Bush Misi%C3%B3n liberal, antiterrorismo y defensa preventiva - Elcano.pdf](http://biblioteca.ribei.org/144/1/La_Estrategia_Nacional_de_Seguridad_de_Bush_Misi%C3%B3n_liberal_antiterrorismo_y_defensa_preventiva_-_Elcano.pdf) Acesso em: 11/06/2013.

CURRIE, Elliott. **Crime and punishment in American.** Revised Edition. New York: Picador, 2013.

DARDOT, Pierre Dardot; LAVAL, Christian. **A Nova Razão do Mundo.** São Paulo: Boitempo. 2016.

DAVIS, Angela. **Arbitrary justice: the power of the American prosecutor.** New York: Oxford University Press, 2007.

\_\_\_\_\_. **Are prisons obsolete?** New York: Seven Stories Press, 2003.

DAVIS, Angela (Editor). **Policing the black man.** Arrest, prosecution and imprisonment. New York: Pantheon Books, 2017.

DE GIORGI, Alessandro. **A miséria governada através do sistema penal.** Rio de Janeiro: Revan, 2006a.

\_\_\_\_\_. **El gobierno de la excedencia.** Postfordismo y control de la multitud. Madrid: Traficante de Sueños, 2006b. Disponível em: <https://www.traficantes.net/sites/default/files/pdfs/El%20gobierno%20de%20la%20excedencia-TdS.pdf>

\_\_\_\_\_. **Tolerancia cero.** Estrategias y prácticas de la sociedade de control. Barcelona: Virús Editorial, 2005.

\_\_\_\_\_. Prisons and social structures in late-capitalist societies. In: SCOTT, David. **Why Prison?** New York: Cambridge University Press, 2013a.

\_\_\_\_\_. Punishment and political economy. In: SIMON, Jonathan & SPARKS, Richard. **The SAGE Handbook of Punishment and Society.** Los Angeles, London and New Delhi: SAGE Publications Ltd, 2013b.

DEMIER, Felipe. **Depois do golpe: a dialética da democracia blindada no Brasil.** Rio de Janeiro: Mauad X, 2017.

DEMIER, Felipe; HOELEVER, Rejane (orgs). **A onda conservadora: ensaios sobre os atuais tempos sombrios no Brasil.** Rio de Janeiro: Mauad X, 2016.

DIETER, Maurício Stegemann. **Política criminal atuarial: a Criminologia do fim da História**. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

DILULIO JR., John. **Governing prisons**. New York: The Free Press, 1987.

\_\_\_\_\_. **The coming of the superpredators**. Disponível em: [https://www.weeklystandard.com/john-j-DILULIO\\_JR.-jr/the-coming-of-the-super-predators](https://www.weeklystandard.com/john-j-DILULIO_JR.-jr/the-coming-of-the-super-predators)

DROLET, Jean-François. **American neoconservatism: the politics and culture of a reactionary idealism**. New York: Oxford University Press, 2014.

DRURY, Shadia. **The political ideas of Leo Strauss**. Updated Edition. New York: Palgrave MacMillan, 2005.

\_\_\_\_\_. **Leo Strauss and the American Right**. New York: Palgrave MacMillan, 1999.

DUBIEL, Helmut. **¿Que és neoconservadorismo?** Barcelona: Editorial Anthropos, 1993.

DUMENIL, Gérard & LEVY, Dominique. **Structural unemployment in the crisis of the late twentieth century: a comparison between the european and us experiences** (1999) Disponível em: <http://www.cepremap.fr/membres/dlevy/dle1999l.pdf>

\_\_\_\_\_. **The Neoliberal (Counter)Revolution** (2005). Disponível em: <http://www.cepremap.fr/membres/dlevy/dle2005a.htm>

ECO, Humberto. **Ur Fascism**. Disponível em <https://www.nybooks.com/articles/1995/06/22/ur-fascism/> Acesso em 23/07/2018.

EDSALL, Thomas Byrne & EDSALL, Mary D. **Chain reaction**. The impact of race, rights and tax on American politics. New York: W. W. Norton & Company, 1992.

EAGLETON, Terry. **O que é ideologia**. São Paulo: Boitempo/Unesp, 1997.

ENTMAN, Robert M. & ROJECKI, Andrew. **The black image in the white mind**. Media and race in America. Chicago and London: The University of Chicago Press, 2000.

EPP, Charles R., MAYNARD-MOODY, Stephen & HAIDER-MARKEL, Donald P. **Pulled over**. How police stops define race and citizenship. Chicago: University of Chicago Press, 2014.

FEELEY, Malcolm & SIMON, Jonathan. **The new penology: notes on the emerging strategy of corrections and its implications**. Disponível em: <https://scholarship.law.berkeley.edu/cgi/viewcontent.cgi?referer=https://www.google.com.br/&httpsredir=1&article=1717&context=facpubs>

FERGUSON, Thomas. **Golden Rule**. The investment theory of party competition and the logic of Money-driven political systems. Chicago: The University of Chicago Press, 1995.

FLAMM, Michael W. **Law and order**. Street crime, civil unrest and the crisis of liberalism in the 1960s. New York: Columbia University Press, 2005.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Petrópolis: Vozes, 1984.

FRANK, Thomas. **What's the matter with Kansas?** New York: Holt Paperbacks, 2005.

FRANKEL, Marvin E. **Criminal Sentences: Law without order**. Hill & Wang Pub, 1974.

FRIEDMAN, Milton. **Capitalismo e Liberdade**. Disponível em: <http://gege.fct.unesp.br/docentes/geo/bernardo/BIBLIOGRAFIA%20DISCIPLINAS%20POS-GRADUACAO/MILTON%20FRIEDMAN/Capitalismo%20e%20Liberdade%20-%20Milton%20Friedman.pdf>

FRIEDMAN, Milton & FRIEDMAN, Rose. **Livre para escolher**. Disponível em: <https://www.docdroid.net/YP67fy0/livre-para-escolher-uma-reflexao-sobre-a-relacao-entre-liberdade-e-economia-milton-friedman-e-rose-friedman.pdf#page=13>

GALLEGO, Esther Solano (org.). **O ódio como política: a reinvenção das direitas no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2018.

GARRET, Brandon L. **Too big to jail**. How prosecutors compromise with corporations. Massachusetts and London: The Belknap Press Harvard University Press, 2014.

GARLAND, David. **A cultura do controle**. Crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

\_\_\_\_\_. **Punishment & Welfare**. A history of penal strategies. Vermon: Gower Publishing Company, 1985.

\_\_\_\_\_. **Punishment and Modern Society**. A study in social theory. Chicago: The University of Chicago Press, 1993.

\_\_\_\_\_. (Editor). **Mass Imprisonment**. Social causes and consequences. London: Sage Publications, 2001.

GEORGE, Susan. **Hijacking America: how the secular and religious right changed what Americans think**. Cambridge: Polity Press, 2008.

\_\_\_\_\_. **Shadow sovereigns: how global corporations are seizing power**. Cambridge: Polity Press, 2015.

GILDER, George. **The Spirit of enterprise**. Simon & Schuster, 1984.

GILENS, Martin. **Why Americans hate welfare: Race, media and the politics of antipoverty policy**. Chicago and London: The University Chicago Press, 1999.

GILHAM, Patrick & MARX, Gary. **Complexity and irony in policing and protesting: The World Trade Organization in Seattle.** In: Social Justice 27(2): p. 212-236. Disponível em: <https://www.ssc.wisc.edu/~oliver/SOC924/Articles/GillhamMarxIrony.pdf>

GILMORE, Ruth Wilson. **Golden Gulag.** Prisons, surplus, crisis and opposition in globalizing California. Berkeley, Los Angeles: University of California Press, 2007.

GONÇALVES, Reinaldo. **Desenvolvimento às avessas.** Verdade, má-fé e ilusão no atual modelo brasileiro de desenvolvimento. Rio de Janeiro: LTC, 2013.

GONÇALVES, Reinaldo; POMAR, Valter. **A armadilha da dívida.** Como a dívida pública interna impede o desenvolvimento econômico e aumenta a desigualdade social. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2002.

GONÇALVES, Reinaldo; FILGUEIRAS, Luiz. **A economia política do Governo Lula.** Rio de Janeiro: Contraponto, 2007.

GOTSCHALK, Marie. **Caught.** The prison state and the lockdown of American politics. New Jersey: Princeton University Press, 2016.

GOTTFREDSON, Michael R. & HIRSCHI, Travis. **A general theory of crime.** Stanford, California: Stanford California Press, 1990.

GRAHAM, Stephen. **Cidades sitiadas.** O novo urbanismo militar. São Paulo: Boitempo, 2016.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere.** Volume 1: Introdução ao estudo da Filosofia. A Filosofia de Benedetto Croce. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006a.

\_\_\_\_\_. **Cadernos do cárcere.** Volume 2: Os intelectuais. O princípio educativo. Jornalismo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006b.

\_\_\_\_\_. **Cadernos do cárcere.** Volume 3: Maquiavel. Notas sobre o Estado e a Política. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006c.

\_\_\_\_\_. **Cadernos do cárcere.** Volume 4. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

GREENBAUM, Susan D. **Blaming the poor.** The long shadow of the Moynihan Report cruel imagens about poverty. New Jersey: Rutgers University Press, 2015.

HAAG, Ernest van den. **Punishing criminals.** Concerning a very old and painful question. Maryland: University Press of America, 1991.

HABERMAS, Jürgen. **A nova obscuridade.** São Paulo: Unesp, 2015.

HALL, Stuart; Critcher, Chas; Jefferson, Tony; Clarke, John & Roberts, Brian. **Policing the crisis.** Mugging, the state and law and order. 35th. Anniversary Edition. New York: Palgrave Macmillan, 2013.

HANCOCK, Angie-Marie. **The public identity of the welfare queen.** New York and London: New York University Press, 2004.

HARCOURT, Bernard E. **Illusion of order.** The false promise of Broken Windows policing. Cambridge, Massachusetts and London: Harvard University Press, 2001.

\_\_\_\_\_. **Against prediciton.** Profiling, policing and punishing in an actuarial age. Chicago and London: University of Chicago Press, 2007.

HEDGES, Chris. **American Fascists.** The christian right and war on America. Free Press, 2008.

HERIVEL, Tara & WRIGHT, Paul. **Prison nation.** The warehousing of America's poor. New York and London: Routledge, 2010.

HERRNSTEIN, Richard J. **Q.I na meritocracia.** Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1975.

HIMMELFARB, Gertrude. **One nation, two cultures.** A searching examination of American society in the aftermath of our cultural revolution. New York: Vintage Books, 2001.

HILB, Claudia. **Leo Strauss: el arte de ler.** México: Fondo de Cultura Economica, 2005.

HILLYARD, Paddy; PANTAZIS, Christina; TOMBS, Steve & GORDON, Dave. **Beyond Criminology.** Taking harm seriously. London and Ann Arbor, Missouri: Pluto Press., 2004.

HINTON, Elizabeth. **From the war on poverty to the war on crime.** Massachusetts and London: Harvard Universtity Press, 2016.

HUNTER, Beatrice. **The mirage of safety.** Penguin Books, 1982.

HUNTINGTON, Samuel P. **The promise of disharmony.** Cambridge, Massachusetts: The Belknap Press/Harvard University Press, 1981.

HUNTINGTON, Samuel P.; CROZIER, Michel; WATANUKI, Joji. **The crisis of democracy: Report on the Governability of Democracies to the Trilateral Commission (Triangle Papers).** New York: New York University Press, 1975.

IRWIN, John. **Prisons in turmoil.** Boston: Little, Brown and Company, 1980.

\_\_\_\_\_. **The warehousing prison.** Disposal of the new dangerous class. New York: Oxford University Press, 2005.

JANOSKI, Thomas; LUKE, David & OLIVER, Christopher. **The causes of structural unemployment.** Malden: Polity Press, 2014.

JEWKES, Yvonne. **Media and crime.** 3<sup>rd</sup> edition. Los Angeles/London: SAGE Publishing, 2015.

JOHNSON, Chalmers. **Blowback: the costs and consequences of American empire.** New York: Holt Paperbacks/ MacMillan Publishers, 2004.

\_\_\_\_\_. **The sorrows of empire: militarism, secrecy and the end of the Republic.** Metropolitan Books/MacMillan Publishers, 2005.

\_\_\_\_\_. **Nemesis: the last days of the American Republic.** New York: Metropolitan Books/MacMillan Publishers, 2008.

KALLEBERG, Arne L. **Good Jobs, Bad Jobs.** The rise of polarized and precarious unemployment systems in the United States, 1970s to 2000s. New York: Russell Sage Foundation, 2011.

KAPLAN, Esther. **With God on their side.** How christian fundamentalists trampled Science, Policy, and Democracy in George W. Bush's White House. New York: The New Press, 2004.

KAPPELER, Victor E.; POTTER, Gary W. **The mythology of crime and criminal justice.** Fifth Edition. Long Groove, Illinois: Waveland Press, Inc., 2018.

KATZ, Michael. **The undeserving poor: America's enduring confrontation with poverty.** New York: Oxford University Press, 2013.

KOTZ, David M. **The rise and fall of neoliberal capitalism.** Cambridge, Massachusetts and London: Harvard University Press, 2015.

KRASKA, Peter & CUBELLIS, Louis J. **Militarizing mayberry and beyond: making sense of American paramilitary policing.** 1997a Disponível em [https://www.researchgate.net/profile/Peter\\_Kraska/publication/248967210\\_Militarizing\\_mayberry\\_and\\_beyond\\_Making\\_sense\\_of\\_American\\_paramilitary\\_policing/links/02e7e52e2c82792d0b000000.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Peter_Kraska/publication/248967210_Militarizing_mayberry_and_beyond_Making_sense_of_American_paramilitary_policing/links/02e7e52e2c82792d0b000000.pdf) Acesso em: 15/11/2016

KRASKA, Peter. **Militarizing American Police.** The rise and normalization of paramilitary units. 1997b. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/249985383\\_Militarizing\\_American\\_Police\\_The\\_Rise\\_and\\_Normalization\\_of\\_Paramilitary\\_Units](https://www.researchgate.net/publication/249985383_Militarizing_American_Police_The_Rise_and_Normalization_of_Paramilitary_Units) Acesso em: 15/11/2016

KRISTOL, Irving. **Neoconservatism.** The autobiography of an idea. Chicago: Elephant Paperbacks, 1995.

\_\_\_\_\_. **The neoconservative persuasion.** Selected essays, 1942-2009. New York: Basic Books, 2001.

\_\_\_\_\_. **Two cheers for capitalism.** New York: Basic Books, 1978.

\_\_\_\_\_. **Reflections of a neoconservative.** New York: Basic Books, 1983.

LERMAN, Amy E. & WEAVER, Vesla M. **Arresting citizenship.** The democratic consequences of American crime control. Chicago: The University Chicago Press, 2014.

LIGUORI, Guido & VOZA, Pasquale (org.) **Dicionário gramsciano**. São Paulo: Boitempo, 2017.

LINKER, Damon. **The theocons**. Secular America under siege. New York: Anchor Books, 2006.

LÓPEZ, Ian Haney. **Dog whistle politics**. How coded racial appeals have reinvented racism and wrecked the middle class. New York: Oxford University Press, 2014.

LOURY, Glenn C.; KARLAN, Pamela; WACQUANT, Loïc & SHLEBY, Tommie. **Race, incarceration and American values**. Cambridge, Massachusetts: Massachusetts Institute of Technology, 2008.

LYNCH, Michael J. **Corporate crime. Corporate violence**. Third edition. New York: Harrow and Herston, 2014.

LYNCH, Michael J. & Michalowski, Raymond. **Primer in Radical Criminology**. Critical perspectives on crime, power & identity. Colorado: Lynne Rienner Publishers, 2010.

LYNCH, Mona. **Sunbelt justice**: Arizona and the transformation of American punishment. California: Stanford Law Books, 2009.

\_\_\_\_\_. The social Psychology of mass imprisonment. In: Simon, Jonathan & SAPRKS, Richard. London: **The SAGE Handbook of Punishment and Society**, 2013.

MACEK, Steve. **Urban nightmares**. The media, the right, and the moral panic over the city. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2006.

MAGNET, Myron. **The dream and nightmare**. The sixties' legacy to the underclass. New York: William Morrow and Company, Inc., 1993.

MARDONES, José Maria. **Capitalismo y religión**. La religión política neoconservadora. Santander: Editorial Sal Terrae, 1991.

MARION, Nancy E. **A history of federal crime control initiatives, 1960-1993**. Westport, Connecticut: Praeger Series in Criminology and Control Policy, 1994.

MARION, Nancy E. & OLIVER, Willard M. **The public policy of crime and criminal justice**. Second edition. New York: Prentice Hall, 2006.

MARTINSON, Robert. **What Works?** Questions and answers about prison reform. Disponível em: [http://www.pbpp.pa.gov/research\\_statistics/Documents/Martinson-What%20Works%201974.pdf](http://www.pbpp.pa.gov/research_statistics/Documents/Martinson-What%20Works%201974.pdf) Acesso em: 11/06/2016.

MASCARO, Alysson Leandro. **Crise e golpe**. São Paulo: Boitempo, 2018.

MATTHEWS, Roger. **Realist Criminology**. London: Palgrave MacMillan, 2014.

MAUER, Marc. **Race to incarcerate**. Revised and updated. New York: The New Press, 2006.

MAUER, Marc & CHENSEY-LIND, Med. **Invisible punishment: the colateral consequences mass imprisonment**. New York: The New Press, 2002.

MEIER, Heinrich. **Carl Schmitt and Leo Strauss: the hidden dialogue**. Chicago: The University Chicago Press, 2006.

\_\_\_\_\_. **Carl Schmitt, Leo Strauss y el concepto de lo político**. Sobre un diálogo entre ausentes. Buenos Aires: Katz Editores, 2008.

\_\_\_\_\_. **Leo Strauss y el problema teológico-político**. Buenos Aires: Katz Editores, 2006.

MELOSSI, Dario. **Controlling crime, controlling society**. Thinking about crime in Europe and America. Malden, Massachusetts: Polity Press, 2008.

MELOSSI, Dario & PAVARINI, Massimo. **Cárcere e Fábrica**. Rio de Janeiro: Revan 2006.

MELOSSI, Dario; SOZZO, Lázimo & BRANDARIZ-García, José. **The political economy of punishment today**. Visions, debates and challenges. New York and London: Routledge, 2018.

MENDELBERG, Tali. **The race card**. Campaign strategy, implicit messages and the norm of equality. New Jersey: Princeton University Press, 2001.

MIGUEL, Amando de. **El poder de la palabra**. Lectura sociológica de los intelectuales en Estados Unidos. Madrid: Editorial Tecnos, 1978.

MILLER, Richard Lawrence. **Drug warriors and their prey**. From the police to police state. Connecticut: Praeger, 1996.

MORRIS, Norval. **The future of imprisonment**. Chicago: The Chicago University Press, 1974.

MOYNIHAN, Daniel Patrick. **The negro family**. The case for national action. Office of Policy Planning Research. Department of Labor, United States, 1965. Disponible em: <https://web.stanford.edu/~mrosenfe/Moynihan%27s%20The%20Negro%20Family.pdf>

MURRAY, Charles. **Losing Ground**. American Social Policy 1950-1980. New York: Basic Books, 1984.

\_\_\_\_\_. **Does Prison Work?** London: IEA Health and Welfare Unit, 1997.

\_\_\_\_\_. **Charles Murray and the underclass: The developing debate**. IEA Health and Welafer Unit, 1996. Disponible em: <http://www.civitas.org.uk/pdf/cw33.pdf>

\_\_\_\_\_. **In our hands**. A plan to replace the Welfare State. Washington D.C.: The AEI Press, 2006.

\_\_\_\_\_. **Coming apart.** The state of White America: 1960-2010. New York: Crown Forum, 2013.

\_\_\_\_\_. **By the people.** Rebuilding liberty without permission. New York: Crown Forum, 2015.

MURRAY, Charles & HERRNSTEIN, Richard J. **The Bell curve.** Intelligence and class structure in American life. New York: Free Press Paperbacks, 1994.

NEUHAUS, Richard John. **American Babylon.** Notes of a Christian exile. New York: Basic Books, 2010.

NOAKES, J. A.; GUILLHAM, P. F. Aspects of the 'new penology' in the policeresponse to major political protests in the United States, 1999-2000. In: Della Porta, D., PETERSON, A., REITER, H. (eds). **The policing of transnational protest.** Aldershot: Ashgate, 2006.

NOAKES, J. A., KLOCKE, B. & GUILLHAM, P. F. **Whose streets?** Police and protester struggles over space in Washington, DC, September 2001. *Policing and Society*, 15 (3), 2005, p. 235-254.

NORTON, Anne. **Leo Strauss and the politics of American Empire.** New Haven, Connecticut: Yale University Press, 2004.

NOVAK, Michael. **O espírito do capitalismo democrático.** Rio de Janeiro: Nórdica, 1982.

\_\_\_\_\_. **A ética católica e o espírito do capitalismo.** Cascais: Principia, 2001.

NOZICK, Robert. **Anarquia, Estado e Utopia.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1991.

OLIVER, WILLARD M. **The Law & Order Presidency.** New Jersey: Prentice Hall, 2003.

PAGE, Joshua. **The toughest beat.** Politics, punishment and the prison officers union in California. New York: Oxford University Press, 2011.

PAVARINI, Massimo. **Control y dominación.** Teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemónico. México: Siglo Veintiuno Editores, 1998.

\_\_\_\_\_. **Castigar al enemigo.** Criminalidad, exclusión e inseguridad. QUITO: Alcaldía Metropolitana, 2009. Disponible em: [http://www.flacsoandes.org/relasedor/images/publicaciones/pdf/castigar\\_al\\_enemigo\\_criminalidad\\_exclusion\\_inseguridad.pdf](http://www.flacsoandes.org/relasedor/images/publicaciones/pdf/castigar_al_enemigo_criminalidad_exclusion_inseguridad.pdf)

PEARCE, Frank. **Los crímenes de los poderosos.** El marxismo, el delito y la desviación. México: Siglo Veintiuno Editores, 1980.

PERKINSON, Robert. **Texas Tough**. The rise of America's prison empire. New York: Metropolitan Books/Henry Holt and Company, 2010.

PETERSILIA, Joan. **When prisoners come home**. Parole and prisoner reentry. New York: Oxford University Press, 2003.

PETTIT, Becky. **Invisible punishment**. Mass imprisonment and the myth of black progress. New York: Russell Sage Foundation, 2012.

PIVEN, FRANCIS FOX & CLOWARD, Richard A. **Regulating the poor**. The functions of public welfare. Updated Edition. New York: Vintage Books, 1993.

PROVINE, Doris Marie. **Unequal under law**. Race in the war on drugs. Chicago: The University of Chicago Press, 2007.

QUINNEY, Richard. **The social reality of crime**. New Brunswick: Transaction publishers, 2008.

\_\_\_\_\_. **Class, state and crime**. On the theory and practice of criminal justice. New York: David McKay Company, Inc., 1977.

\_\_\_\_\_. **Critique of legal order**. Crime control in capitalist society. New Brunswick: Transaction publishers, 2002.

REEVES, Jimmie L; CAMPBELL, Richard. **Cracked coverage**. Television News, the Anti-Cocaine Crusade, and the Reagan Legacy. Durham, N.C.: Duke University Press Books, 1994.

REICH, Robert. **Tales of the new America**. Vintage Books, 1987.

REIMAN, Jeffrey & LEIGHTON, Paul. **The rich get richer and the poor get prison**. Ideology, class and the criminal justice. New York: Routledge, 2016a.

\_\_\_\_\_. (Editors). **The rich get richer and the poor get prison**. A Reader. New York: Routledge, 2016b.

REISMAN, David. **A multidão solitária**. São Paulo: Perspectiva, 1971.

REITER, Keremeit. **23/7: Pelican Bay prison and the rise of long-term solitary confinement**. New Haven & London: Yale University Press, 2016.

RIOS, Victor M. **Punished**. Policing the lives of black and latino boys. New York: New York University Press, 2011

ROBIN, Corey. **El miedo**. Historia de uma idea politica. México: Fondo de Cultura Económica, 2009.

\_\_\_\_\_. **Reactionary mind**. Conservatism from Edmund Burk to Sarah Palin. New York: Oxford University Press, 2011.

ROCA, José Manuel. **La reacción neoconservadora**. Los “neocons” y el capitalismo selvaje. Madrid: La Linterna Sorda, 2009.

\_\_\_\_\_. **Nación negra, poder negro**. Madrid: La Linterna Sorda, 2008.

RUSCHE, Georg & KIRCHHEMER, Otto. **Punição e estrutura social**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SCHEUERMAN, William & PLOTKIN, Sidney. **Private Interests, Public Spending: Balanced-budget conservatism and the fiscal crisis**. New York: South End Press, 1999.

SCHWENDINGER, Herman & SCHWENDINGER, Julia. **Who killed Berkley School?** New York: Punctum Books, 2014.

\_\_\_\_\_. **Homeland Fascism**. Corporatist government in the New American Century. New York: Punctum Books, 2016.

SCHUMPETER, Joseph A. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. São Paulo: Unesp, 2016.

SCOTT, David (Editor). **Why prison?** New York: Cambridge University Press, 2013.

SHALEV, Sharon. **Supermax**. Controlling risk through solitary confinement. London and New York: Routledge, 2011.

SHAMES, Stephen & SEALE, Bobby. **Power to the People: the world of the Black Panthers**. Abrams Editors, 2016.

SIMON, Jonathan. **Poor discipline**. Parole and the social control of the underclass, 1890-1990. Chicago: University of Chicago Press, 1997.

\_\_\_\_\_. **Governing through crime**. New York: Oxford University Press, 2007.

SIMON, Jonathan; FEELEY, Michael. **The New Penology: Notes on the Emerging Strategy of Corrections and Its Implications** (1992). Disponível em: <https://scholarship.law.berkeley.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1717&context=facpubs>

SLOOP, John M. **The cultural prison**. Discourse, prisoners, and punishment. Tuscaloosa: University Alabama Press, 2015.

STEINFELS, Peter. **The neoconservatives**. The origins of a movement. New York: Simon & Schuster Paperbacks, 2013.

STEINZOR, Rena. **Why not jail?** Industrial catastrophes, corporate malfeasance, and government inaction. New York: Cambridge University Press, 2015.

STEMEN, RENGIFO & WILSON, 2006. **Of fragmentation and ferment: the impact of state sentencing policies on incarceration rates, 1975-2002**. National Criminal Justice

Reference Service, 2006. Disponível em: <https://www.ncjrs.gov/pdffiles1/nij/grants/213003.pdf>

STRAUSS, Leo. **La persecucion y la arte de escribir**. Buenos Aires: Editorial Amorrortu, 2009.

\_\_\_\_\_. **Direito Natural e História**. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

PLATT, Tony & TAKAGI, Paul. **Intellectuals for law and order: a critique of the new “realists”** Disponível em: [https://www.socialjusticejournal.org/pdf\\_free/08Platt-Takagi.pdf](https://www.socialjusticejournal.org/pdf_free/08Platt-Takagi.pdf)

TAYLOR, Ian; WALTON, Paul & YOUNG, Jock. **Criminologia crítica**. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

TEIXEIRA, Tatiana. **Os think tanks e sua influência na política externa dos EUA**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

THOMPSON, C. Bradley & BROOK, Yaron. **Neoconservatism: an obituary of an idea**. New York: Routledge, 2010.

TONRY, Michael. **Sentencing fragments**. Penal reform in American, 1975-2005. New York: Oxford University Press, 2016.

\_\_\_\_\_. **Malign neglect**. Race, crime and punishment in America. New York: Oxford University Press, 1996.

\_\_\_\_\_. **Thinking about crime**. Sense and sensibility in American penal culture. New York: Oxford University Press, 2004.

\_\_\_\_\_. **Punishing race**. A continuing America dilemma. New York: Oxford University Press, 2011.

TONRY, Michael; BUCERIUS, Sandra M. **The Oxford handbook of ethnicity, crime and immigration**. New York: Oxford University Press, 2014.

TRAVIS, Jeremy & WESTERN, Bruce. **The Growth of Incarceration in the United States: Exploring Causes and Consequences**. Disponível em: [https://johnjay.jjay.cuny.edu/nrc/NAS\\_report\\_on\\_incarceration.pdf](https://johnjay.jjay.cuny.edu/nrc/NAS_report_on_incarceration.pdf)

TRILLING, Lionel. **Sinceridade e autenticidade**. A vida em sociedade e a afirmação do eu. São Paulo: É Realizações, 2014.

VAÏSSE, Justin. **Neoconservatism: The Biography of a Movement**. New York: Harvard University Press, 2010.

VAN DEN HAAG, Ernst. **Punishing criminals**. New York: Basic Books, 1975.

VON HIRSH, Andrew. **Censurar y castigar**. Madrid: Trotta Editorial, 1998.

VITALE, Alex S. **City of Disorder**. How the quality of life campaign transformed New York Politics. New York: New York University Press, 2008.

\_\_\_\_\_. **The end of policing**. New York: Verso, 2017.

WADDINGTON, David P. **Policing public disorder**. Theory and practice. New York: Routledge, 2012.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres**. A onda punitiva. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

\_\_\_\_\_. **Os condenados da cidade**. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

\_\_\_\_\_. **Prisões da Miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.

\_\_\_\_\_. Probing the meta-prison. In: ROSS, Ian Jeffrey. **Supermax prisons**. New Brunswick, New Jersey and London: Rutgers University Press, 2013.

\_\_\_\_\_. The place of the prison in the new government of poverty. In: FRAMPTON, Mary Louise; LÓPEZ, Ian Haney & SIMON, Jonathan. **After the war on crime**. New York and London: New York University Press, 2008.

WALL, Jim Vander; EISEN, Jonathan. **The Cointelpro papers**: documents from the FBI's secret wars against dissent in the United States. (ebook)

WEAVER, R. Kent. **Ending Welfare as we know it**. Washington, D.C: Brookings Institution Press, 2000.

WEBB, Gary. **Dark alliance**. The CIA, the Contras, and the crack cocaine explosion. New York: Seven Stories Press, 1999.

WESTERN, Bruce. **Punishment and inequality in America**. New York: Russell Sage Foundation, 2006.

WILLIAMS, Eric. **Capitalismo e Escravidão**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

WILSON, William Julius. **When work disappears**. The world of the new urban poor. New York: Alfred A. Knopf, 1996.

WILSON, James Q. **Thinking about crime**. Revised Edition. New York: Vintage Books, 1985.

\_\_\_\_\_. **Moral intuitions**. New Brunswick/London: Transaction Publisher, 2000.

\_\_\_\_\_. **Moral sense**. New York: The Free Press, 1993.

\_\_\_\_\_. **The problem of marriage**. New York: HarperCollins Publishers, 2002.

\_\_\_\_\_. **Moral Judgment**. Does the abuse excuse threaten our legal system? New York: BasicBooks/HarperCollins Publishers, 1997.

\_\_\_\_\_. **On Character**. Washington, D.C: The AEI Press, 1995.

\_\_\_\_\_. **Variedades de comportamento policial**. Administração da lei e da ordem em oito comunidades. Rio de Janeiro: Biblioteca da Polícia Militar, 1994.

\_\_\_\_\_. (Editor). **Urban renewal**. The record and the controversy. Massachusetts: MIT Press, 1966.

\_\_\_\_\_. Culture, incentives, and the underclass. In: Aaron, Henry J.; Mann, Thoman E.; Taylor, Timothy (Editors). **Values and public policy**. Washington: The Brookings Institution, 1994.

\_\_\_\_\_. Liberalism, modernism and the good life. In: GLENDON, Mary Ann & Blankenhor, David (Editors). **Seedbeds of virtue**. Sources of competence, character & citizenship in American Society. New York: Madison Books, 1995.

WILSON, James Q. & KELLING, George. **Broken Windows**. The police and neighborhood safety. Disponível em: <https://www.theatlantic.com/magazine/archive/1982/03/broken-windows/304465/>

WILSON, James Q. & HERRNSTEIN, Richard J. **Crime and Human nature**. New York: The Free Press, 1985.

WILSON, James Q. & PETERSILIA, Joan. **Crime and public policy**. New York: Oxford University Press, 2011.

WOLFGANG, Marvin E.; FIGLIO, Robert M.; SELLIN, Thorsten. **Delinquency in a birth Cohort**. Chicago and London: The University of Chicago Press, 1972.

WOLIN, Sheldon. **Democracy incorporated**: managed democracy and the specter of inverted totalitarianism. Princeton University Press, 2017.

WOODIWISS, Michael. **Capitalismo gângster**. Quem são os verdadeiros agentes do crime organizado mundial. Rio de Janeiro: Ediouro, 2006.

XENOS, Nicholas. **Cloaked in virtue**. Unveiling Leo Strauss and the rethoric of American Foreign Policy. New York: Routledge, 2008.

YOUNG, Jock. **A sociedade excludente**: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

ZIMRING, Franklin E. & HAWKINS, Gordon. **Incapacitation**: penal confinement and restraint of crime. New York: Oxford University Press, 1995.

ZIMRING, Franklin E.; HAWKINS, Gordon & KAMIN, Sam. **Punishment and Democracy**. Three strikes and you're out in California. New York: Oxford University Press, 2001.

ZIMRING, Franklin E. **The city that became safe.** New York's for urban crime and its control. New York: Oxford University Press, 2012.

\_\_\_\_\_. **The great American crime decline.** New York: Oxford University Press, 2007.